

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO-PPGD**

**PARTICIPAÇÃO POPULAR: O PAPEL DA  
INTERNET E A POSSIBILIDADE DE  
RECONSTRUÇÃO DEMOCRÁTICA  
DELIBERATIVA DO DIREITO À EDUCAÇÃO**

**DISSERTAÇÃO DE MESTRADO**

**Marília do Nascimento Pereira**

**Santa Maria, RS, Brasil**

**2017**

# **PARTICIPAÇÃO POPULAR: O PAPEL DA INTERNET E A POSSIBILIDADE DE RECONSTRUÇÃO DEMOCRÁTICA DELIBERATIVA DO DIREITO À EDUCAÇÃO**

**Marília do Nascimento Pereira**

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Direito, Área de Concentração Direitos Emergentes na Sociedade Global, Linha de Pesquisa Direitos na Sociedade em Rede, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para obtenção do grau de **Mestre em Direito**.

**Orientadora: Prof. Dra. Valéria Ribas do Nascimento**

**Santa Maria, RS, Brasil**

**2017**

Ficha catalográfica elaborada através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Central da UFSM, com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

Do Nascimento Pereira, Marília  
PARTICIPAÇÃO POPULAR: O PAPEL DA INTERNET E A  
POSSIBILIDADE DE RECONSTRUÇÃO DEMOCRÁTICA DELIBERATIVA  
DO DIREITO À EDUCAÇÃO / Marília Do Nascimento Pereira.-  
2017.

125 p.; 30 cm

Orientadora: Valéria Ribas Do Nascimento

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa  
Maria, Centro de Ciências Sociais e Humanas, Programa de  
Pós-Graduação em Direito, RS, 2017

1. Cidadania digital; Democracia Deliberativa;  
Participação popular; Sociedade da informação. I. Ribas Do  
Nascimento, Valéria II. Título.

**Universidade Federal de Santa Maria  
Centro de Ciências Sociais e Humanas  
Programa de Pós-Graduação em Direito**

A Comissão Examinadora, abaixo assinada,  
aprova a Dissertação de Mestrado

**PARTICIPAÇÃO POPULAR: O PAPEL DA INTERNET E A  
POSSIBILIDADE DE RECONSTRUÇÃO DEMOCRÁTICA  
DELIBERATIVA DO DIREITO À EDUCAÇÃO**

elaborada por  
**Marília do Nascimento Pereira**

como requisito parcial para obtenção do grau de  
**Mestre em Direito**

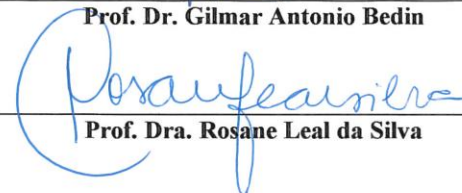
**COMISSÃO EXAMINADORA**



\_\_\_\_\_  
**Prof. Dra. Valéria Ribas do Nascimento (UFSM)**  
(Presidente/Orientadora)



\_\_\_\_\_  
**Prof. Dr. Gilmar Antonio Bedin**



\_\_\_\_\_  
**Prof. Dra. Rosane Leal da Silva**

Santa Maria/RS, 09 de março, 2017.

## AGRADECIMENTOS

A elaboração de um trabalho de dissertação de mestrado por vezes denota um tempo solitário, de amadurecimento e entendimento. Porém, essa tarefa se torna uma corrente de solidariedade devido às pessoas que estão conosco nesse caminho, ajudando, apoiando e participando, mesmo que não presentes diariamente.

Primeiramente, aos meus pais, Valdemir e Márcia, pelo amor e pela crença nas minhas capacidades desde o primeiro segundo.

Ao meu irmão Lucas, pelo incentivo e pela admiração.

Ao meu companheiro de vida e alma, Pedro Henrique, pelo carinho, amor, compreensão e estímulos diários.

À toda minha família que sempre suportou as ausências.

Aos meus sogros, Miguel Antônio e Maria Glauce, e às cunhadas Vanessa e Gabriela e seus parceiros, pela compreensão e incentivo nesses dois anos.

Aos que a vida trouxe para dentro da família, Marcos, Siane e Manuela, pelo companheirismo e por estarem presentes quando eu não estive.

Aos meus colegas do Programa de Pós-Graduação em Direito, por terem me ensinado o significado de persistência na pesquisa.

Aos professores e secretário do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFSM, que me acolheram e incentivaram os estudos.

Ao professor, Ingo Wolfgang Sarlet pela banca de qualificação da dissertação.

Ao professor, Gilmar Antonio Bedin, que prontamente aceitou o convite para a minha banca de defesa.

Em especial, à professora Rosane Leal da Silva, pela gentileza de participar nas bancas de qualificação e de defesa, e por despertar em mim o desejo de pesquisar.

À professora Valéria Ribas do Nascimento, que me acolheu na UFSM e mostrou-me as virtudes da calma e da serenidade, pela caminhada árdua da orientação atenta.

Por fim, a palavra que ficará para sempre à todos que estiveram nesse caminho:  
gratidão.

*“Há mais coragem em ser justo, parecendo ser injusto, do que ser  
injusto para salvaguardar as aparências da justiça” – Piero  
Calamandrei*

## RESUMO

Dissertação de Mestrado  
Programa de Pós-Graduação em Direito  
Universidade Federal de Santa Maria

### **PARTICIPAÇÃO POPULAR: O PAPEL DA INTERNET E A POSSIBILIDADE DE RECONSTRUÇÃO DEMOCRÁTICA DELIBERATIVA DO DIREITO À EDUCAÇÃO**

AUTORA: Marília do Nascimento Pereira  
ORIENTADORA: Valéria Ribas do Nascimento

Diante da mundialização das culturas e a aproximação dos cidadãos em contato com diversas partes do globo, surge a necessidade, cada vez mais presente, do indivíduo participar ativamente das discussões políticas do seu país para concretizar sua cidadania e assim garantir a efetividade dos seus direitos de participação popular. Desse modo, frente à emergência da sociedade da informação, surgem diversos cenários que possibilitam a implementação de práticas cidadãs aliadas aos meios digitais, a exemplo de manifestações sociais que incluem as tecnologias de informação e comunicação como articuladoras e que possibilitam maior vazão ao direito à cidadania, e também de portais que implicam em uma interatividade do cidadão na propositura e impulsionamento de temas legislativos, em especial do direito à educação e suas particularidades, como no caso do portal e-Cidadania (ligado ao Senado Federal) e do site Avaaz. Nesse cenário, o principal objetivo da pesquisa é verificar se a participação se faz presente, podendo-se revelar extremamente significativa inclusive no que tange a reconstrução da democracia, implicando em maiores níveis de participação popular e, portanto, um amadurecimento da recente democracia brasileira. Para tanto, a metodologia utilizada é a fenomenologia, fazendo-se uso de uma vertente hermenêutica. Além disso, são utilizados os métodos de procedimento monográfico e funcionalista, como base de análise para reconhecer os casos de participação nos sites elencados diante do tema do direito à educação. Referente à técnica, utiliza-se de uma observação sistemática não participativa das consultas públicas, com figuras, fichamentos e aprofundamento doutrinário. A teoria de base que orienta esse estudo é a hermenêutica, que guia as leituras das obras de Roberto Gargarella, Carlos Santiago Nino e Jurgen Habermas sobre democracia deliberativa, além de Perez Luño e Piere Levy sobre as nuances digitais da cidadania. A divisão do trabalho se dá em dois tópicos, priorizando no primeiro, um suporte doutrinário e estrutural das categorias de análise de participação e de democracia, para no segundo momento trazer as observações nos sites da inserção do cidadão como parte de um processo deliberativo que implica em (im)possíveis normas sobre educação no ordenamento jurídico brasileiro.

**Palavras-chave:** Cidadania digital; Democracia Deliberativa; Participação popular; Sociedade da informação.



## **ABSTRACT**

Master's Dissertation  
Post-Graduation Program in Law  
Federal University of Santa Maria

### **POPULAR PARTICIPATION: THE ROLE OF THE INTERNET AND THE POSSIBILITY OF DELIBERATIVE DEMOCRATIC RECONSTRUCTION OF THE RIGHT TO EDUCATION**

AUTHOR: Marília do Nascimento Pereira

ADVISOR: Valéria Ribas do Nascimento

Faced with the globalization of cultures and bringing citizens closer contact with different parts of the globe, the need more and more actively participate in individual's in political discussions of his country to realize their citizenship and thus ensure the effectiveness of their rights of popular participation, it becomes irrefutable. Thus, front of the emergence of the information society there are several scenarios that enable the implementation of citizens allies to digital media practices, such as social events that include information and communication technologies as a coordinating and enabling greater flow to the right to citizenship, and also portals that imply a interactivity of citizens in filing and thrust of legislative issues, in particular the right to education and its features, such as the portal e-Citizenship (on the Senate) and the Avaaz site. In this scenario the main objective of the research is to verify that deliberation is present and can be extremely significant even reveal regarding the reconstruction of democracy, resulting in higher levels of popular participation and thus a maturing of the recent Brazilian democracy. Therefore, the methodology used is the phenomenology, is making use of a hermeneutic aspect. In addition, use is made of the methods of monographic procedure and functionalist, as an analytical basis for recognizing cases of participation in sites listed on the right of the topic to education. Regarding the technique is used in a non-participatory systematic observation of public consultations, with tables, fichamentos and doctrinal deepening. The basic theory that guides the study is hermeneutics, with the works of Roberto Gargarella, Carlos Santiago Nino and Jurgen Habermas on deliberative democracy beyond, Perez Luño and Piere Levy on digital nuances of citizenship. The division of labor occurs in two topics, focusing at first a doctrinal and structural support of the analysis categories of participation and democracy, for the second time to bring the observations in the citizen insertion sites as part of a deliberative process that implies possible standards of education in the Brazilian legal system.

**Keywords:** Deliberative Democracy; Digital citizenship; Information society; Popular participation.

## LISTA DE FIGURAS

Figura 01: Localização da Base Nacional Comum.....	44
Figura 02: Senado Federal na rede social Facebook.....	79
Figura 03: Portal e-Cidadania: Consulta Pública PLS 193/2016.....	81
Figura 04: Facebook- Escola Sem Partido.....	82
Figura 05: Site Escola Sem Partido.org.....	82
Figura 06: Portal e-Cidadania: Consulta Pública PLS 189/2012.....	84
Figura 07: Portal e-Cidadania: Projeto-lei 77/2015.....	85
Figura 08: Portal e- Cidadania: Consulta pública PEC 80/2015.....	86
Figura 09: Petição da comunidade no Avaaz.....	88
Figura 10: Portal e-Cidadania: Consulta Pública MPV 746/201 .....	90
Figura 11: Portal e-Cidadania: Mural do Cidadão.....	92

## **LISTA DE ABREVIATURAS**

PEC – PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO

TIC – TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

TI – TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	13
<b>1 O PAPEL DO POVO NA CONSTRUÇÃO DA DEMOCRACIA: A POSSIBILIDADE DELIBERATIVA E O SURGIMENTO DA CIDADANIA DIGITAL</b> .....	18
1.1 PARTICIPAÇÃO POPULAR COMO BASE DA DEMOCRACIA DELIBERATIVA: A NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO E DE INCLUSÃO DIGITAL.....	31
1.2 A EVOLUÇÃO DO EXERCÍCIO DA CIDADANIA DIGITAL: A REUNIÃO DIGITAL, O PROTESTO SOCIAL E AS PLATAFORMAS DE PARTICIPAÇÃO.....	38
1.3 DA APATIA POLITICA À POSSIBILIDADE DE ROMPIMENTO DA REPRESENTAÇÃO ATÉ A DELIBERAÇÃO: A EFETIVAÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO.....	47
<b>2 OS ESPAÇOS VIRTUAIS DE DELIBERAÇÃO POPULAR LEGISLATIVA: CONSTRUINDO O DIREITO À EDUCAÇÃO</b> .....	60
2.1 A INSERÇÃO LEGISLATIVA DO CIDADÃO NO DIREITO A EDUCAÇÃO: A EXPERIENCIA DO PORTAL E-CIDADANIA E SITE AVAAZ.....	76
2.2 PERSPECTIVAS E LIMITES DE UM NOVO PERFIL DEMOCRÁTICO DELIBERATIVO NO DIREITO À EDUCAÇÃO.....	94
2.3 A REPERCUSSÃO DAS DELIBERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO: AVANÇO OU RETROCESSO?.....	102
<b>CONCLUSÃO</b> .....	107

## INTRODUÇÃO

A evolução do Estado passou por diversas fases até adentrar-se no Estado Democrático de Direito e no regime democrático representativo no Brasil. O caminho para a sua construção foi longo e é ainda muito recente, denotando a frágil democracia que se vive no Brasil, repleta de crise política e de clamor por maior participação dos cidadãos. As novas relações estabelecidas pelo advento da sociedade da informação trouxeram para o cenário jurídico diversas alterações e desafiaram o direito e o Estado a adequarem-se a novas práticas. Dentre essas inovações, destacam-se as formas de efetivação da cidadania popular que também precisam se reformular para atender os desafios impostos pela era da informação.

Em que pese à República Federativa do Brasil ter como um de seus fundamentos na cidadania através do Art. 1<sup>a</sup>, inciso II da Carta Magna, a origem da cidadania é muito antiga e desde a Grécia Antiga designava o direito de participação no destino das cidades, sempre delimitadas por um espaço de fronteiras dos Estados. Entretanto, esse conceito passou por diversas ressignificações ao longo dos anos, perpassando pela clássica e moderna definição de T. Marshall, nas dimensões civil, política e social até designar uma ampla noção do direito à igualdade e da não designação de privilégio para aqueles considerados cidadãos.

Com a necessidade de estabelecer novas relações do indivíduo com as práticas governamentais, surge a cidadania digital, na mesma linha do que se denomina constitucionalismo democrático (também referido como Estado constitucional ou, na terminologia da Constituição Federal, como Estado democrático de direito), no intuito de aproximar Estado e Sociedade, em um projeto de respeito aos direitos fundamentais. A cidadania, assim, tem papel fundamental na solidificação da democracia, pois possibilita o exercício de direitos e garante a efetividade na participação popular, além de investir na concretização de direitos humanos e fundamentais, como a educação.

Primeiramente destaca-se o constitucionalismo democrático como principal marco na formação de um Estado que respeita os direitos e garantias fundamentais e deposita confiança na governança do povo, apontado por Luiz Roberto Barroso. Uma cultura colaborativa poderá se aperfeiçoar nos espaços de interação e cooperação que a partir da WEB 2.0 tornaram-se realidade, aliando-se, através de uma abordagem dada pelo autor Pierre Lévy, na construção de uma inteligência coletiva e suas consequências

para uma participação democrática, bem como as contribuições de Antonio-Enrique Perez Luño sobre cidadania e ambiente virtual.

A atuante ideia de cidadania e os efeitos colaterais de engajamento da sociedade civil para além do desenvolvimento econômico são essenciais para se chegar a uma construção social de direitos e prerrogativas. Por esse motivo, o direito ao protesto colocado como primeiro direito por Roberto Gargarella é importante para se pensar um exercício alargado de cidadania quando inserido nas redes digitais, através dos movimentos sociais e reuniões digitais.

Nesse cenário, surgem diversas apostas para colocar a cidadania para além do exercício do sufrágio universal e possibilitar o seu estabelecimento nas práticas mais corriqueiras, inserindo-a em ambiente virtual. Além disso, é preciso pensar como a cidadania pode ser também instrumento para a expansão dos direitos sociais e humanos, em especial do direito fundamental à educação, capaz de transformar a sociedade através das suas bases, e contribuir para capacitação do cidadão no uso de suas liberdades para além das fronteiras, incluindo-se em uma sociedade civil global ou em uma cidadania planetária.

Dessa forma, a *internet* vem se mostrando como principal ferramenta de mutação social através da inclusão digital e do aparecimento das redes no último século. O papel da *internet* no impulsionamento de espaços de participação popular e cidadã e a possibilidade de reconstrução da democracia aliado a esses espaços de deliberação indicam um novo perfil da democracia que vem sendo construído. Assim, o presente trabalho delimita-se na possibilidade de investigar experiências no ciberespaço que tragam efetividade para o direito à cidadania, na construção de uma legislação participativa sobre a temática da educação, e aliam-se na trajetória de uma democracia não meramente representativa, mas sim de deliberação cidadã.

Destaca-se para análise o modelo adotado no Brasil pelo site institucionalizado: o portal E - cidadania, do Senado Federal, em busca de instrumentos que avaliem a interatividade de participações dos indivíduos nas ferramentas disponibilizadas nesse ambiente, delimitando-se a projetos que impliquem alguma mobilização no que tange ao direito à educação. Coloca-se em destaque também a participação quantitativa do portal e-cidadania e do *site* Avaaz como forma de dar amplitude a vontade do cidadão na proposição de temas pertinentes ao direito à educação, escolhidos por efetivar tanto a liberdade de expressão como o direito a cidadania: o primeiro de forma institucional e

que pela própria nomenclatura sugere o exercício da cidadania e o segundo por contar com o maior número de membros inscritos dentre os sites de colaboração cidadã.

A escolha das experiências no *ciberespaço* para pesquisa partiu da necessidade de apontar formas distintas de participação cidadã de maneira colaborativa e deliberativa: a primeira forma em que um *site* com vinculação institucionalizada utiliza seu espaço para participação (Portal E-cidadania); e, por fim, a experiência de um *site* criado alternativamente e independente do Estado para instigar os cidadãos a propor suas aspirações (*Site Avaaz*) e suas repercussões nas legislações propriamente ditas. Analisar os eventuais impactos que o uso das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) podem produzir no conceito de cidadania, discutindo-se o alcance e efetividade de experiências de participação políticas nos portais já descritos, revela-se significativo diante da possibilidade de desenvolvimento e aperfeiçoamento do Estado Democrático de Direito.

Diante do contexto apresentado acima chega-se as seguintes indagações para pesquisa: qual o potencial democrático das redes *online* de participação popular, nos portais e-Cidadania e Avaaz, em especial no que tange o impulsionamento da democracia deliberativa? Em que medida os cidadãos (e demais setores da sociedade) se interessam por participar e fomentar as atividades tipicamente estatais, criando uma cultura política, a exemplo das experiências de articulação cidadã que se utilizam do *ciberespaço* no Brasil para debater o direito à educação?

Para responder a tais questionamentos, a presente pesquisa restou dividida em duas partes. Na primeira, utiliza-se fundamentalmente de autores constitucionalistas para trazer um suporte teórico adequado com as características, o conceito e a evolução de democracia deliberativa permeada pelo exercício da cidadania, agora de forma digital. Além disso, traz questões como a inserção dos movimentos sociais em rede na luta pelos direitos sobre educação e as questões e desafios que envolvem os requisitos para uma participação ampla, com menos restrições e que auxilie na busca por e igualdade na participação. Na segunda parte, utiliza-se de uma pesquisa de observação das experiências elencadas para análise, através de uma observação sistemática não-participativa dentro dos portais, analisando as categorias de quantidade de opiniões e possíveis resultados legislativos dentro da temática da educação, bem como seu resultado diante das premissas da teoria deliberativa.

Quanto à metodologia empregada no presente estudo, acredita-se que a abordagem através do método fenomenológico e pela corrente hermenêutica seja o mais

adequado. Isso porque, para interpretar, é necessário compreender as novas nuances da sociedade e dos direitos, que não deixam de sofrer influências históricas orientando a pesquisa em um pensamento crítico, sem pretensão de obter resultados definitivos.

Com relação ao procedimento da pesquisa, indica-se o método monográfico, que propiciará dentro do tema proposto uma abordagem da participação popular nas experiências elencadas, e, ainda, ensejará um debate sobre a evolução e consolidação do regime democrático tendo em vista as características de participação nas consultas *online*. Além disso, utiliza-se o método de procedimento funcionalista, possibilitando uma compreensão das funções da cidadania participativa para dentro do Estado Democrático de Direito, estudando a sociedade através da função de suas unidades.

Para agregar aos métodos de abordagem e de procedimento, será utilizada a técnica de pesquisa em fontes documentais e a pesquisa bibliográfica, por meio de observação direta, sistemática e não-participativa. Alia-se, assim, importantes técnicas com objetivo de realizar um consistente trabalho ao tratar do assunto, posto que as técnicas se complementam para aprofundar o tema. Ainda relativamente à técnica, fichamentos, resumos e tabelas de avaliação quantitativa dos casos que encontraram maior contingente de participação, sendo utilizadas com o escopo para resolver o problema central do trabalho.

Elenca-se para a formação desse estudo a Teoria Hermenêutica, possibilitando uma ampla compreensão, tanto social quanto histórica, das práticas envolvendo as características da cidadania enquanto participação popular e a necessidade de fortalecimento da Democracia pela via deliberativa. Utilizar-se-á como base teórica as perspectivas sobre democracia, especialmente de Jürgen Habermas e Roberto Gargarella, conjuntamente com outros constitucionalistas como Luiz Roberto Barroso, Carlos Santiago Nino, Norberto Bobbio e Paulo Bonavides. Já como base das noções de cidadania permeada pelo ambiente virtual serão utilizados, fundamentalmente, os pensamentos de Antonio-Enrique Perez-Luño e Pierre Levy, dentre outros autores.

Torna-se assim assunto adequado à linha de pesquisa do Mestrado em direito, a sociedade em rede, que procura estudar as transformações da sociedade quando articulada com as questões que envolvem a coletividade, na busca de alternativas para melhor adequar o exercício da cidadania com os pilares do Estado Democrático de Direito. Assim, diante do presente estudo, busca-se interligar a sociedade de forma harmônica através rede mundial de computadores, oportunizando-se estabelecer



condições de participação social no direito à educação, através da conexão e de informações disponíveis aos internautas para que possam exercer sua cidadania.

## **1 O PAPEL DO POVO NA CONSTRUÇÃO DA DEMOCRACIA: A POSSIBILIDADE DELIBERATIVA E O SURGIMENTO DA CIDADANIA DIGITAL**

O direito à cidadania vem sendo tratado por diversos autores do ramo jurídico e outras áreas afins, destacando-se desde o pensamento de Marshal (1967), que primeiro classificou em três partes o conceito de cidadania, até os autores mais contemporâneos que buscam associar o direito à cidadania ao contexto da sociedade em rede ou sociedade da informação, como ocorre na doutrina de Antonio-Enrique Pérez Luño. O presente estudo se associa de forma mais contundente a este último, além de outros autores constitucionalistas que tratam da matéria.

Tendo em vista a necessidade de esclarecimento do papel do povo na construção da democracia para a construção do sentido desse estudo, inicia-se um breve relato em torno da evolução desse conceito, atribuindo-lhe sentido e coerência desde seus primeiros passos, em paralelo com a própria cidadania, uma vez que apontam para o mesmo contexto histórico.

De acordo com o que relata Müller “o termo democracia não deriva apenas etimologicamente de povo. Estados democráticos chamam-se governados do povo; eles se justificam afirmando que em última instância o povo estaria governando” (MÜLLER, 2003, p, 47). É dessa básica premissa que derivam-se todos os aspectos da democracia.

Na antiguidade, a primeira forma de democracia atribui-se à Grécia Antiga e as reuniões de cidadãos livres dentro da *Ágora*, em uma espécie de formação direta da democracia. “A criação das cidades atenienses facilitou o desenvolvimento de cidadãos independentes em termos econômicos, ainda que restrita. Este novo modelo de ser cidadão foi propiciado pelo incipiente fluxo de comunicações oral e presencial” dos cidadãos reunidos (MARCONDES, 2011, p. 24) para deliberações.

Da mesma maneira, não se pode falar em cidadani sem primeiro entender seu contexto original, pois foi na Roma clássica que primeiro se evocou a ideia de cidadania, designadora da situação de uma pessoa perante a *pólis*, e por esse motivo, constitui um elemento originário da própria política e da democracia. “A ideia de cidadania romana faz referência a um status integrado por um núcleo compacto e inseparável de direitos e deveres que definiam a posição das pessoas livres na República” (PERÉZ LUÑO, 2004, p. 24-25). A cidade era assim símbolo da vida

próspera da proteção contra a barbárie, e da possibilidade de convivência social, ainda que restrita a determinados grupos.

Ao se introduzir a especialidade da democracia ateniense, que conjugava em sua Constituição a força e a realidade da cidadania como pilares da própria democracia, Goyard-Fabre diz (2003, p.47):

Em todo caso, é evidente que a democracia ao requerer de modo mais claro que qualquer outro regime a combinação do *archein*, enquanto ato de dominar, isto é, de governar, com o *archesthai*, enquanto estado de ser dominado ou governado, definiu o conceito de cidadania como o operador essencial da diferenciação política dos modos de governo.

Nesse pensamento, a autora exprime a notoriedade do conceito de cidadania estar atrelado à democracia, já que aqui os níveis de participação e deliberação são amplos, denotando o verdadeiro fardo de ser cidadão, que já ocorria nas cidades-estados atenienses, como sujeito verdadeiramente ativo nas práticas dos poderes públicos, incluindo-se o judiciário.

Desde a antiguidade, a Cidadania e o Estado também estiveram ligados, uma vez que suas noções se complementavam, e então “Cidadania, era na Antiguidade Clássica aquele que morava na cidade e participava de seus negócios” (ANNONI, 2002, p.95), designando o indivíduo cidadão aquele que possuía direitos perante seu Estado.

Esse sentimento de pertencer a um Estado-nação está atrelado ao território geográfico, diferenciando estrangeiros e nacionais com perspectivas de cidadania em um dado local. “Historicamente, a cidadania foi concedida a restritos grupos de elite – homens ricos de Atenas e barões ingleses do século XIII – e posteriormente estendida a uma grande porção de residentes de um país” (VIEIRA, 2001, p.34-35) correlacionando assim, cidadania a um direito de poder de elite do território.

Rousseau, ao falar de democracia, apostava na cidadania ativa como forma de governo, “onde os governados devem ser os governantes” (1762). Bobbio por sua vez atribui que a construção de uma sociedade é fruto das escolhas dos seus indivíduos, dizendo que “a sociedade, qualquer forma de sociedade, e especialmente a sociedade política, é um produto artificial da vontade dos indivíduos” (BOBBIO, 2000, p. 22).

A democracia é, portanto, “uma forma de governo destinada a distribuir o poder político de quem governa, onde todos os cidadãos participem das decisões coletivas por

meio do procedimento de maioria”<sup>1</sup> (MIGUEL, 2004, p.65). Basicamente atribui-se o valor da democracia à ideia de construção conjunta das decisões, incluindo-se formação dos direitos entre governo e sociedade. É o povo quem garante a condução da democracia, pois ele a fundamenta.

Na esteira do pensamento de Ronald Dworkin, Miguel afirma que uma “concepção constitucional de democracia” parte da necessidade de garantir que instituições políticas tenham em sua composição, estrutural e prática, a presença de membros da comunidade, atribuindo-se que as deliberações coletivas possam dar maior visibilidade a opinião das minorias oprimidas (MIGUEL, 2004, p.74). Assim, as opiniões dos mais variados setores sociais quando incluídos nas instituições públicas podem alcançar maior amplitude dentro da sociedade, garantindo a construção e consolidação da democracia.

Para que se possa verificar o alcance e o desenvolvimento do conceito de cidadania, Marshall o divide em três partes: o civil, o político e o social, ditadas pela lógica, mas também pelo contexto histórico, que fez surgir as três partes, ora fundidas ora dissociadas. Por isso ele descreve (MARSHAL, 1967, p.63):

O elemento civil é composto dos direitos necessários à liberdade individual - liberdade de ir e vir, liberdade de imprensa, pensamento e fé, o direito à propriedade e de concluir contratos válidos e o direito à justiça. [...] Por elemento político se deve entender o direito de participar no exercício do poder político, como um membro de um organismo investido da autoridade política ou como um eleitor dos membros de tal organismo. As instituições correspondentes são o parlamento e conselhos do Governo local. O elemento social se refere a tudo o que vai desde o direito a um mínimo de bem-estar econômico e segurança ao direito de participar, por completo.

O trabalho ocupa-se, portanto, da dimensão social da cidadania, já que entende como pressuposto para os limites do estudo em questão a delimitação do conceito e, também porque procura dar evidência ao direito de participação na democracia.

O desenrolar das noções de cidadania sempre esteve atrelada as formas de Estado, e muitas vezes as formas de Estado Liberal e Social estiveram por ditar a possibilidade de participação do cidadão com a proliferação dos direitos civis e políticos no século XIX, e posteriormente a concretização dos direitos sociais que culminaram com o Estado de bem-estar-social, atrelados desde então à cidadania.

---

<sup>1</sup> Tradução livre pela autora. Original: la democracia es una forma de gobierno dirigida a distribuir el poder político, relativa a quién gobierna, en la que todos los ciudadanos participan en las decisiones colectivas mediante el procedimiento mayoritario

Desde as concepções de luta de classe, derivada das rebeliões do proletariado<sup>2</sup> em relação aos detentores dos meios de produção no perverso sistema capitalista denunciado por Marx, as práticas sociais avançaram rumo a uma cidadania que esteve norteada por ideias burgueses da época. “Sendo os direitos sociais resultado de lutas derivadas do antagonismo de classe, [...] como é construída a formulação teórica que os absorve na categoria de cidadania, ligada a uma noção jurídico-política norteada pelo arcabouço ideológico capitalista e liberal, e portanto burguês” (ESTEVES, 2006, p.44).

As noções de cidadania estiveram ligadas às formas de Estado vividas em determinada época, devidamente fundamentadas ora como forma contratual ora como forma de status. “No patrimonialismo, a incipiente noção de cidadania se justifica com a teoria do status, que expressava a qualidade de membro pertencente a certo corpo social ou de determinado estamento. Com a vitória do liberalismo houve o abandono dessa fundamentação” (TORRES, 2001, p.254) e então a ideia contratual vigorava baseada em um contrato social entre indivíduo e Estado.

O conceito de cidadania como direito a ter direitos foi construído dentro das fronteiras geográficas e políticas do próprio Estado. Era uma luta política nacional e o cidadão que dela surgia era também nacional (CARVALHO, 2001, p. 12). Portanto já na concepção moderna, a ideia de cidadania vinculava-se a ideia de uma nação pré-existente que os indivíduos acabavam se vinculando. Dessa forma, não se pode deixar para trás a correlação entre cidadania e Estado. Como referem Bolzan de Moraes e Nascimento (2007, p.164), “a cidadania moderna se desenvolveu a medida que as pessoas passavam a se sentir parte de uma Nação e de um Estado”, juntamente com a educação para, com o reconhecimento dos direitos a população, poder engajar-se nas lutas do seu Estado.

A construção civil e política da cidadania tiveram como principal fonte um estabelecimento da Educação dos cidadãos com seus direitos. Através da inserção de uma educação popular é que as lutas pelos direitos tiveram verdadeira ascensão, como refere Carvalho “A ausência de uma população educada tem sido sempre um dos principais obstáculos à construção da cidadania civil e política” (CARVALHO, 2001).

---

<sup>2</sup> O proletariado passa por diferentes fases de desenvolvimento. Sua luta contra a burguesia começa com a sua existência. No começo, empenham-se na luta operários isolados, mais tarde, operários de uma mesma fábrica, e, finalmente, operários de um mesmo ramo da indústria, de uma mesma localidade, contra o burguês que os explora diretamente. (...) Mas, com o desenvolvimento da indústria, o proletariado não apenas se multiplica: comprime-se em massas cada vez maiores, sua força cresce e ele adquire maior consciência dela. Os interesses, as condições de existência dos proletários se igualam cada vez mais à medida que a máquina extingue toda diferença de trabalho e quase por toda parte reduz o salário a um nível igualmente baixo (MARX; ENGELS, 1998, p. 47).

Como destacam Nascimento e Bolzan (2007, p.164) sobre a cronologia aqui estabelecida: “a mudança de modelo de Estado, até então absoluto, centrado na pessoa e na vontade do príncipe, passou a curvar-se à Constituição, para, por meio dela, legitimar o poder constituinte e os poderes constituídos do Estado”. Era por meio do Estado de Constituição que os direitos da pessoa humana estariam garantidos, e com isso o exercício da cidadania também o seria.

Transportando-se para os dias atuais, compreende-se uma teoria jurídica e constitucional da cidadania, o qual seria um fator de emancipação do indivíduo. Para tal, Perez Luno (2002, p.184) refere-se a íntima ligação entre cidadania, direitos fundamentais e Estado de direito:

Cidadania, direitos fundamentais e Estado de direito não são somente categorias jurídico-políticas que emergem em um mesmo clima histórico, são realidades que condicionam e implicam-se mutuamente. O Estado de direito é a forma política com que atuam os poderes divididos e somados ao império de uma legalidade que garante os direitos fundamentais dos cidadãos. Os direitos fundamentais constituem o fundamento de legitimidade do Estado de direito e o conteúdo da cidadania. A cidadania, por sua vez, é o pilar da participação política no Estado de direito, através do exercício dos direitos fundamentais.

Ao se pensar como a cidadania se insere na Constituição Federal de 1988, Sarlet assegura que pode “afirmar-se que também os assim denominados direitos políticos (ou direitos da cidadania) se encontram abrangidos pelo princípio da abertura material do catálogo dos direitos fundamentais” (2012, p. 65) uma vez que assim como os direitos sociais implicam a concretização de certa igualdade material, encontrando vertente democrática no próprio art. 1º caput, incisos I, II E V da atual Carta Magna.

Por isso, de acordo com o que diz Nascimento (2011, p.139) “a cidadania, em sua concepção moderna desenvolveu-se, juntamente com a luta pelos direitos individuais burgueses do século XVIII, como forma de garantia e proteção contra um poder desmedido e disforme”. Por esse pensamento estabelece-se a função da cidadania, desde sua forma moderna como garantia do indivíduo contra arbitrariedades do governo, posto que seu exercício possibilitasse a efetivação de diversos direitos limitadores do poder Estatal.

Segundo Vieira, existiram e ainda existem dois tipos de conceito de cidadania, atrelados fundamentalmente em uma versão mais passiva e outra mais ativa relativamente às questões de governo, como sucede (VIEIRA,1999):

Na primeira, o papel de cidadão é visto de forma individualista e instrumental, segundo a tradição liberal iniciada com Locke. Os indivíduos são vistos como pessoas privadas, externas ao Estado, e seus interesses são pré-políticos. Na segunda, prevalece uma concepção comunitarista oriunda da tradição da filosofia política proveniente de Aristóteles. Temos aqui uma cidadania ativa, e não mais passiva como no primeiro caso. Os indivíduos estão integrados em uma comunidade política e sua identidade pessoal é função das tradições e instituições comuns.

Este tipo de teorização acerca da cidadania contribui para o debate da efetiva implementação da cidadania, pois conduzem a um ideal de como esta prática é instrumentalizada na vida dos indivíduos. No primeiro tipo indicado, a cidadania é apolítica, e no segundo é instrumento que pode elaborar uma identidade coletiva, mas ambas se restringem a um âmbito de nacionalidade que é causa maior desse fenômeno.

Ao falar-se sobre cidadania social e suas vantagens para a sociedade, “a cidadania social traz benefícios para as economias de mercado, criando igualdade de oportunidades e reduzindo as profundas e permanentes diferenças de qualidade de vida entre os membros da sociedade” (ROBERTS, 1997). Essa é a cidadania que faz avançar, que projeta as condições para o futuro das gerações pela imposição de suas vontades enquanto fortalecedoras de direitos.

Na atualidade, existem diversas dimensões de cidadania que de acordo com o pensamento de Perez Luño: em seus planos lexicais ora se complementam ora se distinguem, pois “é possível um uso linguístico descritivo de cidadania que ao mesmo tempo seja teórico, político, global, universal e multilateral” (2002, p.181).

Corroborando essa ideia, o autor descreve os elementos de cada dimensão de cidadania, oferecendo um plano que traça desde a dimensão descritiva, perpassando pelas noções políticas até a dimensão multilateral. Sendo assim, na dimensão descritiva/prescritiva a cidadania se traduz em um conjunto de normas que regulam o status jurídicos e políticos dos cidadãos, e que emanam do direito positivo estatal. A definição teórico/pragmático é invocada a partir da reivindicação por determinadas liberdades ou situações jurídico-políticas, como é o caso da extensão da cidadania europeia aos refugiados. Já no fator natural/ político, fator nato é o que inclui o indivíduo em determinado grupo social ou étnico de cidadania, caracterizado pela visão comunista. E contrária a essa visão o fator político que decorre a cidadania do pacto social, da relação contratual livre das pessoas com a sociedade. (PEREZ LUÑO, 2002, p.178-179)

Seguindo em sua construção, o referido autor invoca ainda a noção Global/ no qual a dimensão global da cidadania seria o conjunto de todos os direitos fundamentais. Em contrapartida, a visão limitada se refere à cidadania no seu sentido técnico-jurídico, de pertencimento à uma determinada organização política e os direitos de participação dela decorrentes. Em sua face universal/particular: universal de raiz cosmopolita, e particular em que se coincide cidadania com pertencimento a um Estado nacional. Por fim definida como unilateral/multilateral: de um lado o vínculo unilateral com um Estado e de outro a possibilidade de ir mais além, através de uma cidadania diferenciada devido aos aspectos de supraestatalidade, e infraestatalidade.(PEREZ LUÑO, 2002, p.180-182). Dessa forma, Perez Luño compreende que as multidimensões da cidadania se complementam, alterando sua forma de acordo com o contexto em que os indivíduos se inserem.

Ao falar sobre as múltiplas conceituações e definições de cidadania, não se pode esquecer que “complementares ou contrapostos, eles estão intrinsecamente ligados a outros institutos, como a Democracia e Direitos Humanos. Não se pode separá-los, e falar em um implica em falar nos outros.” (ANNONI, 2002, p. 93). A relação estabelecida entre cidadania e democracia é essencial para entender-se o real alcance das práticas cidadãs, pois condicionam a eficácia e a consolidação de uma com a outra, denotando o papel do povo no regime democrático.

Nesse sentido, a cidadania como direito a ter direitos, encontra diversas aproximações também com a realidade do Estado, isso porque (ANNONI, 2002, p.98):

O desenvolvimento da cidadania tem dois aspectos analiticamente distintos: há a inclusão de novas categorias de pessoas nos direitos de cidadania existentes, e há a inclusão de novos tipos de direitos na cidadania, a criação de novas componentes ou elementos de cidadania.

O exercício e a ampliação do direito da cidadania somente têm vez com a possibilidade de uma democracia mais horizontal, no qual os cidadãos possam efetivamente participar de forma mais atual. Isso vem ocorrendo através da inclusão digital que traz novas nuances a serem tratadas no próximo tópico e ao decorrer do estudo. “Essa mutação contextual, propiciou uma reflexão em âmbito jurídico, especialmente da filosofia do direito, acerca das repercussões desse processo no estatuto e na configuração dos direitos dos cidadãos” (SANCHEZ-BRAVO, 2010, p.62), que se legitimam pela necessidade global de delimitar o lugar do homem na construção desses novos espaços.



É nessa interface, realizada pela *internet* e suas possibilidades, que a cidadania ressurge com um papel fundamental na realização de práticas estatais com auxílio da coletividade. Um vez que a cidadania, agora qualificada como digital, pode aproximar cidadãos da tomada de decisões de importantes questões, a exemplo de políticas públicas, e principalmente da construção de direitos – como o direito à educação, significando a reconstrução do regime democrático à luz da participação. Para que mudanças significativas ocorram, se faz necessária uma cultura da participação, que deverá ocorrer mediante a ruptura de comportamentos, como leciona (SHIRKY, 2011, p.60):

[..] num mundo em que a oportunidade muda pouco, o comportamento mudará pouco, mas quando a oportunidade muda muito, o comportamento fará o mesmo, desde que as oportunidades sejam atraentes para as verdadeiras motivações humanas [..] agora temos a nossa disposição as ferramentas e as novas oportunidades que elas viabilizam.

Com esse pensamento, evidencia-se que as novas tecnologias apresentam aparato extraordinariamente novo, capaz de realizar mudanças sociais, inclusive no comportamento do indivíduo, já que demonstram agilidade e um novo olhar para o mundo, que agora está ao alcance de um click. A cidadania, operada em ambiente virtual, “duplica as cidadanias local, nacional e mundial, eis que as absorve em tempo real” (TORRES, 2001, p.315), devido a instantaneidade gerada pelas redes e também pelos fluxos de informação, as notícias, assim como as pessoas, se transportam para inúmeros locais do globo.

Partindo de algumas hipóteses de inserção da cidadania e da deliberação em ambiente virtual, Castells destaca uma importante manifestação desse tipo de inserção, quando retrata a nova ordem constitucional tentada na Islândia (CASTELLS, 2013, p.45).

O processo de mobilização que levou a uma mudança política exitosa transformou a consciência cívica e tornou difícil qualquer tentativa futura de retornar à manipulação política como modo de vida. É essa a razão pela qual esses movimentos se transformaram em modelos para os movimentos sociais.

Ao retratar as noções e implicações na vida dos indivíduos a partir de sua interação no espaço virtual, Torres explica que (2001, p. 315-316):

[..] sendo um espaço de liberdade, no sentido de que não o controlam governos, empresas nem entidades supranacionais, nele todas as pessoas ingressam em igualdade de condições e qualquer tentativa de regulação pode

significar a sua própria destruição. Mas deve ser afastada a ideia que o *cyberspace* seja um espaço ajurídico.

Ainda dessa forma, a regulação deve se sustentar de maneira que represente a intervenção do Estado em uma plataforma que jamais estaria à margem do ordenamento jurídico, mas não pode essa normatização transcender fronteiras que eliminem a autonomia do internauta.

Ao estabelecer o potencial das redes no que tange a espaços de interação, e portanto na troca de informações (SILVEIRA, 2010, p.65):

A tecnologia de comunicação em rede está sendo usada, reconfigurada e assimilada em ritmo crescente pelas diversas culturas, inclusive pelas comunidades tradicionais, seja no Nepal, seja na Floresta Amazônica. Esse processo certamente conduzirá uma série de mudanças em cada uma dessas culturas. O que já se nota são processos de um tipo de desintermediação e a elevação das interações sociais intra e inter grupos, principalmente a partir da expansão e consolidação das redes de relacionamento ou redes sociais, fenômeno de dimensão planetária. Também é marcante a tendência de envolvimento dos segmentos mais mobilizados na rede em debates e em ações relacionadas às questões internacionais.

Claramente, os desígnios de uma sociedade globalizada e agora marcada pela aproximação de culturas através das TIC se transformam a cada momento, mas estão mais ativos e mais atingíveis pela participação na tomada de decisões que agora estão na diante do cidadão diariamente e propiciam um debate mais aberto e mais contemplativo. Com a globalização “é possível dizer que o mundo ficou ainda mais interdependente, com os acontecimentos e as ações de um Estado repercutindo imediatamente em todos os outros Estados-nação, não interessando a sua localização geográfica” (BEDIN;BRUM, 2003, p. 17).

A tomada de decisões por mais pessoas é o que legitima a democracia. Por isso, um dos principais aspectos da teoria democrática é a possibilidade de exercício da cidadania plena através da participação popular. A democracia, como único regime distinto dos autoritários, segundo Bobbio (2000, p.30-31), é:

caracterizada por um conjunto de regras (primárias ou fundamentais) que estabelecem quem está autorizado a tomar as decisões coletivas e com quais procedimentos. Todo grupo social está obrigado a tomar decisões vinculatórias para todos os seus membros com o objetivo de promover a própria sobrevivência, tanto interna como externamente

Um dos principais aspectos que surgem ao tratar do tema de participação popular no Brasil, é sobre as nuances da teoria democrática deliberativa. Dessa forma,

informação e participação são conceitos que devem ser estudados de forma conjunta para que se aprimore essa teoria do Estado de direito que quer ampliar a cidadania na busca por redefinições para a democracia.

Com esse destaque e a inserção da *Web* na sociedade, os espaços de participação puderam se ampliar, implicando uma série de consequências que podem ser sentidas pela democracia. As formas de deliberação através de informações mais qualificadas e de ambientes que propiciem interação virtual podem ser uma nova roupagem para a democracia deliberativa. Nesse sentido Habermas (1980, p. 167) afirma: “a participação significa aqui uma participação geral, a base da oportunidade igual, em processos discursivos de formação da vontade”.

Apesar de o tema representar um aspecto mais atual da teoria democrática, “a ideia de democracia deliberativa e sua aplicação prática são tão antigos quanto à própria democracia. Ambos surgiram em Atenas, no século cinquenta antes de cristo<sup>3</sup>” (ELSTER, 1998, p. 01). Apesar de em Atenas vigorar a democracia direta, nem todos podiam fazer suas propostas ou participar livremente das assembleias porque a ideia de cidadania era bastante limitada, e só os cidadãos podiam participar.

Ocorre que, atualmente, os limites de exercício da cidadania já foram retirados, e inclusive o processo democrático exige para sua legitimidade a participação direta dos cidadãos. A democracia deliberativa muito bem definida por Elster significa (1998, p.08):

a noção inclui decisão coletiva feita com a participação de todos os que serão afetados pela decisão ou seus representantes: esta é a parte democrática. Além disso, todos concordam que inclui a tomada de decisão por meio de argumentos oferecidos por e para os participantes que estão comprometidos com os valores de racionalidade e imparcialidade : essa é a parte deliberativa<sup>4</sup>

Ao construir sua base desta teoria democrática, Nino observa que a democracia está ligada a defesa dos direitos e princípios da autonomia, da inviolabilidade da dignidade da pessoa humana. Ao reconhecer esses direitos, eles funcionam como

---

<sup>3</sup> Tradução livre pela autora. Original: “the idea of deliberative democracy and its practical implementation are as old as democracy it self. Both came into being in Athens in the fifty century B. C.” (ELSTER,1998, p.01)

<sup>4</sup> Tradução livre pela autora. Original: “the notion includes collective decision making with the participation of all who will be affected by the decision or their representatives: this is the democratic part. Also, all agree that it includes decision making by means of arguments offered by and to participants who are committed to the values of rationality and impartiality: this is the deliberative part”(ELSTER, p.08)

limitadores de qualquer processo democrático que os transgrida, ou seja, invalidando decisões coletivas que tenham por objetivo ignorá-los (NINO, 1999, p. 94-95).

Falando-se sobre o processo de construção democrática e coletiva dos direitos, sabe-se que “Se o alcance dos direitos em um determinado momento passa a ser restringido, muitos problemas sociais deixam de ser resolvidos pelo Direito, mas poderiam/podem/devem ser resolvidos pelo processo democrático” (GODOY, 2011, p.42), através da inserção de todo integrante do povo na tomada de decisões – de situações que lhe afetem- como sugere a democracia deliberativa.

Esse tipo de procedimento democrático requer a conciliação entre Estado e Soberania Popular, uma vez que o Estado de direito, ao frear decisões, não necessariamente estará ferindo a soberania do povo, pois pode “tal limitação atuar a favor da própria soberania, na medida em que os direitos fundamentais são condições de possibilidade da democracia e o controle de decisões majoritárias violadoras do Estado de Direito pode ser justificado a partir do próprio princípio democrático” (GODOY, 2011, p.42).

Além disso, a *internet*, para a teoria deliberativa, trouxe uma nova noção ou reconfiguração do espaço público, pois “ela põe um espaço público de caráter transnacional, acima do Estado”. Ocorre que “entre o cidadão disperso e o poder, você tem um espaço comunicacional” (AMADEU, 2009, p.77) livre de intermediadores e capaz de conectar todo território.

Destacando sobre a deliberação, e que agora pode ser inserida nesse espaço público reconfigurado, Gargarella explica que “a validade das normas públicas requer, como condição necessária, um processo prévio de discussão ampla e inclusiva”<sup>5</sup> (2012, p.28), denotando o caráter dialógico da teoria democrática deliberativa. Assim, a soberania popular estará sendo preservada através da inclusão do cidadão dentro do processo decisório e não apenas pela sujeição do Estado a sua vontade.

Através do pensamento de Nino, pode-se estabelecer um aspecto importante do procedimento deliberativo, qual seja a união entre política e moral. O autor sustenta que feitos alguns reparos, a democracia é o procedimento mais confiável e preciso para se conhecer os princípios morais de uma sociedade (NINO, 1999, p. 154). Trata-se de afirmar que através das discussões no âmbito da política, o indivíduo por muitas vezes

---

<sup>5</sup> Tradução livre pela autora. Original: “la validez de las normas públicas requiere, como condición necesaria, un proceso previo de discusión amplio e inclusivo” (GARGARELLA, 2012, p. 28).

vai revelar os princípios morais aos quais se filia fazendo com que a política, a moral e o direito (resultado da deliberação) andem interconectados.

O problema que reside na deliberação, por muitas vezes, trata-se da tentativa de igualar todos em um processo decisório, garantindo a voz das minorias e das maiorias na busca por juízos mais iguais. Nesse cenário, ao falar sobre Habermas, Nino diz que a ideia da imparcialidade não pode ser reduzida a um equilíbrio de poderes, mas sim que essa demanda por juízos imparciais deve levar em conta os interesses de todas as pessoas envolvidas (NINO, 1999, p.159), denotando o grande desafio do procedimento deliberativo que persiste até hoje. Para isso segue afirmando:

A unanimidade parece ser um equivalente funcional de imparcialidade. Se todos aqueles que podem ser afectados por uma decisão terem participado na discussão e não tiverem a mesma oportunidade de expressar seus interesses e justificar uma solução para um conflito é mais provável que será imparcial e moralmente correto, desde que todos possam aceitá-la livremente e sem coação.<sup>6</sup>

Diante de tal discurso, as condições de possibilidade para a existência de uma democracia deliberativa, parecem se tratar sobre as condições ideais de participação. Em uma análise ampla, essas premissas seriam atingidas pela inserção da sociedade nas conexões digitais, em portais que propiciem espaços de interação do internauta com as esferas públicas, pela garantia do amplo acesso, dentre outros fatores que se destacaram e continuarão sendo discutidos ao longo do texto, destacando-se a sua inexistência na atualidade na realidade do Brasil.

Muito embora não seja somente essa vertente que pode trazer aspectos de transformação para a democracia, o que se verifica são as novas tecnologias aliadas ao seu bom uso ideal, (através da busca por informações mais qualificadas sobre determinadas pautas, etc.) que podem ser grandes aliadas na busca de uma participação que redesenhe os níveis e aspectos democráticos no Brasil, tendo por base aspectos da teoria deliberativa.

Os aspectos de inclusão na participação geralmente estão ligados com a capacidade do indivíduo para ser cidadão (NINO, 1999, p.186), isso porque nem todos possuem interesses que podem ser reconhecidos por outros dentro da comunidade, mas

---

<sup>6</sup> Tradução livre pela autora. Original: “La unanimidad parece ser un equivalente funcional de la imparcialidad. Si todos aquellos que pueden ser afectados por una decisión han participado en la discusión y hay tenido una oportunidad igual de expresar sus intereses y justificar una solución a un conflicto, está será muy probablemente imparcial y moralmente correcta siempre que todos la acepten libremente y sin coerción”.

isso não apaga a possibilidade do exercício da cidadania e do direito de participação. Dessa forma, a teoria deliberativa rechaça problemas como “o aparente paradoxo da superficialidade da lei; dilemas generalizados de ação coletiva; e do reconhecimento da existência de contrapesos opostos para as duas outras dimensões do constitucionalismo”<sup>7</sup> (NINO, 1999, p. 187).

Nessa seara, um importante aspecto a ser considerado é como se dá no Brasil o processo de elaboração de legislações. O processo legislativo pode ser entendido por dois principais nortes: jurídico e sociológico. “No sentido jurídico, consiste num conjunto de normas que disciplinam os atos e procedimentos a serem obedecidos pelos órgãos legislativos na criação de normas de direito. No sentido sociológico, consiste num conjunto de fatores reais que impulsionam e direcionam as atividades” (NUNES JUNIOR, 2016, p.06).

As atividades legiferantes são de predominância competência do poder legislativo (o que não exclui totalmente essa atribuição dos demais poderes), concebida “nas democracias representativas, não apenas nelas, mas igualmente nas democracias participativas, embora incidentalmente” (NUNES JUNIOR, 2016, p.10). Daí decorre uma das principais diferenças entre os sistemas representativo e participativo. A competência de legislar nas democracias representativas é atribuída aos indivíduos eleitos para a ocupação de cargos no Congresso Nacional, enquanto em um processo participativo a atuação dos ocupantes de cargo público é diminuída pela inserção do cidadão no processo.

Os modelos democráticos podem ser divididos em três: liberal, participativo e deliberativo. Segundo Marciele Bernardes (2013, p.79-80), esses modelos são divididos em Hegemônico, reduzindo a democracia à forma de decisão dos dirigentes fazendo menção ao tipo liberal; e em Não hegemônico, considerando um procedimento social participativo, onde inserem-se a forma participativa e a forma deliberativa. O procedimento social descrito pela teoria e forma deliberativa alcança aportes de realização pelo engajamento da sociedade, apostando nos meios digitais como ampliação da cidadania, e por isso, a cidadania operada em ambiente virtual é um espaço em potencial para concretização da democracia deliberativa.

---

<sup>7</sup> Tradução livre pela autora. Original: “la aparente paradoja de la superficialidad Del derecho, la generalización de dilemas de acción colectiva y el reconocimiento de la existencia de los contrapesos opuestos por las dos otras dimensiones Del constitucionalismo”.

Dessa feita, o cenário da inserção da *internet* no cotidiano das pessoas pode remodelar os processos de elaboração de legislações no Brasil. Isso porque “haveria a possibilidade de, como em um incêndio, as chamas se propagarem pela atividade política explícita. A *internet*, como ferramenta, possibilitaria a emergência de cidadãos ativos, em tese, pois com [...] o surgimento de uma postura colaborativa, cooperativa, na produção na *internet*” (PINHO, 2011, p. 105), que daria suporte a teoria democrática deliberativa.

Esse suporte depreende-se de muitos conceitos e condições de participação, começando pela informação e pela inclusão digital, ambos necessários para qualificação e inserção do indivíduo nas deliberações. São essas premissas que serão tratadas a seguir.

### 1.1 PARTICIPAÇÃO POPULAR COMO BASE DA DEMOCRACIA DELIBERATIVA: A NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO E DE INCLUSÃO DIGITAL

Ao abordar a temática da participação popular como viabilizadora de um processo de reconstrução da democracia, alguns aspectos não podem ser deixados de lado. A participação do cidadão em processos decisórios de construção legislativa ou quaisquer formas de participação são apenas a “ponta do *iceberg*”, já que essa participação idealizada se alia a diversas questões. Uma dessas questões é o caso do acesso à informação como condição-necessidade, e também pela inclusão digital dos indivíduos como condição-possibilidade.

Ao falar sobre modelos sociais, Habermas encontra necessidade de apontar uma forma de governo que atenda os anseios de uma sociedade pós-moderna, e que não esteja localizada entre o capitalismo e o socialismo. Assim, coloca a democracia deliberativa fundamentada na ideia de que direitos do homem só existem dentro da autonomia política. Ou seja, o agir comunicativo dos homens representa uma potencialidade de influência política. Por isso, “a sociedade civil compõe-se de movimentos, organizações e associações, os quais captam os ecos dos problemas sociais que ressoam nas esferas privadas, condensam-nos e os transmitem, a seguir, para a esfera política” (HABERMAS, 2011, p. 100). O debate qualificado pela informação torna-se a possibilidade de existência dessa teoria da democracia quando transponível a prática.

Assim, em uma sociedade civil marcada pela participação popular, a vontade e a soberania do povo seriam espécies de construção de um modelo de governança democrático e de deliberação. Diferente do que ocorre em outros modelos, como o capitalismo, no qual o valor está na unidade, ou no socialismo no qual a esfera privada é por demais invadida.

Transportando o pensamento habermasiano para os dias atuais, em que a sociedade sofreu alterações advindas da era digital, a esfera pública também encontra inúmeras alterações (RIBEIRO; TEMER; TUZZO, 2013, p. 194):

[..]a utilização do espaço virtual como espaço público semelhante ao dos cafés e salões analisados por Habermas: espaços que possibilitam a comunicação de conteúdos, tomadas de posição e opinião, ou seja, espaços de livre ação comunicativa que abrindo oportunidade de livre expressão de vários indivíduos ou grupos gera um filtro opinativo que condensa a opinião pública em temas específicos. Mais inegável ainda é a existência de uma virtualidade cidadã, que cresceu com a internet e utiliza-se dela para se articular dentro e fora da virtualidade e se reafirmar no mundo da vida enquanto movimento de mudança.

A virtualidade das relações e, portanto, da cidadania, remodelam a esfera pública, que necessita de ajustes, pois devem estar acessíveis à maioria e colocando em evidência a necessidade de inclusão. O recorte da inclusão digital é derivado do direito a inclusão social, consagrado na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, e demonstra a própria evolução desse conceito, agora atrelado aos novos artifícios tecnológicos a disposição da sociedade. Dessa forma, “a necessidade da inclusão digital que fundamenta a construção de novos valores a serem recepcionados pelo direito, não necessariamente sob o signo da lei e da norma, mas através dos princípios que vincularão os diversos atores” (GONÇALVES, 2011, p. 59) sociais e darão efetividade a esse conceito.

Muito embora as redes digitais apresentem diversas novas alternativas de informação, comunicação e colaboração como apostas da coletividade, nada disso será possível sem entender um pouco mais sobre o direito ao acesso a essas conexões. Sendo assim, esse direito pode ser estabelecido como fundamental, na medida em que “os direitos fundamentais são direitos considerados essenciais ao resguardo e à promoção da dignidade humana [...], são direitos que exercem uma função social e de que esses direitos são, preponderantemente, direitos humanos” (PES, 2015, p.05).

Por isso “a inclusão digital é um direito a partir do momento que, por suas características, ela não é somente uma necessidade, mas um valor que acrescenta ao ser



humano potencialidade e maneiras de se realizar como tal” (GONÇALVES, 2011, p.60), através da realização de outros direitos positivados, como o direito à igualdade, à liberdade, à dignidade e à pluralidade de informação.

O direito ao acesso, e, portanto, de inclusão digital, uma vez que compreendidas as noções que o qualificam como fundamental, poderá ser exigível perante o Estado. “O titular desse direito, ao ser impedido de exercê-lo ou pelo simples fato de não ter as condições fáticas para o exercício do direito, tem a sua dignidade humana desrespeitada ou desconsiderada” (PES, 2015, p.12), uma vez que será privado das condições de igualdade e pertencimento perante a sociedade que agora é permeada pelos incrementos digitais. Ou seja, negar o direito ao acesso também seria negar o direito à informação plural, a igualdade, a participação, etc.

A tendência é de que, com as redes virtuais, a democracia fortaleça seu potencial de solidariedade (apesar do risco de individualismo), pois as formas automáticas de tomada de decisão são em certa medida nocivas para a democracia, pois tornam o indivíduo isolado e solitário das críticas, opiniões e vantagens da coletividade. Paul Virilio muito bem descreve essa situação (1997, p.85-86):

A democracia é solidaria e não solitária, e o homem tem a necessidade de refletir antes de atuar. Agora bem, o tempo real e o presente global exigem do telespectador um reflexo que é a ordem de manipulação. A tirania do tempo real é a submissão do telespectador. A democracia está ameaçada em sua temporalidade, pois o tempo de espera por um ensaio tende a ser suprimido. A democracia está à espera de uma decisão tomada coletivamente. A democracia viva, a democracia automática elimina essa reflexão em benefício de um reflexo. O automático substitui a escolha, o cartão eletrônico introduzido no Televisor, que substitui a deliberação. Aí, encontra-se um perigo máximo para a democracia no tempo da decisão e do voto. O automático e a sondagem se tornaram eleitorais. A sondagem é a eleição de amanhã, é a democracia virtual para cidade virtual.<sup>8</sup>

O combate à automatização do ser humano, influenciado por mídias tradicionais, tem amplo espaço nas formas conjuntas de construção do conhecimento. As redes digitais desconstruem o paradigma da alienação pela pluralidade de agentes e informações construídas e acessíveis aos incluídos virtualmente.

---

<sup>8</sup> Tradução livre pela autora. Original: “La democracia es solidaria, no solitaria, y El hombre tiene necesidad de reflexionar antes de actuar. Ahora bien, el tiempo real y el presente global exigen del telespectador un reflejo que es ya de orden de la manipulación. La tiranía del tiempo real es la sumisión del telespectador. La democracia está amenazada en su temporalidad pues el tiempo de espera para un juicio tiende a ser suprimido. La democracia es la espera de una decisión tomada colectivamente. La democracia viva, la democracia automática, elimina esta reflexión en beneficio de un reflejo. El audiómata reemplaza la elección, la tarjeta electrónica introducida furtivamente en el televisor reemplaza la deliberación. Ahí yace un peligro máximo para la democracia en el tiempo de la decisión y del voto. El audiómnara y el sondeo se convierten en electorales. El sondeo es la elección del mañana, es la democracia virtual para una ciudad virtual”.

Mais do que isso, a inclusão digital pode tornar o cidadão conhecedor dos seus direitos e deveres, bem como gerar uma transformação social através da participação política, da educação, da articulação em rede das comunidades, dentre outros propósitos possíveis dentro do ambiente virtual.

A proposta primordial dentro da inclusão digital é de que o mundo virtual possa conectar as pessoas, rechaçando a lógica de que “hoje em dia, a nossa cultura da cidade opõe-se do centro para a periferia, o centro da cidade para o subúrbio. Esta oposição supõe uma ameaça à democracia e à cultura deste fim de século”<sup>9</sup> (VIRILIO, 1997, p.72). O contato de diferentes níveis sociais com a tecnologia poderá então colocar todos em pares, ou em menor grau, diminuir a distância que permeia as relações entre centro e periferia.

Ainda assim é importante referir em que medida a inclusão digital tem tido força para angariar grande parte da sociedade e fazer com que os tais níveis de exclusão supracitados não se repitam no direcionamento de questões que reflitam interesse de apenas parte da população. Segundo o Cetic.br (Comitê Gestor da Internet no Brasil), em pesquisa realizada pela TIC DOMILICIOS e USUÁRIOS, durante o período de outubro de 2014 e março de 2015, classifica dentre as regiões do Brasil, o número de pessoas (entrevistados com pessoas por local) que já acessaram a *internet*.

A Região Sudoeste lidera com 70 (setenta) pessoas, enquanto a Região Nordeste possui o menor índice, de apenas 49 (quarenta e nove), a Região Sul conta com 63 (sessenta e três), o Norte têm 54 (cinquenta e quatro) acessos, e por fim a Região Centro-Oeste com 61 (sessenta e um) indivíduos (CETIC, 2015a). Enquanto os dados gerais de acesso por frequência individual totalizam 80 (oitenta) acessos diários, 15 (quinze) acessos em uma vez por semana, 4 (quatro) acessos em uma vez ao mês e 1 (um) acesso em quantidade inferior a mensal (CETIC, 2015b). Apesar do indicador não revelar tamanha expansão da *internet*, é preciso ter em mente que muitos espaços públicos e escolas garantem o acesso à comunidade virtual, o que certamente avança em números de pessoas com acesso garantido.

O número de acessos à *internet*, apesar de não apresentar grandes indicadores, revela que, com o passar dos anos e com a emergência da chamada sociedade da informação, o crescimento da inclusão *online* é caminho traçado, uma vez que a

---

<sup>9</sup> Tradução livre pela autora. Original: “Hoy en día, nuestra cultura de la ciudad opone el centro a la periferia, el centro-ciudad al suburbio. Esta oposición supone una amenaza para la democracia y para la cultura de este fin de siglo”.

quantidade de usuários vem crescendo vertiginosamente. Dessa forma é importante referir que, ao comparar os níveis de exclusão, muito tem se avançado nos últimos anos e com parcela significativa de apoio e debate em questões públicas propiciado em ambiente virtual. Dando ênfase a inclusão através da participação, define-se (GUERRA, 2012, p.42):

O princípio de participação assenta na perspectiva de que o combate à pobreza e à exclusão social é tanto mais efetivo quanto mais resulte de um processo amplamente participado pelas populações, onde as organizações de base associativa constituam instrumentos de reforço dos elos sociais. Este mesmo princípio parece caracterizar a própria estratégia de planeamento para o desenvolvimento no seu todo, na medida em que se vê surgir um novo contexto mais alargado, sistémico e integrado, que constitui hoje o terreno das políticas públicas – desenvolvimento local, luta contra a segregação e exclusão.

São esses os marcos para uma construção democrática da cidadania, que se propiciada em espaço virtual, poderá talvez tornar a sociedade mais plural, em busca de interesses comuns que agora ganham para além da representatividade, participação direta, que podem se encontrar em espaços de colaboração legislativa.

De outro lado a condição-necessidade do acesso à informação gratuita e plural, também estaria assegurada pela inserção do indivíduo como internauta, pela apropriação das novas tecnologias que amplamente divulgam conteúdos de forma instantânea e sobre os mais diversos assuntos. “O direito à informação nesse modelo de sociedade é requisito para compreender não só um momento histórico, mas uma nova cultura” que está se afirmando (RADDATZ, 2012, p.318).

O direito à informação, dentre diversos textos normativos, encontra respaldo na Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948), em seu artigo 19 que prevê: “Todo o indivíduo tem direito a liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão”. Trata-se também de garantia expressa pelo texto constitucional brasileiro, em seu artigo 5º, incisos XIV e XXXIII, ao prever o dever do Estado em prestar informações de interesse particular ou coletivo ao cidadão e assegurando o acesso à informação de modo geral.

A regulamentação do direito à informação acaba por instituir diversos aspectos relevantes sobre o exercício e prestação desse direito/dever. A informação possui grande valia para o sistema jurídico, pois perpassa pela ideia de informação pública que deve

estar acessível à população (como ocorre em portais de transparência pública do governo) e também pela necessidade de disseminação do conhecimento e das ideias para a construção de uma sociedade mais igualitária.

O regime democrático está diretamente ligado com o acesso à informação, pois a sociedade empodeirada com informações estará apta ao reconhecimento dos seus direitos já que “difundir o conhecimento significa compartilhar e democratizar o poder. Restringi-lo, por sua vez, resulta na concentração do poder nas mãos daqueles que detêm o acesso a informações” (ANDI, 2009). Assim sendo, o poder de manter-se informado é o que gera a democratização e, portanto, a possibilidade de ampla participação da sociedade nos temas afetos as suas necessidades.

Trata-se também da publicitação de informações de relevância pública que poderá levar a sociedade civil a fazer reivindicações mediante o conhecimento dos problemas sociais como um todo. Ou seja, a informação “possibilita à sociedade civil a articulação de um conjunto de atores que irão construir novas identidades, demandar novos direitos, instituir novos valores, reivindicar do Estado soluções” (WINCK, 2012, p.16) devido à pluralidade de fontes e sujeitos.

Ao retratar o direito à informação como um direito humano, a UNESCO elaborou um relatório, propondo os principais aspectos que uma legislação atinente ao direito à informação deveria estabelecer. São elencados nove princípios: 1- máxima divulgação da informação, 2- obrigação de publicar pelos órgãos públicos, 3- promoção de um governo aberto, 4- limitação da abrangência das exceções as expressões “dano” e “interesse público”, 5- procedimentos que facilitem o acesso, 6- não interferência dos custos no acesso, 7- reuniões de órgãos públicos abertas ao público em geral, 8- a divulgação tem precedência, 9- proteção para os denunciante (UNESCO, 2009, p. 29-42).

O ambiente da informação está sofrendo as transformações decorrentes da maximização dos espaços comunicacionais, sobretudo, liderados pela *Internet*. Por isso (PEREIRA; MORIGI, 2011, p. 257):

Essa mudança representa a troca de um ambiente de informação “informando” (informing) – baseado nos tradicionais meios de comunicação em massa e sistemas de informação e, portanto, no “consumo” de informação – para um ambiente de informação “envolvendo” (involving) baseado nos sistemas e mídias de informação discursivos interativos e, portanto, na busca e na comunicação de informação.

A informação propagada através das novas mídias, em especial pelo uso do *ciberespaço*, encontra ambientes de colaboração, novos agentes de produção da informação dentre outras diferentes aspirações. Assim, os internautas conectados podem “causar impactos capazes de influir nos rumos de grandes questões políticas globais, a exemplo das eleições à presidência dos Estados Unidos, em 2008” (GUZZI, 2010, p. 28). A informação ganha, assim, além de direito de ser emitida, o direito de ser produzida por todos, de forma a ampliar esse direito como condição de possibilidade da participação, tanto qualificada em debates como de produção da informação.

Claramente, “a grande inovação que a conversação na rede proporciona é a possibilidade de reunião dessas pessoas num ambiente favorável às discussões” (GUZZI, 2010, p. 34), isso porque a pluralidade de mentes, anseios e vontades estará garantida devido a possibilidade ampla de acesso. Retoma-se aqui também, a necessidade de cada vez mais a inclusão digital estar presente como um direito fundamental.

O acesso à *internet* torna o indivíduo parte mais ativa da sociedade, “porque cidadãos incluídos digitalmente têm ampla possibilidade de adquirir informações, acompanhar ações governamentais, impulsionar políticas públicas, ter maior contato com governantes e com o restante da população, ampliar os laços sociais” (FREIRE; SALES, 2015, p.573), dentre outras particularidades.

Os direitos fundamentais são, em suma, direitos positivos que guardam relação com a Constituição dos países. A evolução e origem “dos direitos fundamentais é também uma história que desemboca no surgimento do moderno Estado constitucional [...] Neste contexto, há que dar razão aos que ponderam ser a história dos direitos fundamentais, de certa forma (e, em parte, poderíamos acrescentar), também a história da limitação do poder” (SARLET, 2012, p.25). Ou seja, os direitos fundamentais apresentam-se, em uma das suas características, como uma espécie de triunfo do indivíduo perante o Estado. Daí a possibilidade do acesso ser considerado como direito fundamental e funcionar como garantia de participação e informação.

A sociedade parece estar sempre almejando mais informações, pluralidade de fontes e agentes, por isso (LEMOS, 2003, p.14):

podemos dizer que a perseguição da humanidade está associada ao crescimento da artificialização do mundo e a colocação em disponibilidade de cada vez mais escolha informativa. O aumento pode ser constatado se olharmos sob uma perspectiva histórica, desde as sociedades primitivas, fechadas, até as sociedades abertas e avançadas da atualidade. Temos ao

nosso dispor cada vez mais informações. A internet é hoje a ponta desse fenômeno. Devemos assim lutar para garantir o acesso a todos, condição essa fundamental para que haja uma verdadeira apropriação social das novas tecnologias de comunicação e informação.

A informação disponível e acessível parece criar uma espécie de “liberdade de escolhas”, daquilo que se quer ler e reproduzir, disseminando um olhar crítico “o que pode ser entendido com maior informação política para a decisão” (PINHO, 2011, p. 100). Portanto, a informação *online* irá qualificar as pessoas para o debate de questões políticas, objetivando assim maior espírito de colaboração entre os indivíduos com temáticas públicas e de direitos.

A informação *online* e a inclusão digital juntas são a alternativa de “concretizar um poder democrático real, de deslocar o protagonismo político dos partidos para o indivíduo, de evitar as disfunções dos sistemas eleitorais e distorções do sistema de representação, de impedir a corrupção da democracia representativa e, por fim, de acabar com a manipulação da opinião pública” (HARTMANN, 2008).

Claramente o acesso e a informação pública de caráter educativo e a inclusão digital são novas ferramentas que, dentre diversos aspectos, podem atingir um resultado muito significativo: informar todos os incluídos digitalmente de forma ampla e irrestrita. São nos níveis de inclusão que ainda se deve focar para formação de cidadãos mais qualificados para o debate público. Debate esse que já se inicia pela articulação de movimentos sociais em rede, como se verá no próximo tópico.

## 1.2 O A EVOLUÇÃO DO EXERCÍCIO DA CIDADANIA DIGITAL: A REUNIÃO DIGITAL, O PROTESTO SOCIAL E AS PLATAFORMAS DE PARTICIPAÇÃO.

A evolução da cidadania e de suas formas de exteriorização estão em constante adaptação á realidade social. Não se pode deixar de lado o contexto social, seja de crises no cenário político ou de reestruturação social a partir das novas tecnologias informacionais, com uma releitura das práticas de exercício da cidadania que também se modulam às mutações.

Assim, a cidadania ganhou não somente um adjetivo novo, o digital, mas operou, em vários segmentos, transformações que reforçam essa nova roupagem. O protesto social, as reuniões digitais, os movimentos sociais e as próprias plataformas de participação foram invadidos pelo mundo virtual, identificando os caminhos que a cidadania percorre na vida de cada pessoa.

Dessa forma, o direito ao protesto surge como expressão da liberdade de uma sociedade democrática capaz de protagonizar, junto de suas convicções, o espetáculo da deliberação cidadã. Nesse sentido, o presente estudo ocupa-se das contribuições de Roberto Gargarella no que tange a elencar o protesto como primeiro direito, embutido na ideia de maximização da cidadania.

As experiências que buscam alargar o exercício da cidadania e aproximar o cidadão das lutas do seu Estado e da sua comunidade ganharam novas direções com a emergente sociedade da informação, facilitada pelo uso alargado das novas tecnologias. No que se refere às crises democráticas vivenciadas pelo Estado Brasileiro, não se pode negar que as práticas de exercício da cidadania, que incluem a liberdade de expressão e manifestação, dão outra tônica ao cenário, pois fazem da própria democracia a sua legitimação.

Ao retratar o cenário de inserção dos movimentos sociais na atualidade, corroborando com a nova roupagem trazida pelo ambiente das redes digitais, Gohn diz que “de uma nova perspectiva: como movimento global que rompe as barreiras das nações e se torna não apenas internacional, mas transnacional. A ênfase está nas redes que constroem e os projetos sociais que se inserem” (2008, p. 442) diante das reivindicações.

As propostas de mobilização social refletem a conjuntura social e democrática de um país. Dessa Maneira “as reivindicações feitas em forma de protesto pelas parcelas marginalizadas da sociedade (aquelas que padecem de igualdade e liberdade) não somente evidenciam os conflitos (políticos, sociais, econômicos, culturais etc.), mas demandam a todo tempo e de todas as formas uma sociedade mais justa, igualitária” (CHUER; GODOY, 2010, p.164), trazendo consigo a necessidade e a potencialização das normas positivadas como garantias da melhoria de vida e do respeito aos direitos fundamentais.

Partindo da ideia de que a democracia é berço da consolidação dos direitos e prerrogativas constitucionais, a sua reivindicação também depende do aprimoramento e consolidação do regime. Nesse sentido, o direito ao protesto aparece como primeiro direito, potencializador dos demais, porque (CHUEIRI; GODOY, 2013):

Os direitos nas sociedades contemporâneas, especialmente, no século vinte e um se associam a demandas que se singularizam nas pessoas, individual ou coletivamente, e que são, na mesma medida, urgentes. Assim, é o próprio direito ao protesto. O seu exercício envolve, ao mesmo tempo e com igual importância, a liberdade de expressão e convicção, a liberdade de reunião e

manifestação, a igualdade de respeito e consideração, a igualdade de participação, etc . Não importa o gênero, a cor, a orientação sexual, ou qualquer outra diferença, todos têm o direito de protestar e suas demandas devem ser levadas a sério.

Importa pensar que, como primeiro direito, a possibilidade de manifestação como protesto implica em noções de democracia. “O direito a protestar aparece assim, em um sentido pelo menos importante, como o primeiro direito: o direito de exigir a recuperação dos demais direitos” (GARGARELLA, 2007. p. 19.). Recuperação essa, no sentido de exigir que todos os direitos sejam respeitados e providos pelo Estado, da mesma forma que a cidadania representa uma espécie de direito a ter direitos, e por esse motivo se complementam.

Ao retratar o cenário das novas Constituições da América Latina e suas características de alargar e reconhecer novos direitos, Gargarella impõe pensar que apesar da distância entre as aspirações e requisitos dos textos constitucionais com a realidade que existem nesses países, é graças ao *status* constitucional atribuídos a algumas reivindicações (através de manifestações de protesto) que alguns direitos puderam se tornar efetivamente realidade. (GARGARELLA, 2009, p.12).

Nessa seara de pensamento, os direitos ao protesto ganham especial relevância, pois instituem os demais direitos e garantias, como a livre manifestação, a liberdade de expressão e de pensamento, capazes de junto com práticas de cidadania (que já envolvem as manifestações) digital, revelar um novo cenário para a consolidação do regime democrático no Brasil e nos demais países de democracias recentes. Dessa forma, o crescimento para “além das manifestações do ‘eu com os meus interesses’, o espaço público deve ser experimentado geograficamente, fisicamente, face a face, assim como no *ciberespaço*. A possibilidade de misturar os dois espaços oferece oportunidades especialmente férteis.” (WINNER, 2010, p.57).

Quanto à abordagem teórica dos movimentos sociais, há diferentes teorias que buscam sintetizar a forma como atuam determinados grupos. Existem teorias focadas nos eixos culturais relativas a formas distintas de pertencimento e identidade entre os indivíduos; existem as teorias focadas na justiça social, geralmente ligadas às heranças das escolas críticas; existem as teorias que reforçam a capacidade dos movimentos sociais no que tange a resistência, e por fim teorias que implicam na institucionalização das ações coletivas (GOHN, 2008).



No que tange ao objeto de estudo desse ensaio, a abordagem que mais se aproxima das ideias que se pretende tratar é aquela da resistência e busca pela ressignificação das lutas sociais através dos espaços que alargam o exercício da cidadania por meio da participação e da deliberação coletiva envolvendo o direito à educação.

Segundo Gohn (2008, p.441), a temática que envolve a educação e sua discussão pelos movimentos sociais de protesto não é eixo de concentração inovador, pois (GOHN, 2008, p.441):

área da educação, especialmente a educação na escola básica, tem sido fonte de protestos de grandes dimensões, a exemplo do México, em 2006, na região de Oaxaca. Devemos destacar também que a área da educação – devido ao potencial dos processos educativos e pedagógicos para o desenvolvimento de formas de sociabilidade e constituição e ampliação de uma cultura política – passou a ser estratégica também para os movimentos populares, a exemplo do MST

Surgem dessa problemática, novas categorias de mobilização, ganhando destaque à forma em “rede” de articulação. Dessa maneira observa-se que de um lado existem autores que defendem que a “rede substitui a categoria movimento social; para outros, é um dos suportes ou ferramentas dos movimentos, e, para outros ainda, a rede é uma construção que atua em outro campo, das práticas civis, sem conotações com a política” (GOHN, 2008, p. 447) onde o militante é agora ativista digital. Outra forma apontada como destaque é a forma de “mobilização social” que denota um processo político e cultural de organização das ações coletivas em prol de uma causa que atravessa as fronteiras geográficas.

Os sujeitos, integrante desses movimentos, são (ARROYO, 2003, p.36) “sujeitos inseridos em processos de luta pelas condições elementaríssimas e, por isso, radicais, de viver como humanos. Propõe-nos como tarefa captar as dramáticas questões que são vividas e postas nessas situações limite e revelá-las, explicitá-las”. Trata-se da coragem de integrar movimentos e tornar essa bandeira uma luta não apenas solitária, mas também da coletividade.

Ao falar sobre movimentos sociais e suas articulações em rede, afirma-se que “as ‘redes digitais permitem a construção de discursos com espessura ideológica e efeitos variados’ (MAIA, 2011, p. 75), corroborando com diversas facilidades inerentes ao meio, pela sustentação de campanhas permanentes [...] pelo crescimento de grandes redes de protesto em escala global[...] e a sustentação de medias alternativas, médias

táticas e blogs” (MAIA, 2011, p. 75-76) ofertando informações são usuais nos meios tradicionais de comunicação.

Os movimentos sociais encontram na plataforma digital um ambiente propício ao debate, que presta serviços de informação aos indivíduos sobre as causas que defendem e também articula deliberações. Portanto, (MAGRANI, 2014, p.38):

As redes sociais, blogs e demais plataformas digitais, a partir de acontecimentos recentes como as manifestações [...], vêm se demonstrando como eficazes ferramentas democráticas, caracterizando verdadeiras arenas de discussão (ou esferas públicas) de significativo potencial para deliberação e mobilização.

A revolução digital, encabeçada pela existência dos movimentos sociais engajados em rede, mostra um novo olhar para as práticas políticas e cidadãs. “Infere-se que se abre com a *internet* uma atividade política à parte dos meios convencionais: os partidos políticos. Vale lembrar que estes já têm perdido espaço nas últimas décadas para os movimentos sociais” (PINHO, 2011, p.99). Os próprios movimentos sociais indicam uma espécie de “frente” aos partidos políticos, inclusive, como forma de discutir e reivindicar novos delineamentos para a política e para a proteção e promoção dos direitos do cidadão.

Ao falar sobre os pilares da democracia e as possibilidades de discussão pública dos assuntos que interessam a população, Garagarella diz que “Quando eu penso na ideia de democracia, associa-a com um processo de discussão coletiva preocupado com todos, e especialmente com aqueles que resultam mais afetados pelas decisões que se tomam, podendo intervir e dizer o que pensam sobre aquilo que está por se decidir” (2006, p.144). Salientando assim que só haverá noções de democracia concreta quando as discussões forem coletivas, seja por meio de protestos ou espaços de interação e não apenas em decisões realizadas sem a participação da sociedade. Ainda nesse sentido, “no mundo globalizado, destacam-se as novas demandas associativas dos movimentos, cada vez mais heterogêneos nos cenários regional e global, assim como novas estratégias de ação coletiva” (GOHN, 2014, p.19).

A atuação dos movimentos sociais garante que “os direitos surgem enquanto reivindicações de grupos ou indivíduos nos espaços públicos de uma sociedade civil emergente” (VIEIRA, 2005, p.55). Coloca-se a centralidade dos direitos nas ações comunicativas entre cidadãos ativos, munidos de propostas e reivindicação dos espaços públicos. Assim, o papel dos (VIEIRA, 2005, p. 57):

Movimentos sociais fundantes da democracia, que, para Habermas, é a institucionalização no sistema político das sociedades modernas dos princípios normativos da racionalidade comunicativa. A esfera pública é o local de disputa entre os princípios divergentes de organização da sociabilidade. Os movimentos sociais constituem atores que reagem à reificação e burocratização, propondo a defesa das formas de solidariedade ameaçadas pela racionalização sistêmica. Eles disputam com o Estado e com o mercado a preservação de um espaço autônomo e democrático de organização, a reprodução da cultura e a formação de identidade e solidariedade.

Nessa perspectiva, pode-se também iludir-se com o fato de que as petições são impulsionadas apenas por organizações institucionalizadas, mas são promoções de iniciativa cidadã. Ocorre que “tem-se a perspectiva bottom-up, na qual as ideias emanam de baixo para cima, através da construção dos internautas. Esta nova fórmula traz a interatividade, principal benefício oferecido pela *internet* em relação a outras mídias” (RAMINELLI, 2014), dando ao internauta a possibilidade de exercer um *ciberativismo* em questões de seu interesse.

O *ciberativismo* nada mais é que uma releitura dos ativistas de movimentos sociais, agora inseridos na Internet, que buscam, nesse meio, alternativas de maior visibilidade e expansão para suas lutas. “A novidade é a presença da Internet e do Celular não apenas como um instrumento de comunicação, mas como uma forma de organização” (PINTO, 2011, p.138) possibilitando grande mobilidade através da comunicação imediata e dinâmica (vertical e horizontal) aos movimentos

Existem, dentro dessa tônica, diversos movimento sociais que se inserem nas redes, incluindo aqueles que intercedem pela consolidação do regime democrático. Nessa seara, Liszt Vieira denota a noção de cidadania envolvendo a luta dos movimentos de protesto (VIEIRA, 2005, p.40-41):

A cidadania, definida pelos princípios da democracia, constitui-se na criação de espaços sociais de luta (movimentos sociais) e na definição de instituições permanentes a expressão política [...] A cidadania poderá, dessa forma, cumprir um papel libertador e contribuir para a emancipação humana, abrindo novos espaços de liberdade, por onde ecoarão as vozes de todos aqueles que, em nome da liberdade e da igualdade, sempre foram silenciados.

Nesse sentido, Gohn, em síntese, destaca que as novas mídias sociais *online* estão mudando as formas das pessoas se relacionarem, abrindo a novas formas de construção da democracia ou também para outros tipos de controle social (GOHN, 2014, p.50), pelos espaços de protesto que se alargaram desde a rua até a intensa participação das redes sociais, colocando-se com maior visibilidade nacional. Sob o

ponto de vista da sociologia dos movimentos, os atuais contextos demonstram que os protestos estão reinventando as lutas sociais e politizando a sociedade sem um associativismo a partidos políticos (GOHN, 2014, p.107).

As redes sociais virtuais também propiciam novas formas de ativismo social, agregando pessoas em manifestações de cidadania que são engajadas por meio de um mesmo cenário político e estatal, mas que nem sempre possuem os mesmos ideários. Foi essa a lógica das manifestações no Brasil<sup>10</sup> que buscavam melhorias para a população, porém cada grupo com suas bandeiras e que, muitas vezes, foram distorcidas por uma visão hegemônica das grandes mídias tradicionais (SCHERER-WARREN, 2014, p.17).

Existem diversas áreas do governo nacional que atuam em diferentes assuntos. O poder executivo, assim como o poder legislativo ou judiciário, elenca áreas especializadas para inserção de diversos temas, como é o caso do Ministério da Educação pertinente à temática que vem sendo tratada no corrente estudo. Dessa forma, cabe aqui frisar algumas iniciativas digitais de participação ligadas à educação e vinculadas ao referido Ministério como forma de estabelecer mais parâmetros da colaboração do cidadão em assuntos de seu interesse.

Levando em conta o critério de participação em matérias a serem normatizadas pelo Estado, elencou-se a iniciativa da Base Comum ligada ao Ministério da Educação como forma de verificar nessa área a implementação da colaboração *online* e da reunião digital de interesses, em especial no tema do Direito à Educação que vem sendo construído nesse estudo.

A Base Nacional<sup>11</sup> Comum Curricular (BNCC) é um projeto vinculado ao Ministério da Educação que visa discutir com toda comunidade nacional uma estrutura comum nos currículos das escolas dentro de todo País. A consulta pública vigorou de julho de 2015 até março de 2016 em *site* próprio e ultrapassou as 12 (doze) milhões de contribuições. Durante os meses de junho, julho e agosto desse mesmo ano estão acontecendo seminários Estaduais para a discussão da segunda versão do projeto a ser entregue para o MEC até fim do mês, e em setembro há a previsão de diálogos com

---

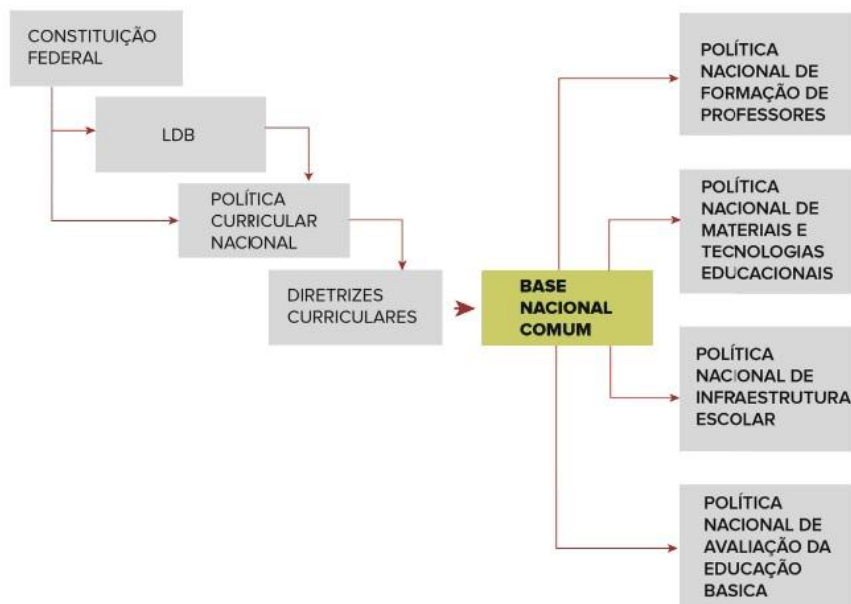
<sup>10</sup> Foram as manifestações sociais no Brasil em Junho de 2013 que experimentaram dentro do ciberespaço sua articulação que resultou em protestos de reivindicações de direitos na rua.

<sup>11</sup> Entende-se por base nacional comum, na Educação Básica, os conhecimentos, saberes e valores produzidos culturalmente, expressos nas políticas públicas e que são gerados nas instituições produtoras do conhecimento científico e tecnológico; no mundo do trabalho; no desenvolvimento das linguagens; nas atividades desportivas e corporais; na produção artística; nas formas diversas de exercício da cidadania; nos movimentos sociais (BRASIL, 2010)

associações científicas, instituições de ensino superior e organizações da sociedade civil (BRASIL, 2016a).

Esse projeto está articulado dentro da Política Nacional da Educação Básica, conforme figura:

Figura 01: Localização da Base Nacional Comum (BRASIL, 2016b, p.26)



Na plataforma digital há espaços para conhecer, interagir, cadastrar-se, contribuir, acessar aos dados numéricos e de contribuições da consulta, além de relatórios e da possibilidade de acompanhar a mobilização. Sendo assim (BRASIL, 2016b, p.28-29):

Essas contribuições foram recebidas, mediante cadastramento dos participantes da consulta, a partir de três categorias: indivíduos (estudante da Educação Básica ou Ensino Superior; professor da Educação Básica ou Ensino Superior; pai ou responsável por estudante da Educação Básica; “outro”), organizações (sociedades científicas, associações e demais organizações interessadas) e redes (escolas, redes de ensino). Cadastraram-se, no Portal, 305.569 indivíduos, 4.298 organizações e 45.049 escolas em todo o território nacional.

Evidencia-se que a iniciativa do Ministério da Educação é cumprir a regulamentação já prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação de forma colaborativa em todo território nacional. Para tanto, utilizou-se do *ciberespaço* como forma principal de articulação, contribuição e divulgação das atividades de modo que a

publicidade foi ampla através de uma ferramenta que vem agregar valor e propiciar uma logística a essa proposta.

Sobre a potencialidade de participação almejada pela esfera digital relativa aos dilemas de construção de direitos, como no caso da educação, “não podemos pensar que isso vai resolver tudo, que a mera participação e colaboração vai resolver todos os problemas. Mas a partir do momento em que nós podemos emitir livremente, nos conectar aos outros, nós conseguimos reconfigurar a cultura, a sociedade, a política” (LEMOS, 2009, p. 142).

Sobre o papel do Estado nessa interatividade que cria uma cultura digital, André Lemos explica, que ele, o Estado, deve dar condições “que são direitos constitucionais, que as pessoas possam acessar informação e ter direito a essa informação [...] E que também ele seja inteligente no sentido de aproveitar para a cultura brasileira a possibilidade participativa e colaborativa” (LEMOS, 2009, p. 149), ampliando espaços institucionais de interação e incentivando o acesso à todos.

Por isso, a cultura colaborativa leva diversas impressões para as produções normativas, e assim “Mesmo o direito considerado do ponto de vista nacional recebe influências determinantes, substanciais e procedimentais, sobre os diversos fluxos da mundialização” (VIEIRA, 2015, p. 37), isso porque as trocas e fluxos informacionais fogem do espaço físico, agora experimentado em ambiente virtual como propulsor de vozes de todas as gentes.

A revolução das tecnologias, e em especial a tecnologia da informação, atingiu “o modo de vida dos indivíduos e da sociedade, seja pela velocidade com que as inovações chegaram à vida das pessoas, ou pelo impacto no interior dos seus lares [...] , assim como na maneira com que se exerce a democracia” (VIEIRA, 2015, p. 53-54) uma verdadeira transformação individual, social e política.

Tais aspectos “podem funcionar como dispersores de energias produtivas, mecanismos para a criminalidade, assim como ampliar os instrumentais para o exercício da cidadania, da democracia e da solidariedade” (VIEIRA, 2015, p. 59). O aparato tecnológico definitivamente serve para as mais variadas atividades, sejam elas negativas ou positivas, mas “ainda que não determinantes, pode-se afirmar que qualificam o processo decisório” (VIEIRA, 2015, p. 59) na medida em que a informação é expandida e criam-se mecanismos de consulta pública derivados das atividades estatais.

É importante verificar que as “práticas sociais que eram extremamente marginais ou secundárias, a partir do momento que utilizam essas tecnologias da informação e

utilizam estas tecnologias em rede tomam um corpo maior” (AMADEU, 2009, p. 67) trazendo uma unificação em rede a partir de uma cultura digital, possibilitando também amplitude às bandeiras dos movimentos.

As práticas sociais de cidadania ativa corroboram a possibilidade dos protestos sociais ampliarem o campo de atuação dos cidadãos, tornando-os mais visíveis e dando voz às minorias dentro do sistema democrático deliberativo, devido ao alcance dado as suas reivindicações pelo ambiente digital. Isso, portanto, mostra-se como aparato indispensável ao rompimento da mera representação para a aposta em um regime que leva em conta a comunicação direta com os cidadãos, que será estudado a seguir.

### 1.3 DA APATIA POLÍTICA À POSSIBILIDADE DE ROMPIMENTO DA REPRESENTAÇÃO ATÉ A DELIBERAÇÃO: A EFETIVAÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO

De fato, a luta por uma democracia mais aberta que possa contar com a deliberação dos cidadãos perpassa por diversos momentos, incluindo a necessidade de romper com a apatia dos cidadãos com relação à política. A desconfortável relação com o regime democrático de representação é uma fonte que pode trazer à tona a luta por um maior espaço dentro da governança<sup>12</sup> no Brasil, e justamente sobre esse paralelo de insatisfação com a representatividade, perpassando pela necessidade de maior participação, que se dá ênfase maior ao raciocínio de Paulo Bonavides, Norberto Bobbio e Luiz Roberto Barroso no decorrer deste estudo.

Segundo Bobbio, a íntima diferenciação entre democracia participativa e representativa se deve ao fato de que (2000, p.73):

O defeito da democracia representativa, se comparada com a democracia direta, consiste na tendência a formação destas pequenas oligarquias que são os comitês dirigentes dos partidos; tal efeito apenas pode ser corrigido pela existência de uma pluralidade de oligarquias em concorrência entre si. Tanto melhor, porém se aquelas pequenas oligarquias, através de uma democratização da sociedade civil – através da conquista dos centros de poder da sociedade civil por parte dos indivíduos sempre mais dispostos a participar e participar de modo sempre mais qualificado – tornam-se cada vez menos oligárquicas, fazendo com que o poder não seja apenas distribuído mas também controlado.

---

<sup>12</sup> Aqui a governança se refere a possibilidade de governança na *internet*, e que, no caso brasileiro “com a lei de acesso à informação pública, o Brasil junta-se a mais de 90 países que possuem leis semelhantes, que promovem os dados abertos, livres de licença. Para cumprir a Lei, os órgãos públicos brasileiros são obrigados a disponibilizar seus dados, ou seja, todas as informações públicas devem estar disponíveis nos portais do governo” (UNESCO, 2016).

A falência do sistema representativo vem sendo anunciada por diversos autores e estudiosos, posto que as crises políticas crescem vertiginosamente no Brasil. O clamor por novas estratégias e renovação de poder se acentuam diante da indignação comum, essa que fora aproximada pela utilização de ferramentas *online*. Diante da aglomeração de pessoas, as mesmas se tornam mais empoderadas na busca pelas suas convicções. Possivelmente esse seria o momento para engrandecer o espaço de deliberação e consagrá-lo diante da inclusão digital. A proposta de colaboração de ideias entre cidadãos em si e com o Estado ganha nova dimensão quando impulsionada pelo ciberespaço, tratando todas as ideias em pé de igualdade e com o alcance típico do mundo virtual.

Ao redor do mundo, incluindo o Brasil, a cidadania parece desconfiar das instituições e almeja exercer a própria soberania que lhe é dirigida, principalmente porque a crise da representação popular contribui para o debate do desenvolvimento da democracia deliberativa, colocando a maioria das pessoas em situação desconfortável com relação ao regime de participação. Portanto, “apesar do sucesso da democracia representativa no mundo, ela está vivendo momentos difíceis, devido à grande apatia e desconfiança por parte dos cidadãos” (SUPPO, 2015, p.24). Portanto, no atual cenário, exige-se “um dialogar a subjetividade para além do olhar estatal que inclua o indivíduo e o Outro [...] capacitando o reconhecimento no individual o pluralismo de uma sociedade envolvida em movimentos emancipatórios e, simultaneamente, aspirante à construção de um novo perfil de democracia” (GOUVÊA; SILVA, 2013, p.157).

Dessa forma, angariar situações que apontem para a ampliação da cidadania se faz necessário para atingir esse novo perfil democrático, baseado na deliberação dos cidadãos munidos de informação e que assim podem legitimar as decisões estatais, incluindo-se as pautas do direito à educação. “A ampliação do exercício da soberania popular pelos seus titulares configura o ponto de junção entre a Constituição e o próprio desenvolvimento democrático, ou seja, a modificação do mundo real ocorre pela efetivação de preceitos instituídos diretamente pela voz da cidadania” (GOUVÊA; SILVA, 2013, p.158).

Dentre os preceitos estabelecidos pela Constituição Federal, alguns direitos e garantias do cidadão ganham destaque, a exemplo do direito fundamental à educação, que amplamente atinge a sociedade e por esse motivo revela-se de grande interesse social, o que possibilita não somente o rompimento com o desamor na política, mas ambiente propício para a diversidade de ideias. Ao revelar a fundamentalidade e a



eficácia dos direitos fundamentais, Ingo Sarlet afirma sobre o direito à educação que (SARLET, 2012, p. 234):

Da mesma forma, verificar-se-á que no Título da Ordem Econômica e Social, no qual se encontram diversos direitos fundamentais fora do catálogo, podemos localizar normas que, em verdade, foram positivadas como autênticas normas programáticas, o que ocorre, por exemplo, com o art. 205, de acordo com o qual “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Ainda que se cuide – e relativamente a isto não deveria haver dúvida – de norma definidora de um direito fundamental (direito à educação), a técnica de positivação utilizada na redação deste dispositivo deixa transparecer nitidamente seu cunho programático, sem que com isto se queira (ou possa) negar eficácia à norma.

Nesse cenário, a norma pragmática que estabelece o direito à educação revela um direito de cunho prestacional por parte do Estado, de uma norma-objetivo, “de tal forma a exigir – ao menos em princípio e, em se partindo de uma perspectiva meramente textual – uma interposição do legislador para que venham a adquirir sua plena eficácia e aplicabilidade” (SARLET, 2012, p. 235). Essa exigência de atuação do legislador, que por vezes é mínima, denota o caráter precário do Estado atual do direito a educação, carecedor de normas que o regulamentem. Dessa forma, a participação ativa dos cidadãos na deliberação em portais que cuidem de propostas legislativas neste assunto pode ser uma alternativa para impulsionar tais confecções, rumando para níveis democráticos mais sólidos através do acesso *online* de participação.

Para se discutir acerca da fundamentalidade dos direitos, cuida-se também do estabelecimento de uma cultura dos direitos. Isso, “pressupõe a participação da sociedade civil organizada e a existência de um sistema de governança social que estimule as redes de participação social” (GOHN, 2005, p.16), em uma espécie de gestão compartilhada dos direitos, ampliando as condições de exercício da cidadania para uma educação da existência desses direitos.

Assim, faz-se pertinente evidenciar as palavras de Müller quando diz: “quem é o povo?” Trasmuda-se aqui na pergunta, como se pode empregar “povo” nesse contexto, caso a pretensão de legitimidade ‘do governo do povo’ deva fazer suficientemente sentido?” (MULLER, 2011, p.52). Denota-se aqui a necessidade de se legitimar pelo povo o sistema político proposto pela Carta Magna, e ir além: propor-se pensar qual seria esse povo que expressaria em sua forma mais contundente a soberania popular.

Aqui a proposta de povo estaria consubstanciada na máxima participação dos indivíduos, engajados em participação expondo seus interesses e legitimando as

decisões, através de deliberações *online* propiciadas pela interatividade em portais de acesso. Isso porque as redes, como forma de ampliação do debate público, qualificam/diversificam o debate cidadão através da deliberação, e também representam forma de vazão dessas ideias, especialmente quando organizadas, o que ocorre com diversos direitos e proposições, mas em especial aqui se tratará do direito à educação e suas definições.

O ambiente digital surge como grande aliado, em um canal direto entre cidadãos e as esferas de governo, livrando-se de quaisquer intermediários. “Esse processo de aprendizagem conectado, que pode contribuir para a formação do cidadão, também cria novas obrigações e diretrizes para instituições e para governos” (ROSSINI, 2010, p.214), efetivando tanto o direito da cidadania quanto a possibilidade de participação aberta, vinculando ambos os lados em uma espécie de colaboração, verificável através da exigência no direito à educação.

Há inúmeras teses contrárias a tal possibilidade de participação digital, que articulam dizendo “o sonho utópico da democracia deliberativa *online* pode favorecer uma sociedade elitista, onde as minorias, mesmo que conectadas, mais uma vez, saem prejudicadas” (JOSGRILBERG, 2010, p.166). Entretanto, o que aqui se ignora são os crescentes números de espaços comuns (praças, escolas, etc) que estão disponibilizando locais com acesso gratuito a *Internet*, afastando a hipótese de que somente os grupos elitizados teriam contato com a ferramenta. Essa informação é corroborada por Silva (2015, p.153):

Tanto o número de residências conectadas quanto o número de usuários têm crescido gradativamente ano após ano. O percentual estimado de usuários de internet, por exemplo, era menos de 3% da população em 2000, sendo registrado desde então um aumento médio de 3 a 4 pontos percentuais por ano.

Mesmo que os números de conexões e de condições de participação não sejam ainda ideais em um cenário de ampla inclusão, a possibilidade de uso da ferramenta tecnológica disponível com atributos de interação *online* já se mostra bastante contundente pela sua existência. Isso porque o primeiro passo já foi executado, criando-se plataformas favoráveis ao ambiente das deliberações e, ao mesmo tempo, construindo novos horizontes para as práticas sociais que agora – preenchidas as condições de conexão- podem se apropriar do incremento tecnológico.

Ainda assim, mesmo aqueles que desacreditam, afirmam: “dadas as diferentes condições de participação na rede, é preciso vislumbrar modelos democráticos que valorizem estratégias que vão além do ato deliberativo *online* que pode ser necessário e transformador” (JOSGRILBERG, 2010, p.166) apostando-se em estratégias que aliem as TIC à outros modelos suplementares de participação política, como no caso de sindicatos de classe quando a matéria for tocante aos seus interesses e os próprios movimentos sociais de protesto que aliam ambos os espaços através da articulação (*online*) e da reunião (na rua).

Ao tocar no assunto de participação como elemento forte para a consolidação da democracia, Delmas-Marty (2003) diz “A questão é saber como fazer de tal maneira que o imperativo de uma participação de todos não seja ‘uma palavra de ordem vazia, mas uma exigência concreta’, da qual a ideia de desenvolvimento não estaria dissociada”. Ou seja, trata-se de aliar os interesses das pessoas com os interesses políticos, econômicos e etc. de modo que todos tenham vez e voz, através de ambientes que garantam a filtragem de participações de acordo com categorias e critérios pré-estabelecidos quando da inserção do indivíduo dentro do cadastramento para participação *online*.

Esse desafio pode ser efetivado através de espaços digitais de colaboração, como, por exemplo, em votações públicas ou na reunião de opiniões e propostas que impulsionem a confecção de legislações mais aperfeiçoadas com a realidade da comunidade, e que ao mesmo tempo passam pelo crivo político e governamental. Surge aqui também a possibilidade de conexão entre assuntos globais e locais vivenciados pelos indivíduos preocupados com o futuro dos seus direitos.

O fundamento da cidadania mundial surge desde os Cínicos, com Diógenes, e ultrapassa os anos através dos estoicos. Esses últimos propõem uma organização política diferentemente de tudo que já havia se visto, baseada em um Estado mundial, liderado por toda comunidade de seres humanos. O que aproximaria de fato os indivíduos do mundo todo seriam a busca pelo bem comum e pela justiça, através da humanidade presente em todos (NUSSBAUM, 1999, p.18-20).

No entanto, Nussbaum deixa claro que para haver cidadania mundial, “não devemos abandonar nossos afetos e identificações particulares” (1999, p.20), pois estas definem em parte a nossa identidade, sem excluir a necessidade de deliberações políticas em escala global. Os direitos fundamentais encontram, assim, base que sirva de

modelo universal para os aplicadores de seus comandos, através da alteridade e da busca pelo comum.

Para Varella, a ideia de mundialização do direito pela perspectiva do direito comum “parece caminhar para a compreensão de um processo de complexidade do direito internacional, com elos de criação do direito e conexão com o direito nacional e entre subsistemas normativos do direito internacional público e privado diferentes dos anteriores” (VARELLA, 2012, p.27).

O que vale aqui lembrar é a percepção de que a cidadania mundial e a cidadania local podem coexistir, não sendo excludentes uma da outra, pois vez que outra se complementam. A cidadania local, eminentemente caracterizada pelas lutas mais políticas arraigadas no território, não exclui a possibilidade do indivíduo engajar-se em lutas globais, de interesse de toda humanidade, como ocorre, por exemplo, na promoção da paz mundial.

Segundo alguns autores e dentre eles, Hugo Suppo, as redes irão ainda experimentar no futuro diversas transformações na democracia, já que (2015, p.25):

A rede, portanto, permite um novo “agir comunicativo”, por meio do qual esses movimentos estão reinventando a democracia, a partir da procura por justiça e “dignidade”. São movimentos políticos de democracia direta, contra um sistema político obsoleto e que lutam por valores.

Notadamente, existem no mundo todo e também no Brasil, diversas iniciativas que colocam a possibilidade de participação social em evidência e trazem, de diversas formas, propostas que ampliem o debate cidadão (no que tange o direito a educação). São essas promoções, que partem de diversos setores da sociedade, incluindo a iniciativa privada (portais criados por coletivos da sociedade) e a gestão pública (portais institucionalizados dentro das esferas de governo), que enaltecem o direito à cidadania e colocam em prática este fundamento da república.

Nesse cenário, a democracia vem ganhando força, se estabelecendo e se alicerçando sob bases mais sólidas, capazes de efetivar as garantias constituintes e se prolongar no tempo com a real participação do indivíduo, seja de forma mais direta ou quiçá em uma democracia deliberativa, definida como “a participação é a fonte de legitimidade e de justificação moral da democracia e, por isso mesmo, representa o valor político de maior grau. A ideia de fundo é simples: maior participação melhor democracia” (NOBRE; COELHO, 2004, p.99).

A proposta ideia que define o conceito de democracia deliberativa é a deliberação em si mesma, onde a opinião pública é debatida e como resultado se vê uma flexibilização de interesses públicos e privados, caracterizando a razoabilidade dos cidadãos sobre elementos constitucionais essenciais e assuntos de justiça básica (CROCKER, 2015, p.01).

O que de fato ainda vem a calhar é especificar e refletir para que tipo de democracia que a sociedade está se dirigindo, ou seja, estará se criando uma nova fórmula de participação ou apenas um aprimoramento daquilo que já existe na recente (pouco mais de 30 anos) e frágil democracia brasileira? Assim comenta-se (SUPPO, 2015, p.33):

Segundo esse critério, na democracia deliberativa as estruturas atuais da democracia representativa continuariam a funcionar, porém com procedimentos mais democráticos e, quando fosse possível, com deliberação pública cidadã. Os TICs, nessa perspectiva, são essenciais para fomentar a deliberação democrática, tanto na esfera institucional como na não institucional, fazendo com que todos os indivíduos se sintam representados e governados de forma igualitária.

Ditando sobre a razão comunicativa de solução para os graves problemas que assolam a humanidade, Habermas visualiza o resgate de uma racionalidade comunicativa em esferas de decisão do âmbito da interação social que foram penetradas por uma racionalidade instrumental. Ele propõe um modelo ideal de ação comunicativa, em que as pessoas interagem e, através da utilização da linguagem, organizam-se socialmente, buscando o consenso de uma forma livre de toda a coação externa e interna que o direito e a política oferecem (HABERMAS, 1989). Essa seria a forma mais legítima de cidadania, livre de coações externas e instrumento apto a transformar o direito.

Habermas escreve o artigo “Soberania popular como procedimento” e conclui que há necessidade de ser resolvida a disputa entre direitos humanos e soberania popular. Habermas considera que somente um conceito do processo de soberania popular pode pôr fim a essa disputa e reconhecer a origem em comum dos direitos humanos e da soberania popular. O princípio da soberania popular permite a mediação entre os direitos subjetivos fundamentais e o direito objetivo instituído pelo estado de direito (HABERMAS, 1989)

O referido autor provoca grande manifestação, acabando por dizer que somente a soberania do povo poderá dar conta de harmonizar os direitos dos indivíduos e fazer com que a sociedade viva em um constante diálogo com a política, reformulando-a em

diversos aspectos para que os interesses da população se sobressaiam na forma de normas e políticas públicas. Nesse aspecto o pensamento habermasiano se aproxima das práticas de cidadania, que nada mais são que conversas entre cidadãos que podem alterar o atual estágio das situações, em especial no que se refere ao direito ambiental e a preocupação com as gerações futuras, tal como diz (HABERMAS, 1989, p.102):

Uma vez que só pode manifestar-se na forma de leis gerais e abstratas, a vontade conjunta dos cidadãos é constrangida por se a uma operação que exclui todo interesse que não possa ser generalizado, admitindo apenas aquelas regulamentações que garantam liberdades iguais a todos. O exercício conforme as normas da própria soberania popular assegura, ao mesmo tempo, os direitos humanos.

A aposta é de que direito, política e cidadania possam andar juntas tal como a cooperação de vontades possa ser mais efetiva e traga para a sociedade o que efetivamente o cidadão quer, verificados pelo engajamento em movimentos sociais, e aqui em especial em se tratando do direito à educação e suas reivindicações. Auspícios esses verificados não apenas pelo sufrágio, mas sim pela harmonização dos interesses dos indivíduos, ora engajados em agregar suas inquietações com a construção do direito e, portanto, a consolidação de uma cidadania ampla, capaz de democratizar a política em sua vertente social.

Neste ínterim, cumpre destacar que a democracia torna-se condição para a existência da cidadania, e o seu exercício legitima a existência do governo democrático. Para Mello (2015), ao tratar das dificuldades contemporâneas da democracia, estabelece-se que a efetivação da cidadania é possibilidade para a existência da democracia, por isso refere que:

[..] uma vez que a democracia se assenta na proclamação e reconhecimento da soberania popular, é indispensável que os cidadãos tenham não só uma consciência clara, interiorizada e reivindicativa deste título jurídico político que se lhes afirma constitucionalmente reconhecido como direito inalienável, mas que disponham das condições indispensáveis para poderem fazê-lo valer de fato.

Fica evidenciado que o Estado Democrático de Direito precisa da participação cidadã para legitimar seus atos, aproximando-os da nação na busca por uma transformação e um desenvolvimento social. Nesse tipo de governo, todos os indivíduos são considerados cidadãos e nele podem exercer suas liberdades, seja através de

deliberações que legitimem ações de governo, como, por exemplo, através do voto em consultas públicas, ou através, do direito de protestar segundo suas livres razões.

É preciso ter presente que para se constituir uma democracia relevante, em especial como *procedimento* que viabiliza o estabelecimento de decisões coletivas, faz-se que o cidadão tenha diante de si a possibilidade concreta, não ilusória, de escolher dentre modelos diversos de respostas aos problemas sociais. Ocorre que estas variáveis poderão ser alargadas tendo em vista a inserção do mundo digital nas manifestações do indivíduo enquanto detentor de direitos e deveres perante o Estado Nacional e por consequência como legitimação da democracia.

Ao retratar a importância do cidadão no governo, Dahl diz “Se não devemos ser governados por tutores, quem deveria nos governar? Nós mesmos” (2001, p.89). Sustenta o autor que a democracia é o berço da deliberação e que todos os adultos deveriam ser apontados como seus próprios soberanos, dados à existência dos direitos e garantias fundamentais que qualificam e o preparam para governar.

Observando a dimensão jurídico-normativa dos direitos fundamentais, sustenta-se que “a luta pela universalização e efetivação dos direitos fundamentais implica a formulação, implementação e execução de programas emancipatórios, que, por sua vez, pressupõe uma extensão da cidadania [...] asseguram-se o direito dos indivíduos de influir nos destinos da coletividade” (SARLET, 2012, p.314). Destaca-se novamente a propriedade do indivíduo ao exercer sua cidadania e conduzir o futuro das cidades, das políticas, do governo.

A democracia deliberativa constitui verdadeira ponte entre a forma de procedimento e de participação, pois segundo Habermas “a política dialógica e a política instrumental podem entrelaçar-se no campo das deliberações, quando as correspondentes formais de comunicação estão suficientemente institucionalizadas. Portanto tudo gira em torno das condições de comunicação” (1995, p.45).

Ao considerar-se as formas deliberativas como novo paradigma do Estado de direito democrático como colocou Habermas, “as sociedades atuais querem que o legislador ouça a voz dos cidadãos e responda aos anseios da opinião pública” (GOYARD-FABRE, 2003, p.335).

Para Goyard-Fabre, a posição que Habermas assume em sua teoria do agir comunicacional se resume a possibilidade desse trazer validade as normas jurídicas, posto que assim seriam legitimadas. Sendo assim (GOYARD-FABRE, 2003, p. 324):

Resumamos a posição de J. Habermas: as figuras do pensamento jurídico “pós-metafísico” não têm o que fazer com a idealidade transcendente e a universalidade abstrata. A validade das normas jurídicas depende de seu acordo com o mundo cotidiano vivido, o que é o próprio *télos* do “agir comunicacional”: é preciso haver uma discussão prática real para que as normas do direito estejam habilitadas a governar, o , o que deve ser feito. Em outras palavras o novo paradigma hoje necessário, depois da queda dos princípios do pensamento moderno, para a refundação e a reconstrução do direito, é o recurso à razão processual de uma política democrática deliberativa animada pela atividade comunicacional.

A apatia política, decorrente das crises políticas que sofre o Estado brasileiro é a característica do cidadão, e também do internauta, que desacreditam no sistema político de representação por não encontrarem nesse processo seus interesses devidamente observados. Essa crítica ao sistema é por vezes potencializadas pelas redes, através de manifestações de protesto engajadas nesses ambientes, que nada mais são que a expressão primeira do exercício de cidadania em ambiente virtual, pela possibilidade de engajamento social em lutas comuns pela coletividade que investe em sair da inércia de sua posição para uma ativa manifestação.

A partir do afastamento da sociedade dos poderes executivo e legislativo que se pode vivenciar atualmente e por consequência uma crise de democracia participativa, Tassinari (2013, p.53) refere que:

não era previsível que se fosse vivenciar na contemporaneidade duas consequências tão graves para a relação Direito e Política: o sentimento de acomodação/apatia política e o apelo permanente à jurisdição, fatores que inviabilizaram o cumprimento da promessa democrática, qual seja, a de consolidação de um sistema em que a sociedade é parte ativa.

Segundo Paulo Bonavides, ao tocar no tema da democracia, a estabelece como “a liberdade, que, aliás, constitui o seu pressuposto básico: não sobrevive sem o oxigênio do debate que os pulmões do homem público respiram” (2004, p.20). Nesse sentido o autor inaugura um debate sobre o real exercício democrático e sua estrita relação com os homens livres e a força das instituições. Notadamente que, para sua doutrina, a relevância do poder democrático está na possibilidade de maior ampliação da participação direta do cidadão nas cearas de governo, em sua expressão máxima pelo uso das liberdades de expressão, de pensamento, e outras constitucionalmente previstas.

Ao associar o conceito de liberdade e democracia, Tocqueville, segundo Magalhaes, as aproxima do critério de justiça, distinguindo uma igualdade civil daquela igualdade política, onde nem todos tomam as rédeas do governo. (MAGALHAES,



2000). Porém é nessa igualdade de condições que reside à possibilidade de um regime democrático ser sustentado.

Ao bem retratar o tema, inspirado na igualdade de condições, Alex de Tocqueville, inspira nas premissas reais para a existência da democracia (1987, p. 403):

Não há poder na terra que possa impedir que a igualdade crescente de condições leve o espírito humano à procura do útil e disponha cada cidadão a encerrar-se em si mesmo. Por isso, é preciso esperar que o interesse individual venha a tornar-se, mais que nunca, o principal, senão o único móvel das ações dos homens; resta, porém, saber como cada homem ouvirá seu interesse individual. Se os indivíduos, ao se tornarem iguais, continuassem ignorantes e sem educação, é difícil prever até qual estúpido excesso poderia chegar seu egoísmo, e não se poderia dizer de antemão em que vergonhosas misérias mergulhariam eles próprios, temendo sacrificar alguma coisa do seu bem-estar à prosperidade de seus semelhantes.

Suas previsões sobre igualdade social e política, guardam importância no que tange a possibilidade de exercício pleno e maduro da democracia, uma vez que essa igualdade e acesso a condições favoráveis seria o único motor capaz de realizar uma aproximação pertinente entre Estado e sociedade, sem que uns fossem favorecidos em detrimento de outros.

As questões que o filósofo e pensador supracitado apresenta são extremamente relevantes e atuais, vez que já apontava na igualdade de possibilidades uma aproximação do regime democrático com a coletividade. Nessa linha é que surgem as novas tecnologias da informação e comunicação, capazes de ampliar pilares democráticos rumo a uma participação ativa e direta nas decisões de governo, uma vez que os incluídos digitalmente poderiam participar em espaços de colaboração de legislações. São essas condições favoráveis a um desempenho igual de participação e opinião que garantem o status democrático se fortalecer.

Ao tratar da igualdade política, Sustain (2009, p.174) reflete dizendo “no mínimo, o compromisso com a igualdade política, vista por meio das lentes da democracia deliberativa, bane as grandes disparidades na influência política detida por diferentes grupos sociais”. Sustenta o autor, aqui, as possibilidades geradas pela igualdade política, capaz de deter apenas o favorecimento de alguns setores da sociedade em práticas institucionais do Estado.

A democracia deliberativa é, nesse cenário, forma ampla de participação do povo na tomada de decisões, obstando interesses particulares em prol das necessidades comuns.

Roberto Gargarella enfatiza em sua concepção de democracia deliberativa o papel do cidadão, em especial “na ideia de democracia deliberativa se adota uma postura normativa contrária a do elitismo. Segundo o princípio que aqui se assume, é valioso e desejável que a cidadania delibere com o fim de decidir adequadamente os principais rumos da política”<sup>13</sup> (2016, p.02), explicitando que o papel dos cidadãos no processo de tomada de decisões é essencial ao sistema da democracia, devendo em todos os casos ser alargada e não restrita a intervenção cidadã.

Ao adotar-se a relação entre democracia e os três órgãos do Poder (Judiciário, Legislativo e Executivo), importa travar uma reflexão de como o sistema representativo vem barrando o sistema deliberativo. Isso porque “muitas questões valorativas de enorme importância não são decididas através da cidadania, mas sim por juízes”<sup>14</sup> (GARGARELLA, 2016, p.03) no caso do poder judiciário. Já no caso do poder legislativo, a verdade é que pouquíssimos espaços incentivam a discussão de temas legislativos, e por fim, na relação com o executivo, a cidadania cumpre basicamente o “espaço de espectadora” (GARGARELLA, 2016, p.09-09) e não propulsora de debates.

Apesar das expectativas de que o espaço social possa ser democratizado pela inserção dos indivíduos em pé de igualdade nas discussões políticas, é preciso também uma “discussão acerca da singularidade de uma enorme periferia de sociedades que se formam ou que se transformam fundamentalmente a partir da expansão planetária do capitalismo moderno” (SOUZA, 2006, p.11), criando grandes culturas que aparentemente são as únicas, mas que revelam por si só a emergência de um poder hegemônico dos grandes detentores econômicos de uma sociedade.

Em um país periférico como o Brasil, “embora alternando períodos de democracia formal plena e autoritarismo, a expansão dos horizontes de participação política teve, principalmente na expressão autônoma dos trabalhadores, seu limite e sua condição de existência” (SOUZA, 2006, p.153) formando um padrão de cidadania periférica e institucionalizada.

Embora, as discrepâncias entre centro e periferia não são novidades da modernidade, mas possuem raízes históricas no capitalismo e na relação hegemônica Norte-Sul, que com o passar dos anos, eminentemente com um perfil econômico das

---

<sup>13</sup> Tradução livre pela autora. Original “En la idea de democracia deliberativa se adopta una postura normativa contraria a la del elitismo. Según el principio que aquí se asume, es valioso y deseable que la ciudadanía delibere, a los fines de decidir adecuadamente los rumbos principales de la política”.

<sup>14</sup> Tradução livre pela autora. Original: “muchas cuestiones valorativas de enorme importancia no son decididas por la ciudadanía, sino por los jueces”

relações, dominaram as relações sociais, estabelecendo margens diferentes para denotar a opinião de cada cidadão, ou para que apenas seus valores se sobressaíssem. Dessa forma, reflete-se a cerca da noção de democracia, que para Müller (2003, p.57):

A ideia fundamental da democracia é a seguinte: determinação normativa do tipo de convívio de um povo pelo mesmo povo. Já que não se pode ter o autogoverno, na prática quase inexecutável, pretende-se ter ao menos a autocodificação das prescrições vigentes com base na livre competição entre opiniões e interesses, com alternativas manuseáveis e possibilidades eficazes, de sancionamento político.

Mesmo diante dos avanços, há retrocessos, pois junto da revolução informacional estão muitos outros “vícios” que circundam e freiam a expressão de cidadania. Um exemplo disso é o consumo, pois “se o direito de comprar um telefone celular, um tênis, um relógio da moda, consegue silenciar ou prevenir entre os excluídos a militância política, o tradicional direito político, as perspectivas de avanço democrático se veem diminuídas” (CARVALHO, 2001, p. 228). Nesse caso é o sistema representativo que vem falindo e também o uso das TIC que é marcado por assimetrias sociais e econômicas, que mostram sua ineficácia no tratamento das desigualdades sociais, motivo pelo qual é preciso avançar, rumando por uma participação na democracia, através da forma deliberativa.

Esses espaços que propiciam a participação, a interação, a colaboração, a conexão e a deliberação no Brasil são o alvo das próximas considerações desse estudo, com ênfase na construção do direito à educação.

## 2 OS ESPAÇOS VIRTUAIS DE DELIBERAÇÃO POPULAR LEGISLATIVA: CONSTRUINDO O DIREITO À EDUCAÇÃO

Primeiramente destaca-se o constitucionalismo democrático como principal marco na formação de uma cultura colaborativa, de autogoverno do povo e em respeito aos direitos fundamentais, com vistas para uma participação democrática. O entendimento acerca do constitucionalismo contemporâneo, ancorado pelos princípios do neoconstitucionalismo<sup>15</sup>, supõe a necessária compreensão da relação existente entre Estado e os direitos fundamentais e sociais do cidadão. O constitucionalismo aqui defendido baseia-se no fio condutor do ideal cosmopolita de participação popular nas deliberações estatais com o intuito da Constituição ser considerada como cultura e sentimento na esteira do pensamento de Verdú.

No entendimento de Haberle (2007, p.10), “o Estado constitucional cooperativo é a resposta interna do Estado Constitucional ocidental livre e democrático a mudança no direito internacional e o seu desafio que levou as formas de cooperação”, impondo pensar que a forma colaborativa de cooperação será instrumento apto a levar os Estados a se engajarem perante as relações externas na proliferação de direitos comuns, baseados na dignidade humana. Por esse motivo destaca-se o papel da cidadania capaz de revelar indivíduos engajados em lutas sociais de promoção e proteção de direitos humanos mesmo que de forma interna como aqui pretendido, mas que não excluem as formas globais de cidadania.

O incremento da tecnologia na vida cotidiana dos indivíduos, das empresas e dos Estados representa a verdadeira transformação que a sociedade vem sofrendo no último século, o que acarreta mudanças nos mais variados campos, incluindo-se o direito. Não obstante, o cidadão vem se inserindo mais nas práticas digitais e a democracia passa por um momento de transição, principalmente em países com um regime ainda está em construção como no caso do Brasil. O *ciberespaço* vem se destacando como possível facilitador entre a deliberação dos cidadãos (e, portanto o exercício desse direito) e o enfretamento do governo em temas discutidos dentro deste ambiente.

---

<sup>15</sup> Nesse contexto, verifica-se que o neoconstitucionalismo é um termo que entrou na linguagem jurídica há pouco tempo e que, mesmo não possuindo um significado unívoco, adquiriu grande aceitação. Geralmente, é empregado para indicar uma perspectiva jusfilosófica que se caracteriza por ser um constitucionalismo antipositivista. (NASCIMENTO, 2012, p.94).

De fato, os espaços de participação não podem se restringir ao processo colaborativo de construção normativa, mas devem se alastrar por todo sistema jurídico. Por isso, ao relatar a necessidade dos procedimentos participativos encontrarem respaldo até mesmo na construção de uma jurisdição constitucional denotando o caráter democrático vigente, Lima (2008) assegura:

Para a construção da racionalidade procedimental do direito faz-se necessária a institucionalização de procedimentos jurisdicionais que assegurem ao cidadão a construção pela iniciativa própria, cidadã, de direitos fundamentais, a partir da interpretação dos conceitos ínsitos e dos valores abertos estatuídos na Carta Constitucional [...]Vontade e responsabilidade política de modificar estruturas de poder dominantes e espoliadoras, e discussão incessante da estruturação hermenêutica constitucional e de procedimentos discursivos, participativos e democráticos de estruturação do processo constitucional, são balizas de atuação e meios de aprimoramento da legitimidade da jurisdição constitucional.

O sistema jurídico que engloba desde a construção de normas, a sua aplicação e eficácia, deve estar em conformidade com o sistema de participação popular. Sendo assim, os princípios de deliberação estarão mais satisfatoriamente estabelecidos. Ocorre que as práticas de colaboração precisam se iniciar em algum momento, e esse tempo parece ser bastante produtivo e eficaz quando se insere o cidadão no início desse processo, através da participação legislativa.

Nesse sentido, as tecnologias de informação e comunicação ganharam no último século especial atenção e avanço, tornando-se verdadeiras fontes de transformação da sociedade global. No entanto, merece destaque a criação da *internet*, como transformadora dos contornos territoriais antes existentes, em fronteiras rompidas pela sociedade informacional<sup>16</sup>.

O surgimento da era digital teve início com as pesquisas realizadas pela Agência de Projetos de Pesquisa Avançada (ARPA), do Departamento de Defesa dos EUA, que colocou em funcionamento uma rede de computadores interna para troca de informações já em setembro de 1969. Já antes dos anos 80 foram desenvolvidos vários softwares que permitiam a interligação de computadores via modem e linha telefônica, o que culminou com a criação em 1990 de um aplicativo: o *Word wide web* (WWW). Este aplicativo permitiu a organização de sítios da *internet* por informação, trazendo significativas mudanças que propiciaram a expansão da tecnologia e o surgimento de

---

<sup>16</sup>Existem diversas nomenclaturas para definir-se a sociedade atual, dentre elas destaca-se as expressões “Sociedade da Informação” e “Sociedade em Rede”. “A sociedade da informação é configurada, ora como uma oportunidade histórica de realização dos direitos de cidadania, designadamente das liberdades de informação e expressão” (GONÇALVES, 2003, p.30-31), a qual essa pesquisa se filia.

novos navegadores que tornaram a rede de computadores uma escala mundial (CASTELLS, 2005, p. 85-89).

A integralização mundial das pessoas com o avanço da tecnologia de informação tornou-se realidade através da *Internet*, que potencializou as relações humanas e trouxe novos aspectos à sociedade, como instantaneidade, flexibilidade, e liberalidade. Por isso, Gustavo Cardoso refere: (2007, p. 96) “É nesse contexto que se produz uma transição fundamental nessas sociedades: a tecnológica. Uma transição expressa por meio da difusão da *internet* e a aparição na estrutura e na prática social da sociedade em rede”.

Dessa forma, não apenas a sociedade civil transformou-se, mas indicou novo caminho para as práticas governamentais, que agora devem ser reinventadas face a inserção social nas novas tecnologias, que não ficam limitadas a utilização íntima, mas atingem diretamente a forma de governo democrático. Tornam-se nesse sentido, as novas TIC’S, potencial área a ser investida pelo Estado na sua aproximação com os cidadãos. Sendo assim (POWELL, 2012, p.11):

A infraestrutura material de tecnologias como a internet é produzida juntamente com a infraestrutura simbólica do social. No passado, esta infraestrutura simbólica focalizava a liberdade individual. Mais recentemente ela passou a focalizar a participação, na participativa Web 2.0 e em vários movimentos de fonte aberta.

As possibilidades de inserção das TIC (tecnologias da informação e comunicação) dentro da área governamental, podem representar diversos aspectos que cumprem com a finalidade de aperfeiçoar o desenvolvimento do país e do governo. Sendo assim, “as TICs têm se espalhado pelo setor governamental por meio do que se chama e-gov ou governo eletrônico, representado pela informatização de suas atividades internas e pela comunicação com o público externo: cidadãos, fornecedores, empresas, ou outros setores do governo e da sociedade” (PINHO, 2008, p. 474). Coloca-se em evidência portais institucionalizados, que buscam dentre vários objetivos, apresentar transparência da informação pública, e abrir um espaço de diálogo com o cidadão interessado.

A combinação entre participação *online* e teoria democrática vem sendo objeto de estudos por diversos pesquisadores devido à grande gama de assuntos e temas a serem discutidos. Aqueles mais céticos garantem que há desigualdade no acesso e que a informação difundida é de má qualidade. Outros mais otimistas imaginam que “a

*internet* torna tecnicamente possível a existência de dispositivos de participação mais adequados para aproximar cidadãos e representantes” (MARQUES, 2011, p. 96-97).

Sustenta-se que a análise do portal do senado (e-cidadania) e do site Avaaz, no que tange ao tema jurídico do direito à educação, possa trazer respostas de como essa interatividade vem sendo estabelecida no Brasil. Isso tudo através de observações sobre o grau de aproveitamento das participações, sobre a ocorrência da compatibilidade das reivindicações populares em movimentos sociais atinentes ao assunto com as propostas de textos legislativos a serem discutidos nesse meio, e pela aferição do contingente de participação.

Ocorre que tais análises somente podem ser realizadas a partir de um aparato doutrinário acerca de diversas questões como: graus de interação e inserção do espaço digital brasileiro nos portais. Ou seja, é necessário elucidar quais as condições de possibilidade específicas para um processo de participação satisfatório do ponto de vista da democracia, e quais os avanços dela decorrentes. São essas considerações que se farão a seguir.

Ao considerar e classificar as relações de interação na *internet* que tenham por base aspectos que representam alguma característica do chamado governo eletrônico, e por consequência algum ente governamental no polo dessas práticas, Joia e Calvancante (2004) Neto estabelecem ao menos sete classes: a) Business-to-Government b) Government-to-Business c) Citizen-to-Government d) Government-to-Citizen e) Government-to-Investor f) Investor-to-Government g) Government-to-Government.

Para os limites desse trabalho, importa pensar nas categorias “Citizen- to-Government” e Government-to-citizen”. A primeira refere-se ao fato de quando o cidadão oferta um produto ou serviço, e o ente governamental o recebe, como no caso de audiências públicas de um assunto sugerido pela população. Na segunda categoria, o que ocorre é justamente o contrário, o ente público oferece o serviço ou produto e quem o adquire é o cidadão ( JOIA; CAVALCANTE NETO, 2004, p. 31).

Diante da aparição dos mais diversos modelos de inclusão e participação social nas esferas públicas, cabe essa “discussão das consequências que as ferramentas e dispositivos eletrônicos das redes contemporâneas, principalmente a *internet*, comportam para a implementação de um novo modelo de democracia capaz de incluir de maneira mais plena a participação da esfera civil na decisão política” (GOMES, 2005, p.216) A problemática reside em notar se as condições de participação

possibilitadas pelo uso no meio digital representam avanço nas condições de exercício da cidadania e ampliação do regime democrático.

Ao tratar sobre a noção e inserção do espaço público das sociedades contemporâneas à luz do pensamento habermasiano, Magrani diz que “aplicável, portanto, ao contexto brasileiro, cada cidadão vincula livremente sua vontade ao conteúdo da norma através de um processo de argumentação, reflexão e convencimento. A legitimidade do sistema político neste tipo de sociedade depende da aceitação das normas pelos cidadãos” (2014, p. 26).

A partir dessa concepção, torna-se claro que “o direito, justificável a partir da razão, passa a servir como substituto dos fundamentos metafísicos, tornando-se instrumento para a legitimação do poder político” (MAGRANI, 2014, p. 27). Trata-se nas sociedades modernas, da transformação do poder estatal baseado na força religiosa para um poder estatal legitimado pela vontade soberana do povo através da construção de normas baseadas em processos de argumentação.

Diante de tais transformações ocorridas dentro do Estado e sua relação com o modelo de governo em exercício, torna-se pertinente estudar os espaços públicos de participação e sua relação com a legitimidade do poder. Além disso, as transformações da sociedade em sociedade da informação, aqui já explicitadas, trouxeram mais um incremento a esse estudo, que é aliar participação à sua forma *online* de exercício.

Para explicar o motivo dessa importante discussão deve-se remeter a um breve levantamento histórico. Uma vez que o governo representativo liberal moderno está em desconformidade com a democracia direta dos antigos, ocorre o distanciamento dos cidadãos de uma participação direta, essa é resultado da falência do próprio sistema que acaba por aprofundar uma apatia política e, portanto, gerar um déficit de participação política cidadã (GOMES, 2011, p. 23).

Sendo assim, carece-se de modelos e maneiras inovadoras que possam ampliar o debate de participação e, nesse sentido, a esfera *online* tem se mostrado como promissora, acabando por suscitar os estudos nessa área. “Todos os possíveis atingidos devem participar do processo deliberativo. Caso não tenham o conhecimento técnico necessário, cabe ao poder público capacitá-los para os debates e não excluí-los” (MAGRANI, 2014, p. 29).

Ao denotar o caráter de participação dentro do ambiente do direito e da teoria democrática, Gomes afirma que “a participação não é um valor democrático por ser um valor em si mesmo, mas apenas na medida em que pode produzir algum benefício para a



comunidade política. Caso contrário, qualquer participação civil seria boa para a democracia” (2011, p. 24-25). Isso porque não basta a mera participação, são necessários inúmeros requisitos de participação, grau de interatividade e influência real e prática nos processos de decisão destinados a esse fim para que o engajamento do cidadão estabeleça-se como um valor democrático.

Para tornar um projeto de democracia digital<sup>17</sup> com altos níveis de participação viável (sob o ponto de vista do teor democrático e dos requisitos da democracia), são necessárias iniciativas atraentes com o objetivo principal de resolver ou alcançar propósitos. Por “teor democrático” e “requisitos da democracia”, entende-se (GOMES, 2011, p. 28)

numa lista que inclui, pelo menos, a garantia e/ou o aumento das liberdades de expressão, de opinião e de participação [...] transparência pública dos governos via Internet, a garantia e/ou o aumento das experiências de democracia direta, numa base online, mais instrumentos e oportunidades de participação do cidadão nas esferas de decisão sobre políticas públicas e administrativas dos governos, incremento do pluralismo, de representação das minorias e da consolidação dos direitos de indivíduos e dos grupos socialmente vulneráveis.

Ainda nesse sentido, o autor supracitado continua elencando os propósitos essenciais de iniciativas digitais, pelo i) fortalecimento da capacidade concorrencial da cidadania, ii) reforço e consolidação de uma sociedade de direitos e iii) promoção da diversidade de agentes, de agências e de agendas da esfera pública (GOMES, 2011, p. 29-30), alcançando-se, assim, níveis promissores de efetiva participação coerente com os valores democráticos.

Já outros autores, como Silva, preveem outras atribuições para a conectividade digital. São eles: “publicidade, responsividade e, porosidade. O primeiro diz respeito ao princípio de tornar o Estado mais transparente ao cidadão, o segundo, de torná-lo mais dialógico e o terceiro de torná-lo mais aberto à opinião pública” (SILVA, 2011, p.125). Entende-se que os quesitos aqui elencados complementam-se na busca por um ideário de participação popular atraente e efetivo.

No que se refere aos graus de participação do povo nas esferas de decisão política, existem diferentes níveis de apropriação, como bem estruturado por Wilson Gomes (2005, p. 217):

---

<sup>17</sup> “Entendo por democracia digital qualquer forma de emprego de dispositivos (computadores, celulares, smart phones, planhtops, ipads...) aplicativos (programas) e ferramentas (fóruns, sites, redes sociais, medias sociais...) de tecnologias digitais de comunicação para suplementar, reforçar ou corrigir aspectos das práticas públicas e sociais do Estado e dos cidadãos, em benefício do teor democrático da comunidade política” (GOMES, 2011, p. 27).

um tipo de participação moderado, aquele que é representado pelo fortalecimento da presença da esfera civil na cena política, mediante variadas formas que vão desde a formação de um consistente e expandido debate público sobre temas de relevância política, passando pelas manifestações da vontade popular em todas as dimensões da esfera de visibilidade pública, até as formas de organização popular não governamental voltadas à reivindicação, à mobilização e formação da opinião e da vontade públicas e à pressão sobre governos em particular e sobre a esfera política em geral. Uma participação popular um pouco mais radical é representada por modelos em que se verifica a intervenção da opinião e da vontade civil na decisão política relevante no interior do Estado. Neste caso, a fronteira, preservada integralmente no grau mais moderado da escala, entre sociedade civil e sociedade política, entre mandantes e tomadores de decisão, torna-se mais difusa, e às funções “opinião”, “demanda de explicação” (o ato dos mandantes a que corresponde a “prestação de contas” dos mandatários em regimes republicanos) e “manifestação” acrescenta-se a função “interferência na decisão política”[...] um terceiro modelo de participação popular na política, ainda mais radical, em que a esfera política é dispensada e as funções de decisão seriam assumidas pela esfera civil, como ocorre no ideário da democracia direta.

O modelo de participação mais adequado aos auspícios de uma democracia deliberativa é aquele representado na doutrina como mais radical e mais enfático (GOMES, 2005). Trata-se não apenas de articular a *internet* como meio de debate público, mas sim torná-la capaz de fazer a esfera civil penetrar nas decisões políticas, como no caso de elaboração de legislações atinentes aos assuntos demandados pelo debate.

Uma dos aparentes motivos de declínio da credibilidade dos governos representativos é justamente o que esse sistema propõe. O alicerce que conecta as esferas civil e política tem causa relevante apenas diante de novas eleições, o que distancia, na prática, povo e governo durante o seu exercício. “Há, pois, uma esfera civil: o âmbito da cidadania, considerada o coração dos regimes democráticos, que autoriza, mas não governa, e há, por outro lado, uma esfera política cujo único vínculo constitucional com a esfera civil é de natureza basicamente eleitoral” (GOMES, 2005, p. 218). Surgem assim tentativas de extrair do modelo democrático novas formas de sustentação que culminem com maior proximidade (e não total) entre Estado e indivíduos, como “na forma da democracia deliberativa, para a qual a *internet* é, decididamente, uma inspiração” (GOMES, 2005, p. 218).

Dessa forma, para buscar repercutir a forma de deliberação através de um viés cidadão, surge o que se chama de cidadania deliberativa, procurando romper com a apatia política cidadã e conquistar redefinições para a democracia. A cidadania deliberativa "significa que a legitimidade das decisões políticas deve ter origem em

processos de discussão, orientados pelos princípios da inclusão, do pluralismo, da igualdade participativa, da autonomia e do bem comum" (TENÓRIO, 2005, p. 105).

Para mapear a inserção da democracia digital, Gomes estabelece cinco graus. O primeiro deles estaria ligado ao acesso à informação dos serviços públicos e até promoção do governo, estando no Brasil, implementado de forma satisfatória. O segundo grau se dá quando o Estado abre-se à consulta de opinião do cidadão, e já no terceiro grau, o Estado presta altos níveis de transparência pública ao cidadão, mas não conta com ele para a produção das decisões. No quarto grau, por sua vez, o Estado se torna mais poroso para a opinião advinda da esfera civil, como no caso da democracia deliberativa que combina tanto com a forma representativa quanto com a participativa. E, por fim, o quinto grau estabelece o que se denominaria democracia direta de forma *online* (GOMES, 2005).

Os graus de ciberdemocracia não são excludentes entre si, e diversas vezes se complementam. Ao se analisar portais, as características podem se encaixar entre as categorias e causar confusões sobre a inserção tecnológica do Estado. Silva (2005) alerta que “a existência de elementos de determinados graus não significa que exista, de fato, uma democracia digital. Significa que existem indícios "graduantes" (e não determinantes) de um ideal democrático mediado por tecnologias da comunicação e informação”. A tecnologia é apenas aparato técnico, precisa de alguém que programe os níveis.

Ao tratar da inserção da democracia digital, Gomes tece diversos comentários acerca da ainda precariedade dos portais, e aponta a democracia deliberativa como uma das fontes mais prováveis de realização da almejada participação. “A *internet* pode desempenhar um papel importante na realização da democracia deliberativa, porque pode assegurar aos interessados em participar do jogo democrático, dois dos seus requisitos fundamentais: informação política atualizada e oportunidade de interação” (GOMES, 2005, p.220). Ainda assim, existem diversos caminhos a serem perseguidos tais como a ampliação do acesso à *internet*, e a destinação da informação para qualificação dos indivíduos interessados em debater.

Para além dos graus de interação proporcionados pela mediação da conexão, importa se pensar a transformação do Estado perante a popularização do uso do incremento digital, no que parece ser um “Estado-rede”<sup>18</sup> que diferentemente de outras

---

<sup>18</sup> Segundo Hartmann o “Estado-rede é aquele que permite um diálogo que se traduz em cooperação, em flexibilização, em participação nas decisões e auxílio no seu cumprimento e na aplicação

nomenclaturas “transparece o viés adotado: investigar não o aumento quantitativo da informação ou o incremento no uso de Tecnologias da Informação (TI) , mas a nova percepção da forma e dos tipos de fluxo de comunicação entre indivíduos e entre indivíduos e o Estado” (HARTMANN, 2014, p. 06).

Uma das grandes atribuições do ciberespaço é a quantidade de informações disponíveis em tempo real - o que não acarreta necessariamente qualidade -, e a possibilidade de alcance das pessoas. A informação ali disponível é crucial para a possibilidade de participação na rede, que, dentre outras possibilidades, é um indicativo de superação da denominada “crise de estado” atual. Ou seja, essa crise “encontra sua solução, em diversos casos, no déficit de comunicação entre indivíduo e Estado e, conseqüentemente, no déficit de participação do cidadão nas escolhas e ações estatais” (HARTMANN, 2014, p. 34), agora alargados pelo uso da *internet*.

Colocando em cheque a necessidade de qualidade no acesso e cotejando isso com o leque de possibilidades da *internet*, Levy (2000, p. 145) propõe:

Vamos generalizar: quanto maior for a afinidade de um regime político, uma cultura, uma forma econômica ou um estilo de organização, com a densificação das interconexões, melhor sobreviverá e brilhará no ambiente contemporâneo. Não que todos os grupos humanos devam, sem condições, se abrir e dissolver suas fronteiras para sobreviver. Entendo que é interessante indicar que a melhor maneira de manter e de desenvolver uma coletividade não é mais elevar, manter ou estender fronteiras, mas sim alimentar a abundância e melhorar a qualidade das relações em seu próprio seio, assim como com outras coletividades.

Assim, o uso do incremento digital facilitaria a busca incessante de contato com a coletividade, trazendo inúmeros ganhos no sentido de aprofundar assuntos e temáticas de afinidades entre os indivíduos, proporcionando situações caracterizadoras uma cidadania digital.

Ao tratar das novas relações da sociedade pelo incremento digital, surge a questão da *cibercultura*. Essa é compreendida pela “forma sociocultural que emerge da relação simbiótica entre a sociedade, a cultura e as novas tecnologias de base microeletrônica que surgiram com a convergência das telecomunicações com a informática na década de 70” (LEMOS,2003, p.11).

---

da lei – que não representa mais algo imposto, mas algo co-produzido. A cooperação é um respeito das competências e capacidades da sociedade civil, de entes privados e do Estado, no contexto do cumprimento de diversos objetivos”(2009, p.12).

A mutação do Estado e da sociedade, e a forma como se relacionam diante dessa nova cultura, incrementada pelo prefixo *ciber*, parece se estabelecer por algumas leis. Essas leis, na percepção de Lemos são: lei da reconfiguração, lei da liberação do pólo de emissão das informações e lei da conectividade generalizada. Tratam de remodelar as práticas mais cotidianas de acesso à informação, de não reprimir as mais variadas vozes plurais que agora possuem maior visibilidade e também de conectar as pessoas do mundo todo em tempo real (LEMOS, 2003, p. 19).

Apesar das tecnologias digitais já se apresentarem como revolucionárias e bastante elevadas cientificamente, elas não bastam para que os níveis de participação e interatividade sejam satisfatoriamente percorridos. É necessária uma equação positiva entre Estado, sociedade e movimentos sociais, por isso a “*internet* pode ser vista como instrumento ‘facilitador da participação da sociedade no governo e do exercício do controle social’, com consciência, no entanto, de que não será por meio da tecnologia que se criará a participação, nem o controle social, mas” (PINHO, 2011, p.102) sim essa ferramenta tecnológica poderá ser facilitadora do processo.

Um bom exemplo da implementação e uso da *internet* em âmbito governamental, é o surgimento de legislações que buscam regular direitos e deveres e difundir o uso do ciberespaço. É o que ocorre com a elaboração do Marco Civil, pela lei 12.965/2014 no Brasil, apresentando-se como norma produzida de forma participativa entre governo e demais setores, ou ainda pela inserção da política da transparência dos gastos e atividades públicas pela Lei de acesso à informação (lei 12.527/2011), que dentre outras questões fora implantada nos sítios de portais públicos.

Outro exemplo que se pode levar em consideração para a colaboração dos indivíduos em processos de elaboração de políticas públicas é o caso da coleta de dados, que juntos justificam ou apontam direções para tais intervenções governamentais. Sobre o assunto, Rodotá explica: “sustenta-se que estas coletâneas, contendo exclusivamente dados agregados, não são perigosas para a privacidade, já que para esses dados não seriam necessários controles especiais ou o reconhecimento aos indivíduos de um direito de acesso” (RODOTÁ, 2008, p.32). Dessa forma, mostrar-se contra a lógica da colaboração, como por exemplo através de dados pessoais, seria negar a participação do indivíduo em coletivos e aumentar a possibilidade de favorecimento de determinados grupos que não condizem com a realidade.

Apesar dos marcos regulatórios supracitados já apresentarem grande inserção do Estado Brasileiro em práticas de aproximação com a sociedade através do uso de

ambientes virtuais, esse tipo de espaço ainda possui maiores nuances e possibilidades a serem colocadas em pauta pelos governos democráticos. É o caso de políticas de governança que aproximem a sociedade das discussões políticas e propiciem uma democracia representativa mais ativa no que diz respeito a se tornar quiçá deliberativa. Por isso “cabe a indagação: se a tecnologia existe, o que deve ser feito para que os governos migrem da Web 1.0 (focada numa interface de leitura) para a web 2.0 (caracterizada pela troca de informações e colaboração entre usuários de *Internet*)?” (BERNARDES, 2013, p.142). Ainda assim, observa-se que muitos autores evidenciam a existência da web 3.0<sup>19</sup>, dotada de comandos de inteligência.

Assim inicia-se o grande debate, pois se articulam diversas formas de interação estatal com o cidadão, tanto em iniciativas voltadas da perspectiva do governo que se alie à sociedade, quanto em práticas que envolvam um olhar do cidadão para os temas que lhe interessem e sua receptividade pelas autoridades competentes.

A medida que o Estado frustra as expectativas e nada faz para a efetivação dos direitos sociais, mantendo-se inerte, as possibilidades de concretização da cidadania digital/social também diminuem, pois de forma tradicional, a prevalência do poder judiciário dá ênfase à práticas de cidadania, que sozinhas fomentam políticas e direitos mas em conjunto com a força estatal ganham possibilidade de efetivação.

Não somente a força Estatal, mas também a inserção da sociedade juntamente com as instituições pode levar a fomentar determinadas políticas públicas, inclusive em matéria legislativa, dando força às redes que se formam através do ambiente virtual pela participação *online*. Nesse sentido, o “entendimento de que não são só os indivíduos ou grupos que têm força relevante e influenciam as políticas públicas, mas também as regras formais e informais que regem as instituições”(SOUZA, 2006).

As políticas públicas são nesse contexto, “a totalidade de ações, metas e planos que os governos traçam para alcançar o bem-estar da sociedade e o interesse público [...] o bem-estar da sociedade é sempre definido pelo governo e não pela sociedade. Isto ocorre porque a sociedade não consegue se expressar de forma integral.” (SEBRAE, 2008, p.05). Justamente, na forma de expressão social e impulsionamento das demandas

---

<sup>19</sup>“Com a web 3.0 novas competências são vislumbradas: os computadores passarão a entender de semântica, eles compreenderiam o significado das palavras que usamos na rede. Fariam associações de ideias a partir delas. Mesmo que você não saiba digitar exatamente o que quer em um site de busca ou de compras on-line, os computadores daquele serviço interpretariam seus pedidos e levariam você até os sites ou produtos que realmente lhe interessam” (BORGES, 2010, p. 09).

para o direcionamento de políticas públicas e de legislações é que o *ciberespaço* vem se destacando.

O *ciberespaço* é então “uma nova noção de espaço, em que o físico e o virtual se influenciam, lançando as bases para a emergência de novas formas de socialização, novos estilos de vida e novas formas de organização social” (CARDOSO, 1998, p.116), colocando alternativa de transformação do cenário local em global na perspectiva de novas formas de comunicação que almejem influenciar questões sociais, ambientais, de saúde, emprego, etc.

Dessa forma, “caberiam ao Direito, elemento essencial na estruturação da vida democrática, a elaboração e a regulação das normas visando orientar a busca do consenso, pelo diálogo, na ação comunicativa” (VIEIRA, 2005, p.55), explorando-se a ideia de articulação cidadã para deliberação como prática possível dentro do ambiente virtual.

A cidadania digital colaborativa apresenta-se como ideia de participação ativa nas decisões de governo, apenas existente em sociedades livres, posto que é preciso garantir uma ordem política-democrática que permita o exercício das liberdades como condição para a existência de cidadania (PERÉZ LUÑO, 2004, p. 27). Para aproximar as questões constitucionalmente previstas de igualdade dos indivíduos, numa noção de dignidade compartilhada e existência do papel da cidadania, é como estuda Jessé Souza (2006, p.166):

É essa dimensão da dignidade compartilhada, no sentido não jurídico de levar o outro em consideração, que tem que ser disseminada de forma efetiva em uma sociedade concreta, para que possamos dizer que nesta sociedade concreta, temos a dimensão jurídica da cidadania e da igualdade garantida pela lei. Para que haja eficácia legal da regra de igualdade é necessário que a percepção da igualdade na dimensão da vida cotidiana esteja internalizada

Não se pode deixar de falar nos níveis de pobreza e desigualdade que historicamente estiveram presentes na sociedade, gerando níveis de exclusão social “que vem a ser, portanto, um traço constitutivo da classificação na qual se baseia o conceito estrutural de identidade social” (ZALUAR, 1997, p. 2), mas que com o advento das novas tecnologias de comunicação e informação podem estar ganhando novos delineamentos, no sentido de gerar maior integração social. Quando se fala no papel das políticas sociais para a democracia deve se ter em mente que (IVO, 2004, p.57):

A política social é uma dimensão necessária da democracia nas sociedades modernas e está estreitamente ligada aos valores da equidade que fundam a legitimidade política e a concepção que as sociedades e os governos têm do seu projeto político e de seu destino.[...] as políticas sociais integram um sistema de ação complexo resultante de múltiplas causalidades e diferentes atores e campos de ação social e pública [...] que possibilitem a superação das desigualdades e o exercício pela cidadania [...]. Atuando no âmbito redistributivo, elas envolvem necessariamente relações de poder e são, portanto, conflituosas e qualificadoras da democracia e do projeto de inclusão social das sociedades.

O engajamento em políticas sociais, fomentado através da educação e propiciado pela inserção da sociedade em práticas *online*, é elemento essencial ao fortalecimento das democracias modernas e recentes como a do Brasil. Possibilitadas pelo pleno gozo da cidadania, a consequente diminuição de desigualdades e a integração da sociedade com o projeto democrático de participação direta. É evidente que o sistema democrático ainda tem muito a avançar, e os desafios com a inserção digital ainda estão por vir, como é o caso da maior inclusão de todas as regiões do país em acesso a *Internet*, e o aumento das práticas de governo que podem ser auxiliadas por esses espaços de interação.

O desenvolvimento das redes digitais pode estar atrelado ao conceito de cidadania, já que supõe a inserção dos cidadãos em comunidades virtuais, em relações de comunicação facilitada, incitando a discussão e a integração entre centro e periferia, de modo que (BUSTAMANTE,2010, p.15):

unir em um mesmo contexto cidadania e redes digitais mostra a importância que tem o entorno das TIC (tecnologias de informação e comunicação) para redefinir, a partir de uma perspectiva multidisciplinar, alguns dos conceitos básicos da filosofia política [...]De fato, as redes digitais são o campo de batalha onde se travam algumas das lutas mais significativas pelos direitos humanos.

Sustentam-se dois caminhos possíveis para a cidadania digital: a hipocidadania e a hipercidadania. A primeira estaria diretamente ligada a possibilidade de controle por parte das instituições através de dinâmicas políticas que vão desde o fomento a um uso superficial das redes à monopolização dos padrões de software. Já a hipercidadania estaria relacionada ao exercício mais profundo da participação política, ligada aos seguintes elementos (BUSTAMANTE, 2010, p.17-19):

apropriação social da tecnologia, o que supõe empregá-la para fins não só de excelência técnica, mas também de relevância social; a utilização consciente do impacto das TIC sobre a democracia, avançando desde suas atuais formas representativas até novas formas de democracia participativa; a expansão de uma *quarta geração* de direitos humanos, na qual se incluiria o acesso



universal à informática, à difusão de ideias e crenças sem censura nem fronteiras e por meio das redes, o direito a ter voz no desenho de tecnologias que afetam nossas vidas, assim como acesso permanente ao ciberespaço por redes abertas e a um espectro aberto (*Open Spectrum*); a promoção de políticas de inclusão digital, entendendo como inclusão não o simples acesso e compra de produtos e serviços de informática, mas o processo de criação de uma inteligência coletiva que seja um recurso estratégico para inserir uma comunidade ou um país em um ambiente globalizado; o desenvolvimento criativo de serviços de governo eletrônico que aproximem a gestão dos assuntos públicos dos cidadãos; a defesa do conceito de *procomun* (*commons*, bens comuns), conservando espaços de desenvolvimento humano cuja gestão não está submetida às leis do mercado e ao arbítrio dos especuladores; a extensão da luta contra a exclusão digital e outras exclusões históricas de caráter cultural, econômico, territorial e étnico que ferem, na prática, o exercício de uma plena cidadania; a proteção frente às políticas de controle e às atividades das instituições de vigilância social. Em outras palavras, proteção frente ao exercício de um biopoder potencializado por um uso institucional das TIC; a aposta no software livre, no conhecimento livre e no desenvolvimento de múltiplas formas de cultura popular, com o objetivo de consolidar uma esfera pública interconectada.

A importância de cultivar uma cultura de participação popular através de redes *online* se dá por diferentes aspectos, pois visa à construção conjunta de políticas públicas e ao mesmo tempo é instrumento apto a fortalecer os pilares democráticos e dirimir desigualdades entre o centro e a periferia dentro de uma participação igualitária. “O desafio, no meu ponto de vista, é lançar propostas ativas e criativas para ampliar o *commons* informacional disponível para pessoas no seu cotidiano, e fazer isso de uma forma que enriqueça as oportunidades de participação direta na democracia” (WINNER, 2010, p.61).

Sendo assim, é importante se pensar as redes como forma de ampliação do debate público, onde se qualifica e diversifica o debate cidadão através da deliberação. Qualificação essa propiciada ao internauta pela pluralidade de fontes e informação<sup>20</sup> encontrada em ambiente virtual, e diversificação pela possibilidade da inserção digital combater os mais excluídos socialmente, dando condão a todos para se pronunciarem.

As participações populares na democracia a tornam mais qualificada, mais concreta e madura, posto que legitimam o regime de forma que os cidadãos estarão incluídos politicamente nas relações do país. Dessa maneira os direitos fundamentais serão vistos como naturais (não apenas como dever do Estado, mas direito do

---

<sup>20</sup> Maria Eduarda Gonçalves diz “A noção de informação abrangerá, assim, os produtos ou serviços que tornam possível o acesso a conjuntos organizados de factos, dados, conhecimentos ou obras de vária natureza, juridicamente protegidos ou não, sob formato eletrônico. A nossa atenção incidirá ainda sobre a informação enquanto objeto de comunicação entre indivíduos e grupos nas redes globais. Aqui a informação pode confundir-se ou ser mero elemento da comunicação” (GONÇALVES, 2003, p.19).

indivíduo), devidos pelo Estado que é legitimado pelo povo, assim (MULLER,2003, p. 63):

Direitos fundamentais não são valores, privilégios, exceções do poder de Estado ou lacunas nesse mesmo poder, como o pensamento que se submete alegremente à autoridade governamental ainda teima em afirmar. Eles são normas, direitos iguais habilitação dos homens, dos cidadãos, a uma participação ativa. No que lhes diz respeito, fundamentam juridicamente uma sociedade libertária, um estado democrático. Sem a prática dos direitos do homem e do cidadão, o povo permanece em metáfora ideologicamente abstrata de má qualidade.

A democracia é vista assim como procedimento para o processamento justo, orientado segundo o bem-estar na coletividade, das transformações sociais, culturais e econômicas, já que o povo está envolvido pelos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal.

As constantes interações em ambiente virtual, advindas de algumas partes do país ou do globo, colocaram os cidadãos conectados e propiciaram um fomento ao debate de questões públicas, e de interesse geral que estão em pauta a todo o momento. Por esse motivo, ganharam forças projetos de inovação cidadã que se utilizam desses espaços para fazer ganhar a democracia, a participação e o engajamento do coletivo. Assim, o sistema de colaboração *online* tem relação com a participação e a ampliação do regime democrático, pois colocam em rede diversos assuntos que, quanto mais debatidos, podem se tornar políticas de governo fomentadas pelo interesse público de forma direta, manifestado nesses espaços.

Por isso, “a cidadania e a democracia pressupõem o alfabeto, isto é, a possibilidade de cada cidadão ler, aplicar e criticar a lei, assim como a de participar na sua elaboração” (LÉVY, 2002, p. 29), nuance essa possibilitada pelo *ciberespaço*, e por consequência, novas formas de governação estariam em formação. Aposta-se assim em uma inteligência coletiva, que tem por base a liberdade de expressão e navegação dentro da *web 2.0*.

Sobre a expansão da inteligência coletiva, o autor refere que “em vez de apenas multiplicarem num único nível, numa única escala, as suas formas, complexas e dinâmicas, reproduzem-se em todas as escalas e passam imprevisivelmente de um nível para o outro no seio da rede viva, móvel e em expansão” (LÉVY,2002, p.54), diferenciado o *ciberespaço* de outras plataformas justamente pela possibilidade de

agregar saberes e opiniões, o que de fato possibilitaria uma *ciberdemocracia*, pela deliberação.

As iniciativas de inovação cidadã são um bom exemplo de espaço de deliberação colaborativa que se utiliza do ciberespaço. É importante referir o que de fato sinaliza a cooperação, deixando claro que as inovações cidadãs (CIUDADANIA20, 2016):

São todas iniciativas – seja da sociedade civil, de empreendedores comerciais ou de instituições – que apresentam soluções inovadoras e formas alternativas de se construir e viver a cidade. A inovação cidadã não se limita a um campo específico, podendo lidar com arte, cultura, educação, direitos humanos, mídia, urbanismo, economia colaborativa ou solidária, mobilidade, governança política, ecologia, questões sociais, esporte e diferentes formas de tecnologias (sociais, digitais, etc).

A participação cidadã nesse sentido vem ganhando espaço maior quando integrada ao ambiente virtual, posto que “o cidadão participaria da *ciberdemocracia* de forma interativa em *ciberterritórios*, que se transformariam em campos de luta e de exercício pleno da cidadania” (SUPPO, 2015, p.27). Coloca-se, portanto, iniciativas desse porte como palco de um avanço democrático significativo, através da deliberação que ocorre em ambiente digital.

Na mesma senda das redes de colaboração que se utilizam da *internet* para promoverem reivindicações populares no sentido de alcançar projetos de interesse da comunidade até as esferas legislativas, a rede de “ecodemocracia” está engajada na Colômbia. Trata-se de uma rede civil de organização da participação popular cidadã, de forma a se utilizar do ciberespaço para promover e articular ideias e impulsionar a democracia participativa direta, deliberativa e delegativa naquele país (ECODEMOCRACIA, 2016). Iniciativas desse porte, transmitem a importância desse tipo de iniciativa, colocando diversas partes do mundo de forma organizada pelo uso da rede na propositura de fontes de manutenção e consolidação dos regimes democráticos pela via de colaboração. “Acreditamos tratar-se de um meio que incentiva a comunicação aberta, indiscriminada, de maneira plural e democrática” (HARTMANN, 2008, p.05), tornando a saga dos cidadãos, agora internautas, de fácil acesso aos seus objetivos por meio da conexão.

As condições de conexão para a utilização da participação em rede não são, de fato, ideais, porém, “não devemos nos manter centrados sobre o estágio atual de desenvolvimento da rede, mas considerar, a princípio, a tendência que visivelmente é a

de uma rápida expansão, muito mais rápida do que a de qualquer outro sistema de comunicação anterior” (LEVY, 2000, p. 148).

Na mesma perspectiva, o autor segue afirmando que o uso da plataforma digital é bastante rico pela troca de informações de forma cooperativa, nas suas palavras isso “será cada vez mais um poder que nasce da capacidade de aprender e trabalhar de forma cooperativa, uma potência relacionada com o grau de confiança e de reconhecimento recíproco que reina no meio humano, [...] à rapidez e a diversidade qualitativa das conexões e trocas” (LEVY, 2000, p 148).

Hugo Suppo articula ainda em sua análise quatro argumentos favoráveis à interpretação de que o ambiente *online* seria ferramenta inovadora que garantiria a ampliação e consolidação da democracia (2015, p.28):

1. “imunização contra o autoritarismo” ao criar comunidades virtuais democráticas e defensoras dos direitos humanos; 2. “acesso fácil”, direto e barato torna a comunicação política muito mais eficiente do que a televisão, o rádio e a mídia impressa; 3. criação de uma nova esfera pública crítica na qual os cidadãos podem interagir e se informar de forma independente em relação às agências governamentais e grandes empresas, por exemplo, através da criação de blogs; 4. acesso universal redefine a cidadania, ao permitir a comunicação direta entre as pessoas (“Interactivity”), de forma rápida e confiável, criando comunidades políticas distantes e coesas, não vinculadas ao Estado-nação.

Dentre esses critérios elencados pelo autor, aponta-se que os projetos habilitados a alcançar todos eles, partem principalmente da criação de uma nova esfera pública mais acessível, de caráter imediato e também pela busca incansável por atingir um maior número de indivíduos e neles lançar a chama da participação.

Mostra-se desafio da sociedade aliar a participação cidadã, condizente com o Estado de Direito para com todos seus poderes, incluindo todos os ramos da sociedade nas discussões políticas e legislativas a fim de atender melhor as necessidades básicas e concretizar os direitos fundamentais da população. Notadamente, a sociedade informacional, com o auxílio das TIC, lança bases daquilo que se poderia chamar de máxima participação popular nos assuntos de governo, no que tange não somente ao acesso a informação, mas a efetiva concretização da cidadania através da inserção legislativa do indivíduo pela manifestação do seu pensamento, tanto em projetos de lei quanto em manifestações sociais de reivindicação de direitos à educação.

## 2.1 A INSERÇÃO LEGISLATIVA DO CIDADÃO NO DIREITO A EDUCAÇÃO: A EXPERIÊNCIA DO PORTAL E-CIDADANIA E SITE AVAAZ

Em que pese à sociedade ter sofrido diversas transformações nos mais variados aspectos, acarretando alterações no modo de vida, na maneira como a sociedade se comunica, se relaciona e se informa, as práticas estatais e não estatais de inclusão e participação social também precisaram se reformular, para alcançar o interesse dos indivíduos.

Desde o estabelecimento do Estado Democrático de Direito, as questões voltadas à representação e participação do cidadão nas práticas estatais estiveram em pauta, ora de forma mais branda, ora de forma mais contundente. Ocorre que, com a inserção do Brasil e do mundo nas novas tecnologias da informação e comunicação, esses espaços de participação democrática puderam se ampliar, ocasionando a inserção do cidadão no processo de deliberação legislativa.

A pesquisa no ramo das ciências sociais aplicadas é um grande desafio, haja vista a necessidade de compreender todos os fenômenos e mutações da sociedade em conformidade com o tempo e espaço que se vinculam. Ainda assim, o ramo de pesquisas que envolve apropriações dessas ciências com a *internet* ainda é bastante novo, e deve ser levado com seriedade e com critérios para obtenção de dados relevantes e confiáveis para o objeto de estudo da pesquisa.

Nesse sentido, a doutrina ensina que (AMARAL; FRAGOSO; RECUERO, 2012, p.33):

a ciência social produzida sobre a *internet* se divide em duas categorias, sendo a primeira relativa à habilidade de busca e recuperação de informações a partir de enormes bancos de dados, e a segunda dizendo respeito às capacidades de comunicação interativa presentes na *internet*.

Ao se pensar na temática percorrida pela pesquisa que tem como campo de inserção a *internet*, pode se elencar algumas categorias temáticas, tais quais as mais relevantes para a pesquisa que se pretende efetuar: Apropriação tecnológica, Ciberativismo e Inclusão digital. Tais categorias representam a possibilidade de inserção social nas TIC (Tecnologias da Informação e Comunicação) e sua consequente reformulação, além dos resultados dessa articulação em rede para ações políticas (AMARAL; FRAGOSO; RECUERO, 2012, p. 47).

Além disso, existem alguns métodos de pesquisa se aliam com mais conformidade diante da investigação em portais da *web* como objeto de estudo, da mesma forma que será realizado nessa pesquisa. Sendo assim, os métodos destinados a esse fim seriam de Estudo de Caso e Análise Documental (AMARAL; FRAGOSO;

RECUERO, 2012, p. 49) dentre outros possíveis, mas que aqui não serão adotados. Segundo Lakatos e Marconi, no estudo de caso ou método monográfico “a investigação deve examinar o tema escolhido, observando todos os fatores que o influenciaram e analisando-o em todos seus aspectos” (2003, p. 108), e análise documental cumpre com estudar os documentos disponíveis nesses portais como forma de embasar o estudo.

Segundo a definição das autoras Amaral, Fragoso e Recuero relativamente à forma quantitativa da análise dos portais de participação, utiliza-se do procedimento de “Pesquisa Intencional” do subgrupo “por critério”, onde “são selecionados os elementos que apresentam uma característica ou critério pré-definido” (2012, p.80). Assim a análise dos portais, levando em conta a participação referente ao direito à educação, corresponderá a uma pesquisa definida por um direito fundamental previamente elencado devido a sua ampla abrangência dentro da sociedade.

Assim, alinha-se a teoria metodológica com o que se pretende investigar na presente pesquisa, objetivando traçar um plano de estudo da interação nos portais elencados, corroborando com a possibilidade de reconstrução e fortalecimento da democracia no Brasil a partir da forma com que a *internet* propicia aproximação do cidadão com as esferas políticas.

Para os limites desse trabalho, como já explicitado, optou-se por privilegiar uma iniciativa nacional institucionalizada do portal e-cidadania, e outra em que todos os temas têm possibilidade de vazão, para que se possa ter uma noção básica do ambiente que vive nos dias atuais a cidadania quando relacionada à educação, nesse caso por meio do *site* Avaaz. Dessa forma, destacar projetos que envolvam em seu aporte práticas cidadãs *online*, propiciando a expansão do debate público para além do espaço físico, e que privilegiem a inserção da *internet* na sociedade como fator emancipatório na busca por direitos relacionados à educação.

Essa delimitação ocorre porque se pode afirmar que “com a chegada da *internet*, devido principalmente às possibilidades democratizantes por ela abertas, participação e colaboração começam a se diluir e a ser incorporadas ao vocabulário dominante das organizações e movimentos sociais” (SAVAZONI, 2010), ampliando as formas tradicionais de exercício da cidadania, que vão desde as manifestações de protesto social até as articulações e debate em rede.

É imperioso destacar que os governos precisam dar conta de um problema: incrementar suas legislações de modo que permitam o uso igualitário das tecnologias. “As novas tecnologias podem ter implicações extraordinariamente positivas para nossos

sistemas democráticos e para os direitos individuais: reforço do pluralismo jurídico, acesso à informação pública e melhor participação dos cidadãos na tomada de decisões públicas” (SÁNCHEZ BRAVO, 2010, p.18).

As mais variadas formas de participação popular vêm ganhando destaque nas duas últimas décadas a partir da inserção do indivíduo com as novas tecnologias da informação e comunicação. A partir disso, a própria seara governamental precisou se adequar as novas nuances e anseios dessa sociedade criando portais que conectam suas instituições ao cidadão.

De forma bastante expressiva essa nova roupagem de governo vem ocorrendo com bastante frequência no Brasil, trazendo diversos portais que inserem a esfera civil na esfera política. Sendo assim, para os limites deste trabalho optou-se por elencar o Portal e-Cidadania, ligado ao Senado Federal, como forma de propiciar uma compreensão da participação popular em uma das casas legislativas do país, elencando-se para melhor concentração e estudo a temática do direito à educação como matéria de relevância para essa atividade, atendendo aos critérios elencados para pesquisa das ciências sociais na *internet* como supracitado.

O programa e-Cidadania foi citado pela primeira vez no seu ato de instituição pela mesa nº 03 em 2011 (SENADO FEDERAL, 2011) e foi regulamentado pela Resolução nº 19 do ano de 2015 através da aprovação dos membros do Senado Federal, e “tem por objetivo estimular e possibilitar maior participação dos cidadãos, por meio da tecnologia da informação e comunicação, nas atividades legislativas, orçamentárias, de fiscalização e de representação do Senado Federal” (BRASIL, 2015a).

Observa-se que o programa possui, como uma de suas finalidades, a aproximação da sociedade com os representantes, utilizando-se do seu portal na *web*. O próprio sítio na *internet* ressalta as formas de participação possíveis através dessa nova conjuntura, explicando as três opções de ferramentas a serviço do cidadão: ideia legislativa, evento interativo e consulta pública (SENADO FEDERAL, 2016a):

Ideia Legislativa: enviar e apoiar ideias legislativas, que são sugestões de alteração na legislação vigente ou de criação de novas leis. As ideias que receberem 20 mil apoios serão encaminhadas para a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), onde receberão parecer; Evento Interativo: participar de audiências públicas, sabinas e outros eventos abertos. Para cada audiência/sabatina/evento, é criada uma página específica onde haverá: a transmissão ao vivo; espaço para publicação de comentários; apresentações, notícias e documentos referentes ao evento; Consulta

Pública: opinar sobre projetos de lei, propostas de emenda à Constituição, medidas provisórias e outras proposições em tramitação no Senado Federal até a deliberação final (sanção, promulgação, envio à Câmara dos Deputados ou arquivamento).

As três formas de participação não se excluem entre si, pois é possível apenas uma pessoa se engajar em todas elas. Além disso, as iniciativas preconizam três distintos momentos, incentivando a criação de novas legislações vindas exclusivamente do cidadão, a participação em eventos abertos e por fim quando o próprio senador possui alguma iniciativa e ela é colocada em consulta de opinião que enfatiza contrários e favoráveis.

O próprio portal revela seus resultados através de dados de participação nessas três ferramentas. As ideias legislativas que no ano de 2012 eram apenas 398 (trezentas e noventa e oito) em agosto de 2016 já somam 6.676 (seis mil, seiscentos e setenta e seis), totalizando 4.649 (quatro mil, seiscentos e quarenta e nove) cidadãos autores e 379.026 (trezentos e setenta e nove mil, e vinte e seis) apoiadores. Já os eventos interativos contam com a participação de 5.616 (cinco mil, seiscentos e dezesseis) envolvidos e a Consulta Pública totalizou em agosto de 2016 o número de 1.645.098 (um milhão, seiscentos e quarenta e cinco mil, e noventa e oito) opiniões (SENADO FEDERAL, 2016b).

Apesar de esses números não mostrarem grande inserção populacional na iniciativa colaborativa quando se pensa no contingente populacional brasileiro que ultrapassa 206 (duzentos e seis) milhões (IBGE, 2016), o importante a referir é que o programa de participação ainda é considerado novo. Além disso, a crescente demanda populacional por esse serviço pode ser observada quando se compara, por exemplo, a consulta de opiniões que em 2013 contava com apenas 1.569 (mil quinhentos e sessenta e nove) e hoje já ultrapassa um milhão de opiniões (SENADO FEDERAL, 2016b, p. 03).

Para melhor compreender a ideia da amplitude de participação e visibilidade que o portal e-Cidadania possui, no ano de 2015 a página do próprio Senado Federal na rede social *Facebook* (que redireciona postagens para o referido portal) foi considerada o primeiro lugar no mundo entre os órgãos de governo. “O ranking, embora não seja exaustivo, leva em conta o total de fãs de páginas e a quantidade de pessoas interagindo com as publicações, que é medido pelo número de compartilhamentos, curtidas e comentários” (SENADO FEDERAL, 2015).



Assim, o portal da cidadania ganha destaque nas redes sociais e pode alcançar maior número de usuários ativos. Na figura abaixo, uma publicação da página que incentiva a participação mostrando os caminhos que levam a elaboração de uma lei pelo próprio cidadão, contando com mais de quatro mil interações e três mil compartilhamentos:

Figura 02: Senado Federal na rede social *Facebook*.



Importante também destacar que o próprio sítio na *web* revela o ranking das proposições legislativas (**no caso do uso da ferramenta “consulta pública”**) com amplitude de participação, considerando como o mínimo de representatividade o número de mil inserções. Nesse nicho, assinalam-se os projetos que possuem correlação com o eixo temático do Direito à educação, **vinculando desde o ano de 2012 (ano de abertura do portal) até o ano de 2016 no dia 04 (quatro) do mês de agosto** estendendo-se as participações até o mês de novembro, como uma espécie filtragem dos casos a serem considerados pelo presente estudo, já que de antemão estão classificados pelo próprio portal.

Os projetos que se inserem nessa “filtragem” de participação levando em conta o número de inserções e conteúdo descritos acima, são o Projeto-lei nº 193 de 2016, o Projeto-lei da Câmara nº130 de 2009, o Projeto-lei do Senado nº 189 de 2012, o Projeto-

lei Câmara nº 77 de 2015 e a Proposta de Emenda Constitucional nº 80 de 2015 (SENADO FEDERAL, 2016c), classificados na ferramenta “Consulta Pública”.

Diante das mais diversas reivindicações dos projetos de lei que envolvem a educação, o portal e-Cidadania vem dando destaque ao PL 193/2016 de autoria do Senador Magno Malta. O portal vem ajudando a divulgar tal investidura legislativa e propiciando espaço para a votação contrária ou favorável ao projeto. Juntos os votos já ultrapassam os 360 (trezentos e sessenta) mil votos até o mês de agosto do corrente ano estabelecendo-se como o campeão de audiência do *site*, conforme figura abaixo:

Figura 03: Portal e-cidadania: Consulta Pública PLS 193/2016

The screenshot shows a web browser window with the URL <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/visualizacaomateria?id=125666>. The page title is "Consulta Pública". Below the title, it states: "Esta e TODAS as outras proposições que tramitam no Senado estão abertas para receber opiniões conforme a Resolução 26/2013." The main heading is "PLS 193/2016" followed by "PROJETO DE LEI DO SENADO nº 193 de 2016" and "Autoria Senador Magno Malta".

The "Ementa" section reads: "Inclui entre as diretrizes e bases da educação nacional, de que trata a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o 'Programa Escola sem Partido'." The "Explicação da Ementa" section reads: "Inclui entre as diretrizes e bases da educação o 'Programa Escola sem Partido'." There are buttons for "Ler texto completo" and "Ver tramitação".

A message states: "É possível opinar enquanto a matéria tramita no Senado". Below this, the voting results are shown: 179.618 "A favor" (green button) and 189.430 "Contra" (red button). At the bottom, it says "Votos apurados até 03/08/2016 14:39:30".

O texto que deu origem a consulta pública, inspira-se expressamente no Movimento Escola sem Partido. Conceitua-se “a melhor forma de combater o abuso da liberdade de ensinar é informar os estudantes sobre o direito que eles têm de não ser doutrinados por seus professores, a fim de que eles mesmos possam exercer a defesa desse direito” (BRASIL, 2016). Prevê para tanto, a inclusão entre as diretrizes e bases da educação nacional, de que trata a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, do "Programa Escola sem Partido”.

Tal inovação inspira grande divisão entre a população brasileira, verificável pela disputa acirrada que contorna suas votações. De um lado “O projeto vem sendo considerado, pelos docentes que se manifestaram contra, uma espécie de nova lei da

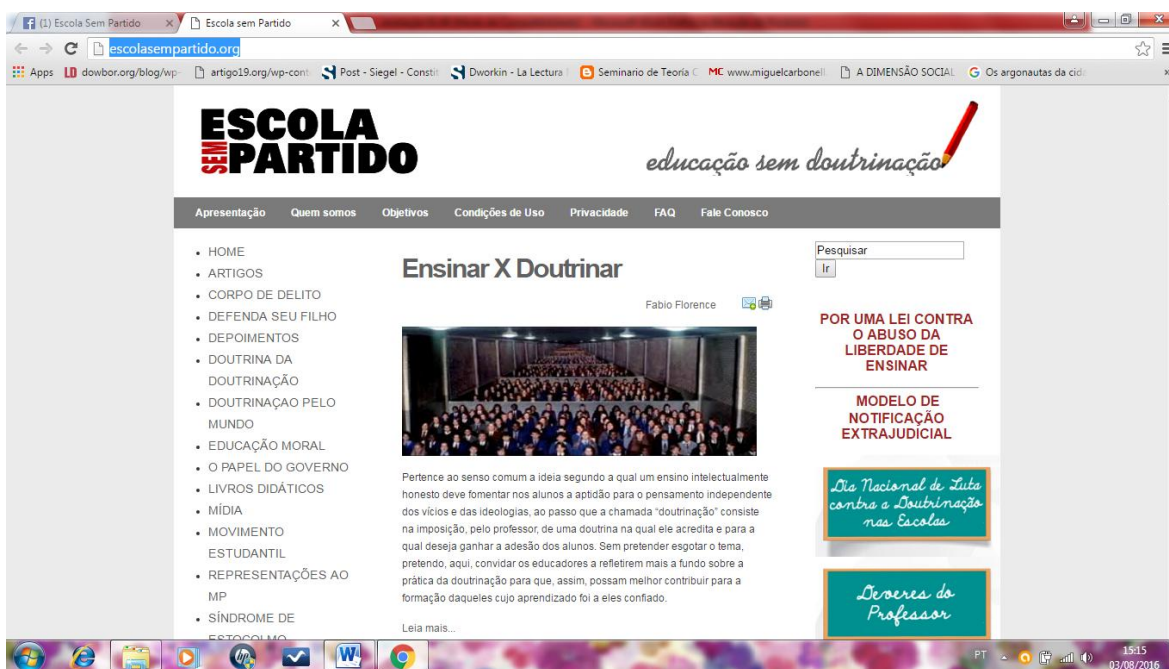
mordaça” (CIPRIANI, 2016), de outro lado, muitos indicam a propagação das ideias legítimas do movimento Escola sem Partido.

O movimento Escola sem partido atua em diversas frentes. Essa manifestação apropriou-se dos meios digitais para propagar seus objetivos, contando pelo menos com um *site* próprio e com uma página na rede social *Facebook*. Lá se encontram diversos materiais em artigos e vídeos disponibilizados sobre a ideologia do movimento seguido, informando sua inicialização em 14 de maio de 2004 e ultrapassando 67 (sessenta e sete) mil seguidores. O espaço na rede social também é utilizado para informar eventos pertinentes ao tema, além de atrair considerável atenção para o referido projeto de lei. É o que se depreende das figuras abaixo:

Figura 04: Facebook- Escola Sem Partido.



Figura 05: Site Escola Sem Partido.org



Além de tratar de uma proposta legislativa que envolve o tema da educação, a presente proposta articula outro campo: a política. Trata-se de dar vazão a ideias de um projeto político apoiado pela participação popular em rede, que embora não tenha grande representatividade já alcança níveis altíssimos se comparada a outras propostas, possibilidade essa garantida pela inclusão *online*.

Outra importante iniciativa nessa área temática, o Projeto-lei da Câmara nº130 de 2009 é o segundo mais votado no portal do Senado Federal, de autoria do Deputado Rubens Otoni. Apesar de estar em tramitação desde o ano de 2009 (anteriormente a criação do portal) a proposta legislativa segue em tramitação e por esse motivo está aberta a opinião do público na modalidade de Consulta Pública.

No presente momento, o projeto alcança mais de 10 (dez) mil participações, articulando sobre o direito de aplicação de provas e atribuição de frequência em datas diferentes da normalmente estabelecida em razão de impedimento de natureza religiosa ou liberdade de consciência (SENADO FEDERAL, 2016d).

Trata-se de sopesar importantes valores: de um lado a liberdade religiosa e de consciência constitucionalmente prevista no art. 5 inciso VI da Constituição Federal de 1988; e de outro o planejamento escolar do ano letivo. A proposta teve sua última movimentação no dia 29/06/2016 deixando-a a cargo da relatoria. O projeto observa a necessidade de elencar diferentes critérios para alunos em razão de crença religiosa,

fazendo-os serem incluídos na comunidade escolar sem desrespeitar o direito fundamental de escolha de religião em um Estado laico.

Em meio a essas questões, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) prevê em seu artigo 24, inciso VI “o controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação” (BRASIL, 1996). O que se observa do referido dispositivo legal são que as normas de regimento interno de cada unidade escolar estariam no comando sobre essas situações, regulando a frequência escolar da maneira que imaginem mais convenientes e atinentes a todos os alunos matriculados.

Como de um lado nessa proposta legislativa estão liberdades individuais reguladas pela Constituição Federal, e de outro normas da educação básica que instituem diretrizes que atingem principalmente praticantes da Igreja Adventista<sup>21</sup> a proposta alcançou bons níveis de participação, já que de certa forma o público atingido pela inovação legislativa seria restringido em decorrência da escolha religiosa.

O terceiro projeto de legislação na área da educação que encontrou mais de mil participações dentro do Portal e-Cidadania é o Projeto-lei do Senado nº 189 de 2012, de autoria do Senador Cristovam Buarque sobre a necessidade dos pais ou responsáveis legais acompanharem o desempenho dos filhos na escola. A explicação da ementa do projeto diz (SENADO FEDERAL, 2012):

Institui multa de 3(três) a 10 (dez) por cento sobre o salário-mínimo da região (penalidade decorrente do art. 7º do Código Eleitoral) aos pais ou responsáveis legais que não comparecerem periodicamente às escolas de seus filhos para acompanhar o desempenho deles; determina que esse comparecimento deve ocorrer pelo menos uma vez a cada dois meses; dispõe que para fins de comparecimento entende-se a participação em reuniões oficiais de pais e mestres ou diálogo individual com os professores, sendo que o certificado de comparecimento dos pais será atestado pelo Diretor da respectiva escola; a vigência desta lei se dará em 1º de janeiro do ano subsequente a sua publicação.

Na justificativa do presente projeto, o senador autor sustenta que “a ida dos pais à escola levará ao empoderamento das famílias e seus responsáveis, o que é fundamental para a melhoria do sistema escolar” (BRASIL, 2012, p.02). Diante disso,

---

<sup>21</sup> O nome Adventista do Sétimo Dia reflete as crenças da igreja em três palavras. “Adventista” indica a segurança do breve retorno (advento) de Jesus a esta Terra. “Sétimo Dia” se refere ao Sábado bíblico de descanso que foi graciosamente dado por Deus para a humanidade na criação e observado por Jesus durante a Sua encarnação. Juntos, os dois termos falam do evangelho que é a salvação em Jesus Cristo (ADVENTISTAS, 2016).

trata-se de proposta inovadora da área que quer aproximar escola e família, prevendo e almejando uma reforma geral do sistema de educação do país.

Como se pode depreender da figura abaixo, a participação nesse caso não encontra muitos adeptos, porém aqueles que participam dão tônica a uma deliberação bastante acirrada, que não parece estar em concordância próxima. Além disso, a matéria já se encontra com a relatoria para parecer na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aguardando seguimento.

Figura 06: Portal e-Cidadania: Consulta Pública PLS 189/2012

Consulta Pública - PLS 189/2012

www12.senado.leg.br/ecidadania/visualizacaomateria?id=105955

## Consulta Pública

Esta e **TODAS** as outras proposições que tramitam no Senado estão abertas para receber opiniões conforme a Resolução 26/2013.

### PLS 189/2012

PROJETO DE LEI DO SENADO nº 189 de 2012  
Autoria Senador Cristovam Buarque

<b>Ementa</b>	Estabelece penalidades para os pais ou responsáveis que não comparecerem às escolas de seus filhos para acompanhamento do desempenho deles.
<b>Explicação da Ementa</b>	Institui multa de 3 (três) a 10 (dez) por cento sobre o salário-mínimo da região (penalidade decorrente do art. 7º do Código Eleitoral) aos pais ou responsáveis legais que não comparecerem periodicamente às escolas de seus filhos para acompanhar o desempenho deles; determina que esse...

[Ler texto completo](#) [Ver tramitação](#)

É possível opinar enquanto a matéria tramita no Senado

1.290 1.148

[A favor](#) [Contra](#)

Votos apurados até 08/08/2016 09:25:29

Em quarto lugar, o projeto-lei da Câmara número 77, de 2015, que “estabelece estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação, nos termos da Emenda Constitucional nº 85/2015” recebeu diversos apoiadores, com pouco mais de 1.500 (mil e quinhentos) participações, sendo intitulada como AGENDA BRASIL 2015, como se depreende da figura abaixo:

Figura 07: Portal e-Cidadania: Projeto-lei 77/2015 (SENADO FEDERAL, 2015a)



Consulta Pública - PLC 1 x PROJETO DE LEI DA CÂMARA x

www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/122406

Diários e Anais | Portal Multimídia | RSS | Dados Abertos

Atividade Legislativa > Projetos e Matérias > Pesquisas > PROJETO DE LEI DA CÂMARA nº 77, de 2015

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA nº 77, de 2015 – AGENDA BRASIL 2015

**Apelido:** AGENDA BRASIL 2015

**Autoria:** Deputado Bruno Araújo, Deputado Antonio Imbassahy, Deputado Ariosto Holanda, Deputado Carlinhos Almeida, Deputado Izalci Lucas, Deputado José Rocha, Deputado Miro Teixeira, Deputado Paulo Piau, Deputado Rogério Peninha Mendonça, Deputado Sandro Alex e outros

**Assunto:** Social – Ciência, tecnologia e informática. Imprimir

**Ementa e explicação da ementa**

**Ementa:**  
Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação, nos termos da Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015; e altera as Leis nºs 10.973, de 2 de dezembro de 2004, 6.815, de 19 de agosto de 1980, 8.666, de 21 de junho de 1993, 12.462, de 4 de agosto de 2011, 8.745, de 9 de dezembro de 1993, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, 8.010, de 29 de março de 1990, 8.032, de 12 de abril de 1990, e 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

**Explicação da Ementa:**  
Estabelece estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação, nos termos da Emenda Constitucional nº 85/2015.

Por fim, em quinta análise, as consultas públicas legislativas do portal e-Cidadania que possuem um número de participantes maior que mil inserções no período analisado, está a Proposta de Emenda a Constituição (PEC) número 80 de 2015, que trata da instituição da carreira nacional do magistério público da educação básica. Como se depreende da figura abaixo:

Figura 08: Portal e- Cidadania: Consulta pública PEC 80/2015 (SENADO FEDERAL, 2015b)

Consulta Pública - PLC 1 x PROJETO DE LEI DA CÂMARA x PROPOSTA DE EMENDA x

www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/121862

**Autoria:** Senador Fernando Bezerra Coelho, Senador Alvaro Dias, Senadora Ana Amélia, Senador Humberto Costa, Senador José Pimentel, Senador Lasier Martins, Senadora Lidice da Mata, Senadora Maria do Carmo Alves, Senador Paulo Paim, Senador Randolfe Rodrigues, Senadora Regina Sousa, Senador Roberto Requião, Senadora Sandra Braga, Senador Valdir Raupp, Senadora Ângela Portela e outros

**Assunto:** Social – Educação. Imprimir

**Ementa e explicação da ementa**

**Ementa:**  
Institui a carreira nacional do magistério público da educação básica.

**Explicação da Ementa:**  
Altera a Lei dos Cartórios (nº 8.935/94), para preservar todas as remoções reguladas por lei e homologadas pelo respectivo Tribunal de Justiça, que ocorreram no período anterior à publicação da Lei.

**Situação Atual** Em tramitação

**Relator atual:** Gleisi Hoffmann  
**Último local:** 25/02/2016 – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (Secretaria de Apoio à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)  
**Último estado:** 25/02/2016 – PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

**Participe**

Opine sobre esta matéria

2.368 102

SIM NÃO

As cinco consultas públicas mais visadas, no que tange ao número de participantes no portal do Senado Federal, demonstram que o direito à educação tem efetiva participação dentro da plataforma, apesar de ainda necessitar de maior engajamento e de maiores condições como informação e acesso à *internet* como condições necessárias a participação.

Por outro lado, o exercício da cidadania pode ser demonstrado de diversas formas. A exemplo disso, estão as questões que são impulsionadas *online* de forma a dar visibilidade a temáticas de relevância na comunidade ou que foram esquecidas pelos governantes. Na gama de ideias que pode refletir no direito à educação, a participação enquanto exercício da cidadania alcança dois momentos: a possibilidade da participação vir antes da efetiva legislação do tema (de forma a impulsioná-la), ou como resposta de uma divulgação por parte do governo de uma legislação que não atende aos anseios da sociedade (de forma a rejeitá-la), tornando-a ilegítima. Essa interface em dois momentos é propiciada quando se olha para a colaboração no espaço do *site Avaaz*.

Em especial o segundo momento, caracterizado por cidadãos que pretendem deliberar em resposta a proposta apresentada pelos órgãos do governo, a plataforma se destaca. Esse enfoque torna o *Avaaz* diferenciado dos sites institucionais, como o portal e-Cidadania amplamente aqui analisado, pois propicia o debate cidadão como forma de limitar o poder Estatal, deslegitimando suas decisões arbitrárias, e contrárias aos interesses dos indivíduos.

Por esses motivos, optou-se por privilegiar para análise nesse estudo, situações de propostas em petições no domínio do *Avaaz* no tocante à educação que tenham correspondência com aquelas publicadas no portal e-Cidadania (aqui discutidas até agora), e vice versa, bem como aquelas que resultam de atividades recentes no ano de 2016 (dois mil e dezesseis) do governo brasileiro na regulação do tema.

O governo brasileiro anunciou no dia 22 de setembro de 2016, através do Ministério da Educação, um projeto de medida provisória a ser submetido à apreciação do Congresso Nacional modificando as diretrizes curriculares do ensino médio no país. A proposta, como divulgada pelo próprio Ministério da Educação pretende “o Novo Ensino Médio, a maior mudança na educação nos últimos 20 anos, desde a Lei de Diretrizes e Base da Educação” (BRASIL, 2016).

Muitas foram as notícias e discussões acerca do plano do governo, alguns adeptos e outros contrários. Dessa divergência, no mesmo dia da apresentação da

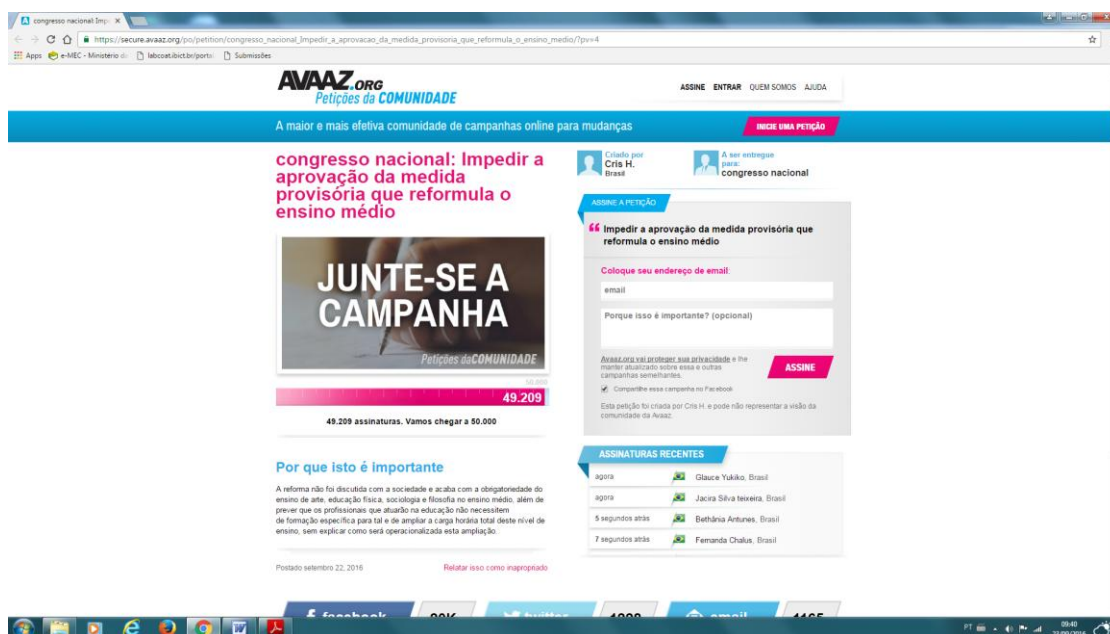


Medida Provisória, um cidadão propôs uma “petição da comunidade” utilizando-se da plataforma Avaaz. A petição é contrária ao apresentado e prevê que (AVAAZ, 2016a):

A reforma não foi discutida com a sociedade e acaba com a obrigatoriedade do ensino de arte, educação física, sociologia e filosofia no ensino médio, além de prever que os profissionais que atuarão na educação não necessitem de formação específica para tal e de ampliar a carga horária total deste nível de ensino, sem explicar como será operacionalizada esta ampliação.

A medida é de tal magnitude impactante na educação do Brasil, que em menos de vinte e quatro horas de duração da petição *online*, ultrapassam-se os 49.000 (quarenta e nove mil) adeptos como se depreende da figura abaixo:

Figura 09: Petição da comunidade no Avaaz (2016a).



A importância da existência da participação vai muito além do campo de assinatura da petição como maneira de levar ao Congresso Nacional a reivindicação popular, pois ainda se insere na assinatura a pergunta ao internauta: “Por que isso é importante?”. Essa indagação demonstra a capacidade das redes de sugerirem um debate aberto as questões que impulsionam, garantindo a pluralidade de ideias, interesses e apresentando-se como verdadeiro espaço democrático de exercício das liberdades.

O *Avaaz* atua como uma comunidade virtual que leva as reivindicações da sociedade civil para o cenário político global. A palavra *Avaaz* “significa “voz” em várias línguas europeias, do oriente médio e asiáticas. Foi lançado em 2007 com uma

simples missão democrática: mobilizar pessoas de todos os países a construir uma ponte entre o mundo em que vivemos e o mundo que a maioria das pessoas querem” (AVAAZ, 2016b). A plataforma com inserção em 15 línguas distintas percorre o cenário mundial através de assinatura de petições, financiamento de campanhas, organização de eventos e protestos, dentre outras articulações por intermédio do ambiente virtual.

Na tentativa de atualizar as duas demandas e realizar um *feedback* das suas iniciativas, a plataforma Avaaz divulgou em 2014 seus principais objetivos e passos a serem perseguidos. Dessa pesquisa observa-se que no campo das principais ideias para campanhas está em primeiro lugar (39,24%), o projeto educação para todos, com vistas a obter verbas nacionais e internacionais para que cada vez mais as crianças possam ir às escolas (AVAAZ, 2014).

Com relação à atuação do movimento *online*, a plataforma atua em diversos países do globo. Em sua estrutura no Brasil, o Avaaz já conta com mais de nove milhões de usuários cadastrados em sua rede, que movimentam as demandas em pauta tanto no país como em outros lugares, acessando o dispositivo virtual (AVAAZ, 2014). Os números alcançados são bastante significativos e até exemplificativos da escolha da delimitação da pesquisa nessa plataforma: O Avaaz contempla aproximadamente 43 (quarenta e três) milhões de membros no mundo, atuando em 194 (cento e noventa e quatro) países e com mais de duzentas e noventa e nove mil petições criadas (AVAAZ, 2016c).

A iniciativa do site é propiciar amplitude das ideias dos cidadãos engajados em diversos temas, e que com a ajuda da comunidade, participando e opinando, essas petições criadas virtualmente ganham algum espaço significativo dentro da realidade política.

Na mesma discussão que se inseriu o portal Avaaz logo após o anúncio de mudanças estruturais na educação, o Portal e-Cidadania também não deixou escapar a temática (justificando-se a análise dessa petição em razão do critério pré-estabelecido apresentado na página 88) e abriu consulta pública sobre a Medida Provisória nº746 de 2016, sob autoria da Presidência da República. A emenda do projeto prevê (SENADO FEDERAL, 2016):

Institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 11.494 de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento

da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências.

Demonstra-se que o tema de atual e grande relevância tem levado a população a discussão e participação, uma vez que em poucos dias de votação do projeto, a Medida Provisória já recebeu mais de quarenta mil interessados em opinar sobre a matéria. Caracteriza-se assim mais um projeto de educação que avança para o critério elencado para análise de mais de mil inserções, como se depreende da figura:

Figura 10: Portal e-Cidadania: Consulta Pública MPV 746/2016



Por fim, outra iniciativa do governo federal que vem ganhando destaque devido à atividade da imprensa e a notória importância do assunto é a PEC 241/2016 (COURI, BIJOS, 2016).

A PEC 241/2016, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, institui o denominado “Novo Regime Fiscal” (NRF). O objetivo nuclear do NRF é o controle do ritmo de aumento de despesas, não se tratando, portanto, de uma proposta de “cortes” de despesas, mas do estabelecimento de uma regra geral que defina limites para o aumento de despesas em termos globais.

Evidentemente que o assunto gerou polêmica por indicar que a Educação – dentre outras áreas - estaria sujeita a um limite de gastos públicos. Diante disso, foi lançada mais uma campanha pelo site Avaaz visando à rejeição da medida. Lançada no dia seis de outubro de 2016, no dia 19 do mesmo mês já contava com mais de 312 mil (trezentas e doze mil) assinaturas na pauta intitulada como “Não à PEC da desigualdade” (AVAAZ, 2016b).

No âmbito do Senado Federal, a mesma proposta de emenda à Constituição, atendendo ao requisito de estudo prévio, agora tramitada pelo nº 55, que recebeu como apelido institucional “PEC do teto dos gastos públicos”, também recebe ampla participação na plataforma e-Cidadania. Cerca de 260 (duzentos e sessenta) mil pessoas já votaram de forma contrária a sua aprovação, enquanto apenas 15 (quinze) mil são favoráveis (SENADO FEDERAL, 2016e). Esse número absoluto só vai crescendo a cada dia e a causa ganha também outro aliado: as manifestações populares em todo país.

O movimento social “Esquerda Online” abraça diversas causas no Brasil inteiro. Não foi diferente quanto à pauta da mobilização contra a referida PEC número 55 (cinquenta e cinco), ao emitir uma convocação em seu portal *online*, para o comparecimento da população às ruas e a ocupação em escolas e universidades em diversos estados, como Rio de Janeiro, São Paulo, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Bahia, Rio Grande do Norte, Distrito Federal, Maranhão, entre outros. Assim, a mobilização nacional repercute nas ruas aquilo que vem sendo também votado na plataforma digital do e-Cidadania (ESQUERDA ONLINE, 2016).

Ao analisar a referida PEC, trata-se de determinar a junção da participação em três modelos: mobilização social – através de movimentos sociais, a opinião consultiva no portal E-cidadania e a exploração da petição no site Avaaz. São três diferentes formas de exercício da cidadania que ganham possibilidade de concretização pela utilização do *ciberespaço*.

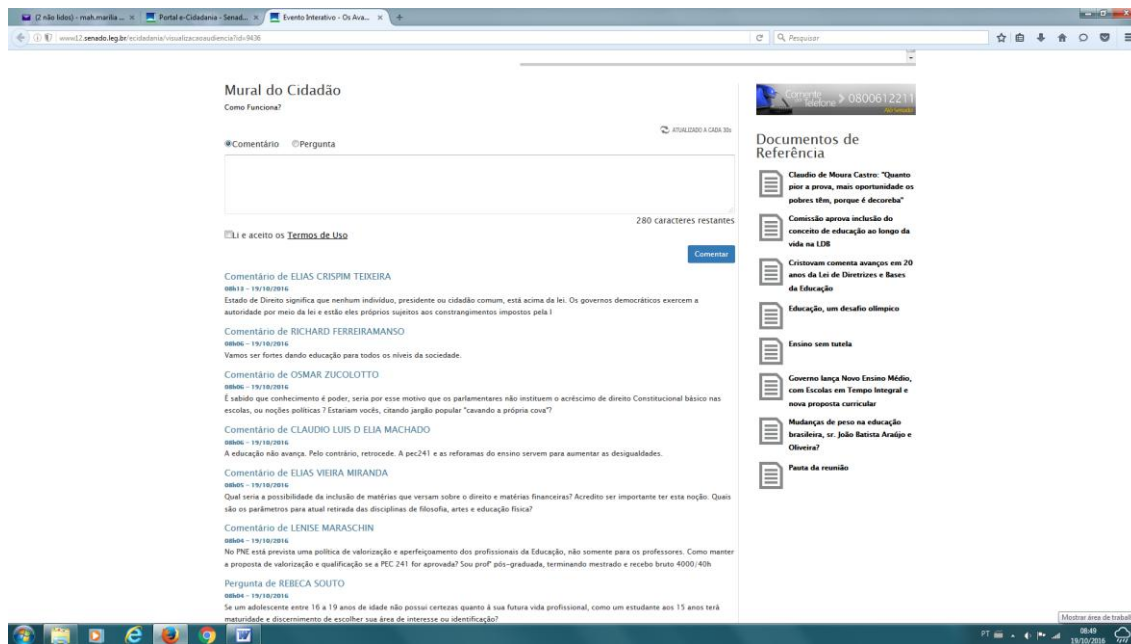
A temática da educação parece não perder força dentro do cenário brasileiro nos últimos anos, em especial no ano de 2016 onde ocorreram, no Brasil, diversas circunstâncias que alteraram o panorama político. Foram duas principais proposituras que aparecem no *site* Avaaz em concorrência com o e-Cidadania, e cinco propostas analisadas com mais de mil participações na opção “Consulta pública” do último portal.

O portal e-Cidadania que disponibiliza consultas públicas sobre ideias legislativas, também atua em outra frente quando o assunto é a educação: Evento Interativo e Ideia Legislativa, como já anteriormente mencionado nas opções que dispõem o cidadão nessa plataforma.

O portal de forma recentíssima propôs um Evento Interativo, com a finalidade de “debater: Os Avanços e os Desafios da Educação no âmbito da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB)” (SENADO FEDERAL, 2016). A página contou com um grupo de deputados e de professores para discussão do tema, e proporcionou à população com acesso, o envio de comentários e perguntas com vistas a deliberar.

Poucos minutos antes do início do evento temático, a página contava com diversos comentários, uma parcela deles visível na figura abaixo (SENADO FEDERAL, 2016):

Figura 11: Portal e-Cidadania: Mural do Cidadão



Os eventos interativos podem ser assistidos na sede do Senado Federal ou nos portais da instituição dentro do site YOUTUBE, ou ainda no e- Cidadania após seu encerramento ou durante a apresentação. Os comentários ou perguntas são entregues para a Secretaria da Comissão que compõe o evento e para serem publicados dentro do portal passam por uma moderação, com vistas a revisar a adequação à temática do evento, bem como combater declarações falsas, difamatórias, contrárias a ordem pública, etc.

A existência de eventos no portal e-Cidadania é constante. Para os fins de compreensão do tema de participação popular nesse estudo, optou-se por privilegiar os eventos ocorridos de janeiro a outubro de 2016 para investigar o engajamento social. Foram, nesse lapso temporal, registrados treze eventos com os seguintes propósitos:

- 1-A importância da conectividade para o acesso ao conhecimento e seu impacto na saúde, educação e desenvolvimento econômico;
- 2- Direito Humano à Saúde: Foco na supressão de verbas orçamentárias nas áreas da saúde e educação;
- 3- O plano de governo do Ministério da Educação;
- 4- Desligamento/Permanência dos Tutores nos Grupos do Programa de Educação Tutorial – PET;
- 5- 2º ano de implementação do Plano Nacional

de Educação (PNE) no âmbito da Semana de Ação Mundial 2016; 6- Instituição do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica; 7- O Processo de Escolha de Dirigentes das Instituições de Ensino Superior; 8- Processo de Elaboração da Base Curricular na Austrália e Analisar a Elaboração da Base Nacional Comum Curricular do Brasil; 9- Apoio financeiro da União aos Municípios e ao Distrito Federal para ampliação da oferta da educação infantil; 10- Instituir a escola de tempo integral no ensino fundamental; 11- Base Nacional Comum Curricular; 12- Liberdade de Expressão na Sala de Aula; 13- O Papel Estruturante do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência – PIBID;

Nesse propósito, o site não expõe o número de participantes nos eventos, haja vista a disponibilidade virtual dos vídeos que estão em aberto para o público internauta assistir.

No que tange a terceira e última ferramenta disponibilizada ao internauta cidadão no portal do Senado Federal, a “ideia legislativa”, o portal estabelece que são necessários 20.000 apoios para a tramitação da proposta na Comissão de Direitos Humanos. Porém, no período pesquisado nenhuma proposta referente ao direito à educação foi colocada em destaque com esse número de contribuições, denotando a fragilidade da opção.

Dentro das participações não basta apenas que existam iniciativas para a construção de um perfil democrático, são necessários elementos de deliberação fundados (efetiva associação de ideias para discussão) para que a teoria deliberativa da democracia se faça uma possibilidade. São essas condições e elementos que serão discutidas a seguir.

## 2.2 PERSPECTIVAS E LIMITES DE UM NOVO PERFIL DEMOCRÁTICO DELIBERATIVO NO DIREITO À EDUCAÇÃO

As ferramentas de participação popular ampliaram-se e qualificaram-se nos últimos anos, atendendo as novas possibilidades geradas pelo uso crescente das novas tecnologias da informação e comunicação pela população. Aliadas as essas inovações o próprio poder público reformulou sua política de contato com a sociedade, tornando-se uma esfera mais facilmente penetrável por diversas aberturas dentro do *ciberespaço*.

Por isso, dentro das perspectivas e limites de um novo perfil democrático baseado na cidadania exercida com engajamento em ambiente virtual, coloca-se a emergente necessidade de construção de uma política legislativa sob os cuidados da coletividade, isso porque (HABERMAS, 2003, p. 140):

política não pode ser entendida exclusivamente como um agir exclusivamente moral, como um comportamento de acordo com obrigações sob leis positivamente existentes: a positivação delas como meta autêntica de sua ação precisa muito mais levar em conta uma vontade coletiva unificada no interesse geral do público, ou seja, em seu bem-estar.

Ainda assim o clamor por maior participação é uma forma evidente da emergência de um novo modelo de governança, baseado em um governo aberto. Essa tendência, está tomando forma a partir de “um novo paradigma que se destina a implementar a governança democrática por meio da busca de uma responsabilidade social na concepção e implementação de políticas públicas, que estamos chamando de Governo Aberto”<sup>22</sup> (ZARATE, 2010, p.31). A vertente mais pulsante desse novo tipo de roupagem para o governo é a participação do cidadão.

A participação do cidadão é resultado de uma nova combinação social, que agora aposta no indivíduo como protagonista através das redes de colaboração digital. Segundo Zarate (2010, p. 32) “Embora pareça um paradoxo, podemos falar de um individualismo comunitário, onde indivíduo está trabalhando ativamente para contribuir para o bem comum, pelo simples prazer. Esta é a maneira que a comunidade de software livre funciona”<sup>23</sup>, e que cresce vertiginosamente na “conversa na blogosfera” (ZARATE, 2010, p. 32), assim como nos espaços de colaboração legislativa.

Ocorre que mesmo diante dessas necessidades, o homem ainda é refém de si mesmo e de suas relações com o consumo, o poder, a economia. É preciso retirar a agonia de abstração do homem, retirá-lo da inércia solitária para um protagonismo solidário. Nesse sentido “parte-se da necessidade de se erigir uma forma de organização da sociedade onde a ordem e a mudança sejam possíveis e favorecidas pelas novas tecnologias. A capacidade humana de criação deve ser a base de tudo” (ROVER, 2006, p.92). Dessa feita “o público não deve ser mais uma massa de consumidores e de espectadores satisfazendo as necessidades que o sistema cria” (ROVER, 2006, p. 93), mas deve alimentar as próprias necessidades, que surgem da totalidade da vida em sociedade.

Em se tratando do crescimento vertiginoso das tecnologias em relação ao regime democrático e as perspectivas da cidadania, Rover (2006, p.93) explica:

---

<sup>22</sup> Tradução livre pela autora. Original: “está tomando forma un nuevo paradigma que pretende llevar a efecto la gobernanza democrática por la vía de buscar una corresponsabilidad social en el diseño y puesta en práctica de las políticas públicas, a la que estamos llamando *Gobierno Abierto*”.

<sup>23</sup> Tradução livre pela autora. Original: “Aunque parezca una paradoja, podemos hablar de un individualismo comunitario, en el que el individuo trabaja activamente para contribuir al bien común, por el simple placer de hacerlo. Esta es la manera en que funciona la comunidad de software libre”

progresso técnico não é em si um mal nem um bem, mas um instrumento para o desenvolvimento humano em geral. A sociedade em seu papel de arauto e defensora dos valores humanos deve construir mecanismos que não permitam o abuso do poder técnico daqueles que são exatamente os depositários da sua confiança. A nova cidadania exige um senso de responsabilidade e comprometimento com a humanidade, bem como um compromisso teórico-político que enseje a consciência dos perigos e das vantagens que o progresso proporciona. A razão instrumental, que serve a um projeto de dominação, deve ser posta a serviço da emancipação do homem, buscando integrá-lo numa totalidade. Caso contrário, em vez de caminhar-se para uma democracia, a queda ao totalitarismo poderá ser inevitável, agora vigorosamente sustentado e legitimado pela tecnologia.

A partir disso, como já dito, o governo eletrônico, ou e-gov, que representa uma gestão permeada pelas novas tecnologias, tem dois principais vieses (ROVER, 2006, p.99):

Do ponto de vista do Estado é uma forma puramente instrumental de administração [...]Do ponto de vista da sociedade é uma das formas de realização dos fins estabelecidos pelo Estado Democrático de Direito, utilizando as novas tecnologias da informação e comunicação como instrumento de interação com os cidadãos

É essa vertente de interação que se pode observar pelos números de inserção cidadã dentro do *ciberespaço*. Os próprios auspícios de uma democracia digital possibilitada pela participação cidadã geram controvérsias, implicando não apenas as necessidades de um cidadão ativo ser construído, mas as possibilidades de qualificação técnica e política para as deliberações enfatizadas pelo ambiente virtual. Ao tratar do avanço da tecnologia em especial, sobre os riscos e possibilidades democráticas dessa inserção, Santos (2005, p. 89) diz:

Em minha opinião, as novas tecnologias de informação e de comunicação são uma enorme oportunidade e um enorme risco. Uma não é possível sem o outro, mas é possível maximizar as oportunidades e minimizar os riscos. Para isso, é necessário criar e aplicar generalizadamente níveis de competência técnica e política nos cidadãos muito acima daqueles que a democracia liberal até agora foi capaz de gerar.

A crise aqui evidenciada demonstra em última instância, depois das condições de participação, uma decadência do sistema de política, da cidadania e da esfera civil. Nesse sentido Gomes (2016, p. 03-04) contribui dizendo:

o fenômeno mais comumente identificado como em estreita relação ao déficit democrático contemporâneo é, em geral, designado pelo verbete “participação política”. O sujeito dessa participação política, cuja crise é aqui diagnosticada, é, evidentemente, o público, a cidadania, a esfera civil.



Mas quando se pergunta sobre o locus de tal participação as respostas 4 podem variar, indicando, também numa lista aleatória, a vida pública, as eleições, a política institucional, os negócios públicos, a decisão política. A variação na resposta indica, em geral, os modelos de democracia de cada um: há desde modelos mais institucionais de democracia aos quais bastaria, em princípio, a indicação de um déficit de participação civil na genérica “vida pública”, até modelos de democracia forte (participativa ou direta) que vêem uma crise justamente na baixa efetividade política do cidadão, no baixo nível de influência civil na esfera de decisão política. Ficando nos dois extremos do exemplo, a uns bastaria que a população votasse e fosse politicamente bem informada enquanto a outros seria necessário, ademais, que o cidadão tivesse oportunidades de deliberação no que se refere às políticas adotadas pelo Estado.

As falhas do sistema de representação, aliados a limitação da participação configuram um espaço público de pouca efetividade, que reúne números muito pequenos de participantes dispostos a deliberar. Essa disposição parece ter força para mudança apenas com a quebra de paradigmas e a emergência de um espaço público mais acessível, e sem dono.

O problema, por vezes, parece residir nas condições de acesso e inclusão digital, conforme se pode “afirmar tecnicamente que o acesso a *internet* no Brasil esta massificada neste momento (ou seja, é disponível para um grande número de pessoas), mas não esta universalizada (não chega a todo e qualquer cidadão)” (SILVA, 2015, p. 162). Muito embora, diversas legislações e iniciativas fomentem a inclusão, essa ainda não é uma realidade dentro do panorama brasileiro.

Os obstáculos de inserção da população as tecnologias digitais, sobretudo, a *internet* perpassa por ordens infraestruturais, regulatórias, e econômicas. A ordem de infraestrutura cabe à precária instalação de cabos e materiais que dão estrutura ao tráfego de dados em rede. Já o obstáculo regulatório diz respeito à necessidade de uma legislação consistente e uniforme, que não apenas normatize as relações, mas que preveja planos de inclusão, e por fim, a ordem econômica, que exclui grande parcela da população que não está apta ao pagamento de conexões pessoais de alta velocidade ou qualidade (SILVA, 2015, p. 163- 167).

Ainda assim, com as elucidadas condições e possibilidades de participação, caberia indagar, mas qual é o papel da participação nas teorias democráticas modernas, qual o seu peso? Trata-se “uma série de prescrições específicas e planos de ação necessários para se atingir a democracia política. E isto se efetua por meio da educação pública, a qual, no entanto, depende da participação em muitas esferas da sociedade na atividade política” (PATEMAN, 1992, p. 33).

O papel de uma teoria democrática empírica seria abandonar os preceitos normativos da democracia, que se preocupam muito mais em descrever como a democracia deveria ser do que como ela é, optando-se por uma “democracia que deveria ser definida pelos mecanismos através dos quais os cidadãos, periodicamente, substituem ou conservam suas lideranças” (SILVA, 1999, p. 45), renovando a vontade do povo perante seus líderes.

Uma das questões de preponderância na participação em uma deliberação seria as condições que estão envolvidos aqueles que participam. Habermas imaginou em sua teoria “a igualdade de oportunidade de manifestação de opiniões para todos os participantes, afetados ou interessados, diretos e indiretos, em busca de um consenso, como um evento fático” (VIANNA JÚNIOR; REPOLÊS, 2012, p.07). Entretanto, estabelecer tais condições trata-se ainda de um desafio atual da teoria deliberativa.

Entender o que move as pessoas que decidem participar, sua instrução intelectual e seu acesso ao mundo virtual podem ser alguns dos indícios que estimulem a participação. Porém, esses requisitos ainda que verificáveis em estudos em longo prazo, não garantem a igualdade de oportunidade durante a manifestação entre aqueles que deliberam.

Assim, sem controle da esfera pública, os interesses de uma parcela populacional podem se sobressair durante a deliberação. Uma vez que “o agir estratégico na defesa dos interesses particulares ou de classes colonizam o mundo da vida, a ponto de distorcer a utilização das instituições sociais para favorecer interesses individuais e particulares ou de classes” (VIANNA JÚNIOR; REPOLÊS, 2012, p.07) a proposta habermasiana de deliberação estaria viciada.

Sobre esse conflito, se “aposta no controle e no constrangimento provocado pela publicidade do procedimento de deliberação para ajustar as eventuais tentativas de colonização do mundo da vida” (VIANNA JÚNIOR; REPOLÊS, 2012, p.07) como válvula de escape para a deliberação continuar respirando como uma perspectiva de prática democrática da participação.

Evidencia-se assim, um mínimo de três premissas básicas de um processo deliberativo que coaduna com as questões democráticas. São elas (VIANNA JÚNIOR; REPOLÊS, 2012, p.08):

a busca pela igualdade entre os afetados e interessados na manifestação de opiniões; a estruturação racional da discussão das argumentações apresentadas que permita a prevalência do melhor argumento, em prol do interesse comum e coletivo e a manutenção de mecanismos de controle e constrangimento a partir da publicidade dos procedimentos e manifestações.

Tais processos ainda estão longe de serem consolidados, apesar de o sistema virtual empreender e torna-se alternativa para a busca de uma igualdade de oportunidade. As práticas deliberativas muito ainda precisam avançar no sentido de desenvolvimento de sistemas espertos de controle de participação que possam dar suporte, no sentido de categorizar as deliberações, garantir a pluralidade e a publicidade dos atos, acolherem a existência de argumentos mais votados, etc.

Outros autores também evidenciam argumentos no sentido de categorizar os pressupostos básicos da deliberação democrática. Nesse sentido Marques (2009, p. 11), dispõe sobre a- igualdade entre os participantes; b- a maior publicidade de todo o procedimento; c- reciprocidade de tratamento; d- reflexividade, absorvendo o interesse do outro e internalizando-o; e- accountability; f- independência e autonomia do procedimento deliberativo na sua capacidade de discussão e decisão; g- ausência de coerção; e h- respeito mútuo e recíproco entre os participantes em relação às opiniões divergentes.

De outro lado, a possibilidade de participação esbarra no limite da existência ou inexistência de um consenso coletivo acerca da matéria. De acordo com o pensamento habermasiano, o diálogo possibilitado dentro da esfera pública caminha para uma argumentação que leve a um consenso.

As possibilidades de inserção da democracia nos mais variados países do mundo levam em conta a tradição ocidental que circunda o tema, não podendo essa visão atrapalhar a ideia de participação popular da qual a democracia necessita. Nesse sentido (SEN, 2011, P. 267):

A fim de compreendermos as raízes da democracia no mundo, temos de nos interessar pela história da participação popular e da razão pública em diferentes regiões e países. Temos de ultrapassar a ideia da democracia apenas com relação à evolução europeia e americana. Se virmos a democracia como uma espécie de produto cultural próprio do Ocidente, fracassaremos em compreender as pervasivas exigências da vida participativa, das quais Aristóteles falava com extenso discernimento.

Sen destaca que “o reconhecimento geral de que os pontos centrais de uma compreensão mais ampla da democracia são a participação política, o diálogo e a interação pública” (SEN, 2011, p. 269) é o ponto de partida para se reconhecer a própria ideia de justiça dentro das sociedades democráticas. O autor alude ainda para o fato de que não basta a garantia de voto livre, são necessárias “a liberdade de expressão, o

acesso à informação e a liberdade de discordância” (SEN, 2011, p. 269) como acompanhamento da noção de democracia possibilitada pelo exercício pleno da cidadania.

Na esteira de seu pensamento pode-se recordar que a participação popular, juntamente com a possibilidade de deliberação da sociedade sobre assuntos políticos é o que garante uma democracia estável. Mas esses não são os únicos critérios, é preciso invocar condições reais para dar efetividade a essas premissas. No Brasil a precária condição de alguns direitos como o acesso a informação e o acesso ao mundo digital são entraves que precisam ser retirados para a realização das condições de possibilidade da democracia. Dessa feita (CARBONELL, 2005, p. 14):

Além do debate sobre em torno de representação política, reforçando a ideia de deliberação pública, que também se estende a áreas que não estão diretamente envolvidos com democracia eleitoral. Por exemplo, se pode permitir mais participação pública e deliberação quando se expande os legitimados autorizados a promover medidas legais para defesa dos interesses gerais ou difusos.

O que se pode extrair desse pensamento é que quanto mais sujeitos aptos e legítimos a debater sobre assuntos de interesse da coletividade maior será o potencial democrático daquela sociedade. Porém, os índices aqui apresentados por vezes deixam a desejar, incluem poucos e deixam muitos de fora das discussões.

É importante destacar que a defesa institucional de um sistema deliberativo não supõe que todas as questões devam ser levadas a grandes assembleias públicas, e nem que os cidadãos devam dedicar todos seus esforços em torno disso. A deliberação coletiva vai além disso, pois possibilita a educação para a cidadania devido a tolerância a opiniões diversas e previne decisões dogmáticas voltadas ao favorecimento de pequenos grupos (GARGARELLA; OVEJERO, 2005, p. 72-73)

A fórmula deliberativa não se assemelha a tomada de decisões coletivas de forma mágica ou perfeita. Existem riscos e possibilidades. “Uma forma de favorecer a discussão coletiva sem recorrer a assembleias massivas que assustam alguns autores, é a través dos meios de comunicação” (GARGARELLA; OVEJERO, 2005, p. 73), que possibilitam um espaço tanto de informação como de aglomeração para deliberação.

O direito à educação, como vértice que move as pessoas a decidirem participar precisa, ser levado a sério. A educação é fonte de emancipação social e está reconhecida no artigo 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, onde prevê “A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana

e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância” (DUDH, 1948). A educação é assim reconhecida como direito humano, característica essencial de uma sociedade na manutenção democrática dos direitos humanos como explicado na referida declaração, e está presente no Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966) em seu artigo 13, na Convenção sobre os Direitos da Criança (1989) em seu artigo 29, na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2007) em seu artigo 24, dentre outros textos.

De acordo com a Constituição Mexicana de 1917, pode-se exprimir “os três princípios fundamentais do direito à educação no mundo contemporâneo, quais sejam a educação será laica e democrática (artigo 3, I), a educação primária será obrigatória (artigo 3, VI) e a educação pública será gratuita (artigo 3, VII)” (BEDIN, 1994, p. 104). Coloca-se assim, a educação na centralidade da vida do indivíduo, fonte de sua formação em um Estado democrático.

Segundo a carta elucidativa do governo brasileiro sobre o direito à educação, sugere-se que “Além de sua importância como direito humano que possibilita à pessoa desenvolver-se plenamente e continuar aprendendo ao longo da vida, a educação é um bem público da sociedade, na medida em que possibilita o acesso aos demais direitos” (RIZZI; GONZALEZ; XIMENES, 2011, p.19). Assim, a cidadania que pretende promover/ incentivar o direito à educação tem portas abertas em uma sociedade livre e democrática, e é capaz de gerar mais igualdade entre os indivíduos.

Isso porque, “afinal, a educação escolar é uma dimensão fundante da cidadania, e tal princípio é indispensável para políticas que visam à participação de todos nos espaços sociais e políticos e, mesmo para reinserção no mundo profissional” (CURY, 2002, p. 246). Desse fragmento explicita-se a importância do direito à educação e principalmente a característica intrínseca dessa modalidade: a existência desse direito depende da amplitude do direito à cidadania como formador de pessoas articuladas com a extensão da educação para todos os grupos sociais.

Evidentemente que a articulação dentro direito à educação como expressão da participação cidadã pode-se dar de diversas formas. Dentro das possibilidades desse estudo se propõe a analisar se as deliberações colhidas em ambiente virtual representaram alguma mudança ou iniciativa legislativa efetiva no ordenamento jurídico brasileiro já no próximo tópico.

### 2.3 A REPERCUSSÃO DAS DELIBERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO: AVANÇO OU RETROCESSO?

Diante dos entraves e das perspectivas apresentadas para a participação popular, como uma espécie de exercício da cidadania na plataforma digital, através de uma nova roupagem que o cidadão assume na modernidade, muitos ainda são os questionamentos que repercutem nessa temática. Essas indagações perpassam pela implicação da participação na efetiva concretização das ideias do cidadão participante, especialmente no tocante a elaboração de legislações, diretrizes e políticas públicas que tangenciam com o tema, aqui em específico, referente ao direito à educação.

De qualquer maneira, a participação para alcançar os níveis de deliberação precisa estar acompanhada de alguma efetividade para além do ato de cidadania, ou seja, deve-se ver na concretude das normas, as aspirações do indivíduo e da coletividade que impulsionam e debatem matérias, cujas quais são de eminente interesse da sociedade em dado tempo, espaço e momento histórico. Para tanto, “garantir a diversidade é fundamental. Defender essa pluralidade é essencial. Não perder jamais o sonho da liberdade, da igualdade e da fraternidade” (ROVER, 2006, p. 92).

“A maioria das teorias democráticas não diz respeito apenas à legitimidade, mas também está ligada a eficiência. Dessa forma podem introduzir um princípio de tomada de decisão mais realista do que o da unanimidade, a saber, o princípio da maioria” (MANIN, 2007, p. 19). Talvez essa seja a percepção mais instigante da teoria democrática deliberativa, ao trocar a unanimidade das deliberações pela maioria incorre na troca de conceitos de legitimidade e efetividade.

A legitimidade teria como correspondente a unanimidade de todos para decidir, porém a necessidade de se pensar a prática deliberativa que envolve a inclusão do conceito de maioria como basilar do sistema, traz a teoria democrática uma forte carga de preocupação com a efetividade, deixando de ser teoria para se tornar modelo de democracia.

“O essencial para o modelo deliberativo de democracia é a ideia de uma esfera pública de formação da opinião, de debate, de deliberação e contestação entre cidadãos, grupos, movimentos e organizações em uma comunidade política” (BENHABIB, 2007, p. 69), aspecto esse que ainda se encontra em formação no cenário brasileiro.

A correlação entre a expansão da cidadania e a democracia deliberativa pode ser evidenciada a partir de três tipos de resultados esperados na implementação dessa redefinição da democracia, trazidos por Thomas Christiano (2007, p. 82):

Há três tipos de valor que a deliberação pública deve ter. Em primeiro lugar, a deliberação pública pode ser valiosa devido aos seus resultados. Geralmente, esperam-se da democracia deliberativa três tipos de resultados. Um resultado é o de que a deliberação pública geralmente melhora a qualidade das decisões ao aperfeiçoar a compreensão dos cidadãos sobre sua sociedade e sobre os princípios morais que a devem regular. Sociedades que experimentam considerável grau de discussão bem-intencionada e debate racional entre os cidadãos sobre os méritos de propostas alternativas tendem a ser mais justas e a proteger melhor a liberdade. Aqui, a justiça das leis e instituições sociais pode ser ampliada pelo processo de discussão. Um segundo resultado é o de que as leis dessas sociedades podem freqüentemente tender a ser mais bem justificadas, do ponto de vista racional, aos olhos de seus cidadãos do que naquelas sociedades que não passaram por um processo intensivo de deliberação sobre a legislação. Como se diz freqüentemente, a deliberação leva a um acordo nacional (*reasoned agreement*) entre os cidadãos sobre os méritos da legislação. Nesse caso, a legitimidade da sociedade é ampliada pelo processo de deliberação. Um terceiro resultado é o de que são aperfeiçoadas certas qualidades desejáveis nos cidadãos quando têm de participar do processo de deliberação. Muitos acreditam que as pessoas que participam freqüentemente da deliberação como cidadãos livres e iguais são mais aptas a desenvolver as características da autonomia, racionalidade e moralidade. Nesse caso, as virtudes dos cidadãos são ampliadas pelo processo.

O que se imagina de uma deliberação eficiente, isto é, que possa reconstruir os conceitos de democracia, é uma proposta de discussão que garante ao final uma sociedade mais politizada (e por isso livre), leis mais atentas às necessidades sociais reivindicadas tanto na participação quanto em manifestações populares e ainda que acarrete o desenvolvimento sadio da cidadania do indivíduo, livre para com seus desejos.

Os projetos legislativos apresentados durante a construção teórica desse estudo demonstram que ao longo dos anos, em especial, no ano de 2016, as participações tem ganhado força, colocando em evidência as diretrizes que envolvem a educação. Foram alguns projetos elencados para análise (o Projeto-lei nº 193 de 2016, o Projeto-lei da Câmara nº130 de 2009, o Projeto-lei do Senado nº 189 de 2012, o Projeto-lei Câmara nº 77 de 2015 e a Proposta de Emenda Constitucional nº 80 de 2015 do portal do Senado Federal – e-Cidadania; a proposta de Medida Provisória nº 746/2016 e o Projeto de Emenda Constitucional nº 55 de 2016 relacionados ao *Site* Avaaz e os projetos do governo) expondo como os níveis participativos estão em andamento no portal e-Cidadania.

Dessa forma, apesar de representarem um contingente significativo de apoio populacional, as deliberações na sua concretude geraram poucos resultados. O projeto de lei número 193 (cento e noventa e três) que estipula as diretrizes de uma “escola sem

partido”, um dos mais polêmicos e acirrados debates em torno da educação básica em todo país ainda encontra-se em aberto para votação e desde a data de 03/06/2016 encontra-se com a relatoria para parecer. Ou seja, mesmo com a urgência do tema e com a inserção massifica de quase quatrocentos mil votantes a proposta legislativa ainda encara os entraves burocráticos do sistema de elaboração legislativa no país. O mesmo ocorre com o projeto número 130 (cento e trinta), com o proeço 189 de 2012, que encontra-se com a relatoria desde a data de 14/10/2015.

Já o projeto de lei número 77 (setenta e sete) apesar de veto parcial, originou a lei 13.243 de 11 de janeiro de 2016 (BRASIL, 2016), contando apenas com cerca de 1500 participações no portal e-Cidadania. Ou seja, disso extrai-se que a preocupação dos atuantes em elaboração de legislações no país está distante de colocar em prática o que os cidadãos deliberam, tendo em vista que outras matérias que receberam inúmeras contribuições a mais que este projeto ainda encontram-se a mercê do poder legislativo representativo.

Por fim, a proposta de emenda à Constituição número 80 (oitenta) aguarda pauta na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania desde fevereiro de 2016 para aprovar ou não a instauração de carreira nacional de magistério público da educação básica. Já a mais votada e a mais latente proposta de emenda no cenário nacional, a PEC 55 de 2016 vem sofrendo grande represália por parte da população, e assim os esforços são para que seja votada o mais breve possível.

Incluída na última parte do ano, a referida proposta já obteve aprovação na Câmara dos Deputados e está na ordem do dia para ser votada pelo plenário do Senado Federal a qualquer momento.

Em última análise da Medida Provisória nº 746 de 2016, resultou na efetiva medida, publicada em 22 de setembro de 2016, está em regime de urgência na tramitação com o prazo de vigência prorrogado, contrariando as inúmeras participações dos cidadãos contrários à medida.

As demais ferramentas de participação popular cidadã na plataforma *online* do portal do Senado Federal não podem ser averiguadas, pois os Eventos Legislativos apenas servem para debate das questões, e as ideias legislativas não tiveram relação com o conteúdo do direito à educação aqui estudado.

Aparentemente, mesmo diante do desconforto gerado pelos níveis de participação e sua efetividade no cenário legislativo do país, algumas ideias surgem quanto à possibilidade de uma nova cidadania e o aperfeiçoamento do sistema de



representação. Essa força parece vir da localidade das cidades no Brasil, quando “as dimensões coletivas, como partidos e sindicatos, estão sendo retraídas exatamente porque há outros tipos de ação que não passam por formas de associação institucionalizadas” (ZERO HORA, 2016) que ganharam um aliado nas novas tecnologias.

O certo é de que o potencial das redes de participação cidadã, tanto em níveis municipais, estaduais, ou federais proporcionam um novo modelo de governança que ainda precisa ser testado, repensado e discutido com a comunidade em um projeto de abertura e colaboração para construção de um governo democrático e fiel as necessidades e desejos da população. O grande triunfo é de que (ZERO HORA, 2016):

Há potencial tecnológico e humano a ser explorado no sentido de uma democracia mais direta. Por ora, resta torcer para o amadurecimento dos governos: que se apropriem da articulação da sociedade civil como um ativo, e dos cidadãos como parceiros. A inteligência em rede viabiliza melhores decisões, e sentir-se incluído no processo decisório contribui para cidadãos mais educados e engajados na construção das cidades que queremos.

As ações dos governos precisam investir em conquistar os internautas, seja através de mais locais com *internet* gratuita e com a divulgação de informações, seja com uma resposta institucional mais imediata para as propostas desenvolvidas em ambiente virtual e que representam a vontade de uma comunidade.

A *web* 3.0 vem sendo lançada como uma ferramenta de avanço dos serviços digitais, marcada pela compreensão das máquinas no sentido das palavras, o que pode auxiliar no detalhamento e processamento de dados pelas instituições públicas frente às deliberações, contribuindo para acelerar o manejo das contribuições.

Assim, utilizando-se os recursos de ferramentas disponíveis e tratando com seriedade as questões sociais sensíveis aos usuários, as possibilidades de colaboração em projetos de lei ainda podem ver na deliberação *online* a concretização da cidadania digital. Faz-se indispensável a retribuição e o chamamento da população para participar na construção democrática de direitos, em especial, o direito à educação.

O direito à educação se mostra essencial na formação do ser humano e deve estar ao alcance de todos, contribuindo para a formação de uma sociedade mais justa e livre, motivo pelo qual esse direito pode ser a “ponta do iceberg” no estabelecimento de uma cultura de deliberação conjunta do governo e da sociedade, tanto no

aprimoramento de regime democrático, rompendo com uma representatividade frágil, quanto em efetivas trocas de conhecimento.

Somente as sociedades de indivíduos livres, que podem deliberar, são verdadeiramente democráticas.

## CONCLUSÃO

Os anos se passaram desde o estabelecimento da primeira democracia dos povos modernos. Com o decorrer dos anos, as relações humanas revelaram novos conflitos advindos de diferentes cenários, e em especial no último século, essas alterações acentuaram-se com o surgimento das tecnologias. O homem aprimorou seus conhecimentos, desenvolveu técnicas e saberes levando ao alcance do indivíduo horizontes diversos daqueles conhecidos no âmbito de suas relações privadas ou domésticas. O mundo globalizou-se e as pessoas, ainda estão em processo de globalizarem-se.

A troca das ideias e de pensamentos levou a uma conexão dos povos, ignorando fronteiras e redesenhando as noções de Estado. Por isso, através da informação gerada no contato das pessoas com outras culturas, ampliando os conhecimentos se levou ao questionamento dos regimes totalitários, e a realidade brasileira diante de novos cenários, marcados pelo contato com diversas partes do globo anseia por um regime verdadeiramente democrático, de cunho participativo.

A nova ordem, marcada especialmente pelo movimento constitucionalista do último século, revela direitos de cidadania, que incluem participação, inclusão e manifestações livres. Os ventos democráticos se espalham por todo ordenamento jurídico que tem como elemento basilar o diploma da Constituição Federal que irradia seus preceitos sobre todos os direitos, incluindo-se os oriundos dessa nova ordem social.

Mesmo com tantos novos aparatos, diversos direitos ainda carecem de efetividade. Assim, as novas tecnologias da informação e comunicação apresentaram-se como potencialidade, que através da *internet* foram deixando ao alcance do indivíduo informações plurais, possibilidade de participação popular digital, fóruns de deliberação *online*, ferramentas de encontro e articulação de indivíduos com os mesmos ideais, entre outros, que repercutem na capacidade de realização da democracia no país.

As variadas PECS (propostas de emenda à Constituição) e ideias legislativas em andamento no Congresso Nacional ganham visibilidade imediata devido à instantaneidade das redes, tanto em informar quanto em hospedar plataformas específicas que trazem a tona essa discussão e têm por finalidade deliberar acerca da sua aceitabilidade ou reprovabilidade social.

A ampliação do espaço público é inegável. A transformação do cidadão em internauta leva a ágora para o espaço infinito das conexões digitais. A voz do cidadão ganha novos espaços, e ainda mais ganha novos formatos, ampliando seu alcance e a pluralidade de agentes envolvidos também é tornada possível.

Talvez algumas propostas, vistas por grande parte dos cidadãos ativos em participações populares como aniquilar direitos conquistados pelos brasileiros anteriormente, e transformar a Constituição apenas na hospedeira indefesa dos interesses de um grupo de políticos que ocupam os espaços - públicos - do Congresso Nacional, seja o principal indicativo que o sistema de representação vem falindo, mas ainda não encontra alternativa ou indícios concretos que está em transformação plena.

A barbárie legislativa que se anuncia, do ponto de vista de carência de apoio popular evidenciado pelas participações populares no que tange o direito à educação nos portais do Senado Federal e no site Avaaz, denuncia que as deliberações *online* – apesar de possuírem ferramentas expressivas e representarem possibilidade de mudança- ainda tem muito que avançar para encontrar respostas legislativas adequadas as participações.

A intensidade das manifestações humanas, ao longo dos tempos, contra os abusos de autoridade, contra as tiranias, contra os retrocessos sociais, quanto também à força poderosa das revoltas e das revoluções talvez ainda traga consigo maiores resultados efetivos quando comparados a eficácia do internauta. Os homens e mulheres reagem e se revoltam exercendo seus direitos de livre manifestação e reunião, empregam um barulho que difere da quietude do ativista digital, mas que com certeza encontra elementos na plataforma *online* que alicerçam as bases desses movimentos, tanto em informação como em aproximação de indivíduos. A deliberação *online* talvez tenha sua efetividade quando trazida as ruas, mas suas bases foram construídas dentro dos limites do acesso as plataformas.

Os números ainda precários da inserção da população em plataformas de votação de projetos de lei devem-se a diversos fatores, sendo que os principais são a apatia política e a deficiente inclusão digital. Os avanços nesses setores somente serão possíveis diante de uma educação inclusiva, que traga o acesso virtual às populações indistintamente e acabe por provocar uma educação para utilização do *ciberespaço* e uma noção de responsabilidade cívica com o futuro do país que deva ser compartilhada por todos os cidadãos.

As mutações que giram em torno do conceito de cidadania, tanto em seu alcance quanto em seus limites, invadiram a alternativa digital como novo espaço público capaz

de abrigar atos de participação cidadã. A cidadania que nasceu de forma local, ligada à ideia de território, agora irradia seus efeitos para o *ciberespaço*, caracterizado como universal, global, sem fronteiras.

Ocorre que essa expansão não se dilui de forma igual dentro da sociedade. Muitos ainda não acessam a *internet* e/ou não estão interessados em participar de espaços de construção colaborativa de regramentos. Por isso, a ideia de uma nova cidadania, mais participativa, capaz de contribuir para a reconstrução da democracia - apesar de possível devido às ferramentas a disposição dos usuários - ainda parece estar distante no tempo.

As tecnologias podem sim contribuir para democratização das informações e para ampliação da percepção da cidadania, mas a cidadania não depende unicamente das novas tecnologias. O que de fato importa para uma expansão da cidadania em ambiente digital é o tipo de cultura que move os cidadãos que as usam, ou seja, baseada na coletividade do bem comum ou na mera individualidade das relações. Além disso, a capacidade de pensamento coletivo e de rompimento com o descontentamento político são questões efetivas na construção de uma sociedade onde o indivíduo terá força para participar de ações tipicamente políticas.

A construção da cidadania ativa e participativa perpassa pelo uso das tecnologias como uma ferramenta de incentivo ao estabelecimento de uma cultura pró-ativa. Ao aproveitar esse potencial das redes de comunicação o indivíduo poderá ter mais voz e o governo poderá investir em transparência e participação popular.

Ao se verificar a influência das deliberações virtuais no processo real de elaboração de leis, constata-se que os representantes políticos dos cidadãos não levam em conta a participação e a vontade explicitada durante os períodos de consulta popular na *internet*, na prática de suas atividades. Praticamente nenhum projeto que versa sobre educação e foi colocado sob os olhares da deliberação popular sofre alguma modificação ou influencia daquilo que é posto pelos indivíduos nas redes.

Por esses motivos, é que as indagações colocadas como norte para a construção desse estudo recebem alguns esclarecimentos, mas em nenhuma hipótese constroem certezas as perguntas, mas sim instigam novos estudos e aprimoramentos. As participações e seus níveis de fato vêm aumentando diante da inserção da tecnologia na vida dos indivíduos (que gerou amplitude de acesso à informação), mas os percentuais de participação e deliberação na prática ainda estão em construção. Levando-se a pensar quais são as condições de possibilidades que as deliberações saiam do campo dialógico

para uma efetividade no cenário legislativo? As forças da rede em ampliar a cidadania fracassam diante de uma democracia representativa em crise?

Como possíveis respostas, pode-se pensar em novos contornos e propostas que girem em torno de uma democracia deliberativa sobre a própria legislação relacionada à educação, ainda não consolidada no Estado brasileiro. O governo e a sociedade ainda necessitam encontrar um interesse comum para o estabelecimento de uma governança compartilhada, pois a gestão de ideias e saberes não recai sobre a população com autonomia. O Estado é o soberano absoluto e detentor do poder em uma democracia representativa. Assim, os passos de abertura da instituição pública ainda são eminentemente precários e não demonstram a participação do povo na construção democrática do direito à educação.

## REFERENCIAS

- ADVENTISTAS. Sobre o nome. Disponível em: <  
<http://www.adventistas.org/pt/institucional/organizacao/sobre-o-nome/>> Acesso em 08 ago 2016.
- AMADEU, Sergio. In: SAVAZONI, R.; COHN, S.(Orgs). **Cultura digital.br**. Rio de Janeiro: Beco do Azogue, 2009.
- AMARAL, Adriana; FRAGOSO, Suely; RECUERO, Raquel. **Métodos de Pesquisa para Internet**. Porto Alegre: Sulina – Coleção Cibercultura, 2012.
- ANDI. Acesso à informação e controle social das políticas públicas, 2009. Disponível em: <  
<http://www.andi.org.br/politicas-de-comunicacao/publicacao/aceso-a-informacao-e-controle-social-das-politicas-publicas> > Acesso em: 27 jul 2016.
- ANNONI, Danielle. O direito da democracia como requisito imprescindível ao exercício da cidadania. IN: In: Danielle Annoni (org) **Os Novos Conceitos do Novo Direito Internacional: cidadania, democracia e direitos humanos**. Rio de Janeiro: América Jurídica, 2002.
- ARROYO, Miguel G. Pedagogias em Movimento: o que temos a aprender dos Movimentos Sociais? **Currículo sem Fronteiras**, v.3, n.1, pp. 28-49, Jan/Jun 2003.
- AVAAZ. Disponível em: <  
[https://secure.avaaz.org/po/petition/congresso\\_nacional\\_Impedir\\_a\\_aprovacao\\_da\\_medida\\_provisoria\\_que\\_reformula\\_o\\_ensino\\_medio/?pv=4](https://secure.avaaz.org/po/petition/congresso_nacional_Impedir_a_aprovacao_da_medida_provisoria_que_reformula_o_ensino_medio/?pv=4)> Acesso em: 23 set 2016a.
- AVAAZ. Disponível em: <  
[https://secure.avaaz.org/po/petition/A\\_Michel\\_Temer\\_Renan\\_Calheiros\\_e\\_Rodrigo\\_Maia\\_Nao\\_a\\_PEC\\_da\\_Desigualdade\\_PEC\\_241/?bwPShlb&v=82674&cl=10858052770&\\_checksum=8dcffda71891ac8c9648208a8b8b4f047b18dc9b9ec2b8d87ad48f3771311b55](https://secure.avaaz.org/po/petition/A_Michel_Temer_Renan_Calheiros_e_Rodrigo_Maia_Nao_a_PEC_da_Desigualdade_PEC_241/?bwPShlb&v=82674&cl=10858052770&_checksum=8dcffda71891ac8c9648208a8b8b4f047b18dc9b9ec2b8d87ad48f3771311b55)> Acesso em: 19 out 2016b.
- AVAAZ. **Quais são os próximos passos da Avaaz em 2014? Definindo a agenda**, 2014. Disponível em: <  
[https://secure.avaaz.org/po/poll\\_results\\_2014/](https://secure.avaaz.org/po/poll_results_2014/)> Acesso em 27 set. 2016.
- AVAAZ. **Quem somos**. Disponível em: <  
<https://www.avaaz.org/po/about.php>> Acesso em: 23 set. 2016b.
- AVAAZ. **Quem somos: nossa comunidade**. Disponível em:<  
<https://secure.avaaz.org/po/community.php>> Acesso em 27 set. 2016c.
- BEDIN, Gilmar Antonio; BRUM, Argemiro Luís. Globalização e Desenvolvimento. Algumas reflexões sobre as transformações do mundo atual e suas implicações no processo de desenvolvimento. In: **Desenvolvimento em Questão**.2003, 1 (julho-

dezembro) Disponível em: <<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=75210202>> Acesso em: 09 dez. 2016.

BEDIN, Gilmar Antonio. **Direitos do Homem e o Neoliberalismo**. 1994.189p. Dissertação. Faculdade de Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1994.

BENHABIB, Seyla. Sobre um modelo deliberativo de legitimidade democrática. In: WERLE, Denílson Luis; MELO, Rurion Soares (orgs) **Democracia Deliberativa**. São Paulo: Editora Singular- Esfera Pública, 2007.

BERNARDES, Marciele Berger. **Democracia na sociedade informacional: o desenvolvimento da democracia digital nos municípios brasileiros**. São Paulo: Saraiva, 2013.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. Trad. Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Paz e Terra, 9 ed, 2000.

BOLZAN DE MORAIS, José Luiz; NASCIMENTO, Valéria Ribas do. A cidadania e a Constituição: uma necessária relação simbólica. IN: **Revista de Informação Legislativa**. Brasília a. 44 n. 175 jul./set. 2007.

BONAVIDES, Paulo. **A constituição Aberta: temas políticos e constitucionais da atualidade, com ênfase no Federalismo das regiões**. 3 ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2006.

BORGES, Rosane da Silva. Espaço e design do jornalismo impresso: confluências com o jornalismo digital na Web 3.0. In: **CONGRESSO INTERNACIONAL COMUNICACIÓN 3.0**, 2., Salamanca, 2010 (Libro nuevos medios, nueva comunicación). Disponível em: <<http://campus.usal.es/~comunicacion3punto0/comunicaciones/089.pdf>> Acesso em: 09 jun. 2016.

BRASIL. **Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm)>. Acesso em: 08 ago 2016.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Disponível em: <<http://basenacionalcomum.mec.gov.br/#/site/inicio>> Acesso em 09 ago. 2016a.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Disponível em: <<http://basenacionalcomum.mec.gov.br/documentos/bncc-2versao.revista.pdf>> Acesso em 09 ago. 2016b.

BRASIL. Ministério da Educação. **Parecer CNE/CEB nº 07/2010**. Disponível em: <[http://pactoensinomedio.mec.gov.br/images/pdf/pceb007\\_10.pdf](http://pactoensinomedio.mec.gov.br/images/pdf/pceb007_10.pdf)> Acesso em: 09 ago. 2016.



BRASIL. **Projeto de lei nº 189 de 2012**. Disponível em: <  
<http://legis.senado.leg.br/mateweb/arquivos/mate-pdf/109415.pdf> > Acesso em 08 ago  
2016.

BRASIL. **Projeto de lei nº 193 de 2016**. Disponível em:  
<<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/125666> > Acesso em 03  
ago 2016.

BRASIL. Ministério da Educação. **Proposta prevê flexibilização e R\$ 1,5 bilhão em investimentos em escolas de tempo integral**. Disponível em: <  
<http://portal.mec.gov.br/component/content/article?id=39571> > Acesso em: 23 set 2016.

BRASIL. **Resolução nº 19 de 2015 do Senado Federal**. Disponível em:  
<<http://legis.senado.leg.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=249942> > Acesso em  
04 ago 2016.

BRUYNE, Paul de; HERMAN, Jacques e SCHOUTHEETE, Marc de. **Dinâmica da Pesquisa em Ciências Sociais: Os pólos da prática metodológica**. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1982

BUSTAMANTE, Javier. Poder comunicativo, ecossistemas digitais e cidadania digital (p.11-36). IN:Cidadania e redes digitais. Sergio Amadeu da Silveira(org)1a ed. – São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil : Maracá – Educação e Tecnologias, 2010.

CARBONELL, Miguel. ¿Qué democracia y qué representación? In: **Democracia y representación ; un debate contemporáneo**. Miguel Carbonell, compilador ; Giovanni Sartori...[et al.].— México : Tribunal Electoral del Poder Judicial de la Federación, 2005.

CARDOSO, Gustavo. **A Mídia na sociedade em rede**. Rio de Janeiro: Editora FGV,2007.

CARDOSO, Gustavo. **Para uma sociologia do ciberespaço: comunidades virtuais em português**. Oeiras, Portugal: Editora Celta, 1998.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

CASTANHEIRA NEVES, A. **Metodologia Jurídica**. Problemas fundamentais. Coimbra Editora, 1993.

CASTELLS, Manuel. **A galáxia da Internet: reflexões sobre a Internet, negócios e a sociedade**. Traduzido por Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2005.

CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet**. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

CETIC, **Tic Domicílios e usuários**, 2015a. Disponível em:  
<<http://www.cetic.br/tics/usuarios/2014/total-brasil/C1/>> Acesso em: 25 ago, 2016.

CETIC, **Tic Domicílios e usuários**, 2015b. Disponível em:  
<http://www.cetic.br/tics/usuarios/2014/total-brasil/C3/>> Acesso em: 25 ago. 2016.

CHRISTIANO, Thomas. A importância da deliberação pública. In: WERLE, Denílson Luis; MELO, Rurion Soares (orgs) **Democracia Deliberativa**. São Paulo: Editora Singular- Esfera Pública, 2007.

CHUEIRI, Vera Karam de; GODOY, Miguel Gualano de. Constitucionalismo e democracia – soberania e poder constituinte. In: **Revista Direito FGV**. v. 06, N. 01. São Paulo: Fundação Getúlio Vargas, 2010.

CHUEIRI, Vera Karam de; GODOY, Miguel Gualano. **Direito ao protesto**: promessa e compromisso com o primeiro direito, 2013. Disponível em: <  
<http://www.constitucionalismoedemocracia.blogspot.com.br/2013/06/direito-ao-protesto-promessa-e.html>> Acesso em 21 out 2015.

CIPRIANI, Juliana. "**Projeto no Senado que cria 'Escola sem partido' provoca polêmica nas redes sociais**". Em.com.br, jul. 2016. Disponível em:  
<[http://www.em.com.br/app/noticia/politica/2016/07/20/interna\\_politica,785563/projeto-no-senado-que-cria-escola-sem-partido-provoca-polemica.shtml](http://www.em.com.br/app/noticia/politica/2016/07/20/interna_politica,785563/projeto-no-senado-que-cria-escola-sem-partido-provoca-polemica.shtml)>. Acesso em: 03 de ago 2016.

CIUDADANIA20. Disponível em: <<http://www.ciudadania20.org/pt-pt/abertas-inscricoes-gratuitas-para-a-oficina-de-mapeamento-coletivo-da-inovacao-cidada-no-rio-de-janeiro/>> Acesso em 18 abr 2016.

COURI, Daniel Veloso; BIJOS, Paulo Roberto Simão. **Breve análise sobre a PEC 241/2016, que altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para instituir o Novo Regime Fiscal**. Disponível em: <  
<http://www2.senado.gov.br/bdsf/item/id/521801>> Acesso em: 19 out. 2016.

CROCKER, David A. **Tolerancia y Democracia Deliberativa. Institute for Philosophy and Public Policy School of Public Policy University of Maryland**. Disponível em: <<http://terpconnect.umd.edu/~dcrocker/Courses/Docs/Crocker-Tolerancia%20y%20DD.pdf>> Acesso em 10 out 2015.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Direito à educação: direito à igualdade, direito à diferença. In: **Cadernos de Pesquisa**, n. 116, p. 245-262, julho/ 2002.

DAHL, Robert A. **Sobre a Democracia**. Tradução de Beatriz Sidou. - Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, ONU, 1948.

DELMAS-MARTY, Mireille. Ordem jurídica mundial e paz positiva. **Le Monde Diplomatique Brasil**. Tradução Teresa Van Acker, 2003. Disponível em:  
<<http://www.diplomatique.org.br/acervo.php?id=969>> Acesso em: 16 jun 2016.

ECODEMOCRACIA. **Red Civil pela Ecodemocracia**. Disponível em: < <http://ecodemocracia.co/> > Acesso em: 22 jul 2016.

ELSTER, JON. **Deliberative Democracy**. Cambridge University Press, 1998.

Esquerda online. **11 de novembro: Confira os locais dos atos em todo o Brasil**. Disponível em: < <http://esquerdaonline.com.br/2016/11/10/11-de-novembro-confira-os-locais-dos-atos-em-todo-o-brasil/>> Acesso em 18 nov. 2016.

ESTEVES, João Luiz Martins. Cidadania e Judicialização dos conflitos sociais. IN: **Revista de Direito Público**. Londrina, v. 1, n. 2, p. 41-54, maio/ago. 2006.

FREIRE, Geovana Maria Cartaxo de Arruda; SALES, Tainah Simões. Os direitos à identidade digital e ao acesso à internet como instrumentos de concretização dos objetivos de desenvolvimento do milênio e da democracia In: **Justiça do Direito** v. 29, n. 3, p. 563-586, set./dez. 2015.

GARGARELLA, Roberto. **El derecho a la protesta**. Buenos Aires: Ad-Hoc, 2007.

\_\_\_\_\_. El derecho a la protesta social. IN: **Derecho y Humanidades** n. 12 p. 141-151, 2006.

\_\_\_\_\_. **El nuevo constitucionalismo latinoamericano**: Promesas e interrogantes. 2009. Disponível em:< [http://www.palermo.edu/Archivos\\_content/derecho/pdf/Constitucionalismo\\_atinoamericano.pdf](http://www.palermo.edu/Archivos_content/derecho/pdf/Constitucionalismo_atinoamericano.pdf) > Acesso em 21 out 2015.

\_\_\_\_\_. La democracia deliberativa en el análisis del sistema representativo. IN: **REDILDEPAZ- Red de Investigadores Latinoamericanos por la Democracia y la Paz**. Disponível em:< <http://www.insumisos.com/lecturasinsumisas/la%20democracia%20deliberativa%20en%20el%20 analisis%20del%20sistema%20repres.pdf> > Acesso em: 20 mar 2016.

GARGARELLA, Roberto. Necesidad y procedimiento de la reforma legal. In: **Pensar em Derecho** – EUDEBA:Facultad de derecho Universidad de Buenos Aires, 2012.

GARGARELLA, Roberto; OVEJERO, Félix Democracia representativa y virtud cívica. In: **Democracia y representación ; un debate contemporáneo**. Miguel Carbonell, compilador ; Giovanni Sartori...[et al.].— México : Tribunal Electoral del Poder Judicial de la Federación, 2005.

GODOY, Miguel Gualano de. **CONSTITUCIONALISMO E DEMOCRACIA**: uma leitura a partir de Carlos Santiago Nino e Roberto Gargarella. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná, 2011.

GOHN, Maria Da Glória. Abordagens teóricas no estudo dos movimentos sociais na América Latina. **CADERNO CRH**, Salvador, v. 21, n. 54, p. 439-455, Set./Dez. 2008.

GOHN, Maria da Glória. Cidadania e direitos culturais. In: KATÁLYSIS v. 8, n 1, Florianópolis, jan/jun 2005, p. 15-23.

GOHN, Maria da Glória. **Sociologia dos Movimentos Sociais**. São Paulo: Cortez, 2014.

GOMES, Wilson. A democracia digital e o problema da participação civil na decisão política. **Revista Fronteiras** – estudos midiáticos, v.7, n. 3, p. 214-222 set/dez, 2005.

GOMES, Wilson. Internet e participação política em sociedades democráticas. In: **V ENLEPICC**. Disponível em: <  
<http://www.gepicc.ufba.br/enlepicc/pdf/WilsonGomes.pdf> > Acesso em: 31 ago 2016.

GOMES, Wilson. Participação política online: questões e hipóteses de trabalho. In: MAIA, Rousiley Celi Moreira; GOMES, Wilson; MARQUES, Francisco Paulo Jamil Almeida. **Internet e Participação Política no Brasil**. Porto Alegre: Sulina, 2011.

GONÇALVES, Maria Eduarda. **Direito da informação: novos direitos e formas de regulação na sociedade da informação**. Coimbra: Almedina, 2003.

GONÇALVES, Vitor Hugo Pereira. **Inclusão digital como direito fundamental**. Dissertação de Mestrado apresentada a Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2011. 135p.

GOUVÊA, Carina Barbosa; SILVA, Alfredo Canellas Guilherme da. **Construindo elementos de efetivação da democracia deliberativa numa nação de pessoas constitucionais**. IN: CONPEDI/UNINOVE; Coordenadores: Jonathan Barros Vita, Margareth Anne Leister. – Florianópolis : FUNJAB, 2013.

GOYARD-FABRE, Simone. **O que é democracia?** A genealogia filosófica de uma grande aventura humana. Tradução Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

GUERRA, Paula. Da exclusão social à inclusão social: eixos de uma mudança paradigmática. IN: RAS – **Revista Angolana de Sociologia** p.91-110, 2012.

GUZZI, Drica. **Web e Participação: a democracia no século XXI**. São Paulo: Editora SENAC- São Paulo, 2010.

HÄBERLE, Peter. **Estado constitucional cooperativo**. Tradução de Marcos Augusto Maliska e Elisete Antoniuk. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

HABERMAS, Jürgen. **A crise de legitimação no capitalismo tardio**. Tradução de Vamireh Chacon. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1980.

HABERMAS, Jürgen. **Consciência moral e agir comunicativo**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989.

HABERMAS, Jürgen. **Mudança estrutural da esfera pública**: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa. Tradução: Flávio R. Kothe. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

HABERMAS, Jürgen. **Soberania Popular Como Procedimento**: Um Conceito Normativo De Espaço Público. Tradução Márcio Susuki. 1989.

HABERMAS, Jürgen. **Três modelos normativos de democracia**. In: Revista Lua Nova São Paulo: n. 36 p.39-53, 1995.

HARTAMANN, Ivar Alberto Martins. A Sociedade-Rede e o Estado-Rede. **Revista Brasileira de Meio Ambiente Digital e Sociedade da Informação** - RBMAD, São Paulo, v. 1, n. 2, p. 02-47, jul./Dez. 2014.

HARTMANN, Ivar Aberto Martins. **E-codemocracia**: O Estado ambiental articulado em um Estado-rede e o direito fundamental de acesso à internet como elementos da proteção procedimental do meio ambiente no cyberspaço. Disponível em: <<http://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/2290/1/000422101-Texto%2bParcial-0.pdf>> Acesso: 25 julho 2016.

HARTMANN, Ivar Alberto Martins. **O acesso à Internet como direito fundamental**, 2008. Disponível em: < <http://www.ibdi.org.br/site/artigos.php?id=211> > Acesso em: 12 ago. 2016.

HARTMANN, Ivar Alberto Martins. **O Acesso à Internet como Direito Fundamental** 2008 (Artigo Científico baseado em Trabalho de Conclusão de Curso.)

HEIDEGGER, Martin. Ontologia – **Hermenêutica da Faticidade**. Petrópolis: Editora Vozes, 2012.

IBERO-AMERICA. **XXII CIMEIRA Ibero-americana Panamá**. Carta de Propostas às Chefas e aos Chefes de Estado para a promoção da Inovação Cidadã, Panamá: 2013. Disponível em: <<http://www.ciudadania20.org/wp-content/uploads/2013/10/CARTA-AOS-CHEFES-DE-ESTADO-POR-numerada.pdf>> Acesso em 21 out 2015.

JOIA, Luiz Antonio; CAVALCANTE NETO, Aristides Andrade. Fatores críticos de sucesso na construção de processos government-to-government. **Organizações & Sociedade**, Salvador, v. 11, n. 29, jan./abr. 2004.

JOSGRILBERG, Fabio B. A opção radical pela comunicação na cidade (p 155 – 184). In: **Cidadania e redes digitais**. Sergio Amadeu da Silveira(org)1a ed. – São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil : Maracá – Educação e Tecnologias, 2010.

IBGE. Dispñivel em: < <http://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/>> Acesso em 04 ago 2016.

IVO, Anete B. L. **A reconversão do social**: Dilemas da redistribuição no tratamento focalizado. São Paulo em Perspectiva, São Paulo, Vol. 18, nº 2, p. 57-67, 2004.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de Metodologia Científica**. São Paulo: Editora Atlas 5. Ed., 2003.

LEMOS, André. CIBERCULTURA: Alguns pontos para compreender a nossa época (p. 11-23). In: LEMOS, André; CUNHA, Paulo (orgs). **Olhares sobre a Cibercultura**. Sulina, Porto Alegre, 2003.

LEMOS, André. In: SAVAZONI, R.; COHN, S.(Orgs). **Cultura digital.br**. Rio de Janeiro: Beco do Azougue, 2009.

LEVY, Pierre. A revolução contemporânea em matéria de comunicação. In: GUIMARAES, Cesar; JUNIOR, Chico (ORGS). **Informação e democracia**. Rio de Janeiro: Ed UERJ, 2000.

LÉVY, Pierre. **Ciberdemocracia**. Lisboa: Instituto Piaget, 2002.

LIMA, Newton de Oliveira. Substancialismo versus procedimentalismo: Discussões sobre a legitimidade da jurisdição constitucional. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XI, n. 57, set 2008. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=5141](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5141)>. Acesso em 03 ago 2016.

MAGALHÃES, Fernando. **O passado ameaça o futuro**: Tocqueville e a perspectiva da democracia individualista. Tempo soc. vol.12 no.1 São Paulo Maio 2000. Disponível em:< <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-20702000000100008>> Acesso em 04 out 2015.

MAGRANI, Eduardo. **Democracia conectada**: a internet como ferramenta de engajamento político-democrático. Curitiba: Juruá, 2014

MAIA, Rousiley Celi Moreira. Internet e esfera civil: limites e alcances da participação política. In: MAIA, Rousiley Celi Moreira; GOMES, Wilson; MARQUES, Francisco Paulo Jamil Almeida. **Internet e Participação Política no Brasil**. Porto Alegre: Sulina, 2011.

MANIN, Bernard. Legitimidade e deliberação política. In: WERLE, Denílson Luis; MELO, Rurion Soares (orgs) **Democracia Deliberativa**. São Paulo: Editora Singular-Esfera Pública, 2007.

MARCONDES, Valéria. **Internet, democracia e participação popular: Discutindo experiências participativas**. Tese apresentada ao Programa de Pós Graduação em Comunicação Social da Faculdade de Comunicação Social, da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2011. Disponível em: <[http://tede.pucrs.br/tde\\_arquivos/7/TDE-2011-02-21T070222Z-2974/Publico/429223.pdf](http://tede.pucrs.br/tde_arquivos/7/TDE-2011-02-21T070222Z-2974/Publico/429223.pdf)> Acesso em out. 2016.

MARSHALL, T. H. **Cidadania, Classe Social e Status**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1967.

MARQUES, Ângela Cristina Salgueiro. As interseções entre o processo comunicativo e a deliberação pública. In: **A deliberação pública e suas dimensões sociais, políticas e**

**comunicativas: textos fundamentais.** Ângela Cristina Salgueiro Marques (Org. e trad.). Belo Horizonte: Autêntica, 2009.

MARQUES, Francisco Paulo Jamil Almeida. Participação, instituições políticas e internet: Um Exame dos canais participativos presentes nos Portais da Câmara e da Presidência do Brasil. In: MAIA, Rousiley Celi Moreira; GOMES, Wilson; MARQUES, Francisco Paulo Jamil Almeida. **Internet e Participação Política no Brasil.** Porto Alegre: Sulina, 2011.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. O manifesto do partido comunista. In: COGGIOLA, Osvaldo. (org.). **Manifesto do partido comunista** – Karl Marx e Friedrich Engels. São Paulo: Boitempo, 1998

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **A democracia e suas Dificuldades Contemporâneas.** In: Revista Internacional de Direito e Cidadania (REID). Disponível em: < <http://www.reid.org.br/?CONT=00000053>> Acesso em: 07 maio 2015.

MIGUEL, Alfonso Ruiz. Constitucionalismo y democracia. IN: **ISONOMÍA** No. 21 / Octubre 2004.

MÜLLER, Friedrich. **Quem é o povo?:** a questão fundamental da democracia. Tradução Peter Naumann. São Paulo: Editora Max Limonad, 2003.

NASCIMENTO, Valéria Ribas do. Neoconstitucionalismo e ciberdemocracia: desafios para a implementação da cibercidadania na perspectiva de Perez Luño. IN: **Revista de Informação Legislativa.** Brasília a. 49 n. 194 abr./jun. 2012.

NASCIMENTO, Valéria Ribas do. **O tempo das reconfigurações do Constitucionalismo:** os desafios para uma cultura cosmopolita. São Paulo: LTr, 2011.

NINO, Carlos Santiago. **La constitución de la democracia deliberativa.** Barcelona: Gedisa, 1999.

NOBRE, Marcos; COELHO, Vera Schattan P. **Participação e Deliberação:** teoria democrática e experiências insitucionais no Brasil contemporâneo. São Paulo: Editora 34, 2004.

NUNES JUNIOR, Amandino Teixeira. Processo Legislativo. In: **Consultoria de Portas Abertas.** Disponível em:< [http://www2.camara.leg.br/documentos-e-pesquisa/publicacoes/estnottec/copy\\_of\\_portas-abertas-1/Palestra%208\\_2.pdf](http://www2.camara.leg.br/documentos-e-pesquisa/publicacoes/estnottec/copy_of_portas-abertas-1/Palestra%208_2.pdf)> Acesso em 03 ago. 2016.

NUSSBAUM, Martha C. **Los limites del patriotismo:** Identidad, pertenencia y ciudadanía mundial. Compilado por Joshua Caben. Paídos: Barcelona, 1999.

PATEMAN, Carole. **Participação e Teoria Democrática.** Tradução Luiz Paulo Rouanet. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

PEREIRA DA SILVA, Silvaldo. Políticas de acesso à Internet no Brasil: indicadores, características e obstáculos. In: **Cadernos Adenauer XVI** (2015), nº3 Internet e sociedade. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, agosto 2015.

PEREIRA, Patrícia Mallmann Souto; MORIGI, Valdir Jose. Informação e cidadania: apropriação das tecnologias digitais na inclusão social brasileira. IN: MORIGI, Valdir Jose; GIRARDI, Ilza Maria Tourinho; ALMEIDA, Cristóvão Domingos de (orgs). **Comunicação, Informação e Cidadania**: refletindo praticas e contextos. Porto Alegre: Sulina, 2011.

PÉREZ LUÑO, Antonio-Enrique. **¿Ciberciudadaní@ o ciudadaní@.com?** Barcelona: Editorial Gedisa, 2004.

PÉREZ LUÑO, Antonio-Enrique. Ciudadanía y Definiciones. In: **DOXA** Cuadernos de Filosofía Del Derecho, n. 25, 2002. Disponível em: <  
<http://www.cervantesvirtual.com/nd/ark:/59851/bmcm04t2> > Acesso em: 10 mar 2016.

PES, João Hélio Ferreira. O direito fundamental implícito de acesso às novas tecnologias da informação e comunicação. In: **Anais 3º Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade e V Congresso Iberoamericano de Investigadores e Docentes de Direito e Informática REDE CIIDDI**, 2015.

PIMENTEL, Ana. Sabe o que é cidadania 2.0? In: **OBSERVADOR**. Disponível em: <  
<http://observador.pt/explicadores/sabe-o-que-e-cidadania-2-0/01-o-que-significa-o-termo-cidadania-2-0/> > Acesso em 21 out 2015.

PINHO. José Antonio Gomes de. Investigando portais de governo eletrônico de estados no Brasil: muita tecnologia, pouca democracia. **Revista de Administração Pública – RAP**, Rio de Janeiro, v. 42, n. 3, p.471-493 maio/jun, 2008.

PINHO, José Antonio Gomes de. Sociedade da Informação, Capitalismo e Sociedade Civil: Reflexões sobre política, Internet, e Democracia na realidade brasileira. In: **Pensata**: São Paulo v. 51 n. 1 p. 098-106, jan./fev. 2011.

PINTO, Céli Regina Jardim. Movimentos Sociais 2011: estamos frente a uma nova forma de fazer política? In: GOHN, Maria da Glória; BRIGUEL, Breno M. (orgs). **Movimentos Sociais na Era Global**. 2 ed. Petrópolis, Vorazes, 2014.

POWELL, Alison. Uma historia da internet aberta: da internet fixa à móvel. (p.09-24). In: SILVEIRA, Sergio Amadeu da; JOSGRILBERG, Fabio B. (org). **Tensões em rede: os limites e possibilidades da cidadania na Internet**. São Bernardo do Campo: Universidade Metodista de São Paulo, 2012.

RADDATZ, Vera Lucia Spacil. Direito à informação: um requisito para a cidadania na sociedade contemporânea. In: BEDIN, Gilmar Antonio (org). **Cidadania, Direitos Humanos e equidade**. Ijuí: Editora Unijuí, 2012.

RAMINELLI, Francieli Puntel. Ciberativismo ambiental e o papel das petições online: análise de casos. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XVII, n. 127, ago 2014. Disponível em: <



Juridico.com.br/site/?n\_link=revista\_artigos\_leitura&artigo\_id=14256>. Acesso em nov 2015.

RIBEIRO, Bruna Vanessa Dantas; TEMER, Ana Carolina Rocha Pessôa; TUZZO, Simone Antoniaci. Cidadania e democracia deliberativa na era digital – para além de Habermas. In: **Comunicação & Informação**, v. 16, n. 1, p. 186-201, jan./jun. 2013

RIBEIRO, Gustavo Lins. **Internet e a comunidade transnacional imaginada-virtual**, 1996. Disponível em:

<[http://www.interciencia.org/v21\\_06/ciencia\\_tecnologia.html](http://www.interciencia.org/v21_06/ciencia_tecnologia.html)> Acesso em 15 mar 2016.

RIZZI, Ester Gammardella; GONZALEZ, Marina; XIMENES Salomão Barros. Coleção Manual de Direitos Humanos, vol. 07. **Direito Humano à Educação** – 2. Ed Atualizada e Revisada. Curitiba: Plataforma Dhesca Brasil, 2011.

ROBERTS, Bryan. **A dimensão social da cidadania**. Revista Brasileira de Ciências Sociais, Belo Horizonte, a. 12, n. 33, fev. 1997.

RODOTÁ, Stefano. **A vida na sociedade de vigilância**: a privacidade hoje. Organização, seleção e apresentação de Maria Cecilia Bodin de Moraes. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

ROSSINI, Carolina. Aprendizagem digital, recursos educacionais abertos e cidadania (p.209-234). In: **Cidadania e redes digitais**. Sergio Amadeu da Silveira(org) 1a ed. – São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil : Maracá – Educação e Tecnologias, 2010.

ROVER, Aires José. A democracia digital possível. In: **Revista Sequência**, n. 52, p. 85-104, jul. 2006.

SÁNCHEZ BRAVO, Álvaro. **A nova sociedade tecnológica**: da inclusão ao controle social: a Europ@ é exemplo? Tradução de Clovis Gorczewski. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2010.

SANTOS, Boaventura de Souza. Os tribunais e as novas tecnologias de comunicação e de informação. In: **Sociologias**: Porto Alegre, ano 7, n. 13, p. 82-109, jan/jun, 2005.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos Direitos Fundamentais**. Uma teoria geral dos Direitos Fundamentais na perspectiva constitucional. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 11 ed. 2012.

SAVAZONI, Rodrigo. **Democracia, inovação e cultura digital**, 2010. Disponível em: <<http://www.diplomatique.org.br/artigo.php?id=595> > Acesso em 18 abr 2016.

SCHERER-WARREN, Ilse. Dos movimentos sociais às manifestações de rua: o ativismo brasileiro no século XXI. In: **Política e Sociedade** v. 13 n. 28 Florianópolis, 2014.

SEBRAE. **Políticas Públicas: conceitos e práticas / supervisão** por Brenner Lopes e Jefferson Ney Amaral; coordenação de Ricardo Wahrendorff Caldas – Belo Horizonte: Sebrae/MG, 2008.

SEN, Amartya. **A ideia de justiça**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SENADO FEDERAL. **Ato da Mesa do Senado Federal nº 3 de 2011**. Secretaria de Recursos Humanos - SERH .Disponível em: <  
<http://www12.senado.leg.br/ecidadania/anexos/ato-3-de-2011-da-mesa-diretora> >  
Acesso em 04 ago 2016.

SENADO FEDERAL. **Página do Senado no Facebook alcança primeiro lugar do mundo entre órgãos de governo**, 2015. Disponível em: <  
<http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2015/08/28/pagina-do-senado-no-facebook-alcanca-o-primeiro-lugar-do-mundo-entre-orgaos-de-governo>> Acesso em 08 ago 2016.

SENADO FEDERAL. **Portal e-Cidadania**. Disponível em: <  
<https://www12.senado.leg.br/ecidadania/sobre> > Acesso em: 04 ago 2016a.

SENADO FEDERAL. **Portal e-Cidadania**. Disponível em: <  
<http://www8d.senado.gov.br/dwweb/ecidadaniaPdf.html?docId=2492158> > Acesso em: 04 ago 2016b.

SENADO FEDERAL. **Portal e-Cidadania**. Disponível em: <  
<http://www8d.senado.gov.br/dwweb/ecidadaniaPdf.html?docId=2633832> > Acesso em 04 ago 2016c.

SENADO FEDERAL. **Portal e-Cidadania**. Disponível em: <  
<http://www12.senado.leg.br/ecidadania/visualizacaomateria?id=91855>> Acesso em: 05 ago 2016d.

SENADO FEDERAL. **Portal e-Cidadania**. Disponível em: <  
<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/127337>> Acesso em: 012 nov. 2016e.

SENADO FEDERAL. **Portal e-Cidadania. Evento Interativo**. Disponível em: <  
<http://www12.senado.leg.br/ecidadania/visualizacaoaudiencia?id=9436>> Acesso em 19 out. 2016.

SENADO FEDERAL. **Portal e-Cidadania. PROJETO DE LEI DO SENADO nº 189, de 2012**. Disponível em:< <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/105955>> Acesso em 08 ago 2016.

SENADO FEDERAL. **Portal e-Cidadania. PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº77, de 2015a**. Disponível em:< <http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/122406>> Acesso em dez. 2016.

SENADO FEDERAL. **Portal e-Cidadania**. Proposta de Emenda à Constituição nº 80, de 2015b. Disponível em: <<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/121862>> Acesso em dez. 2016.

SHIRKY, Clay. **A cultura da participação**: Criatividade e generosidade no mundo conectado. Tradução Celina Portocarrero. Rio de Janeiro: ZAHAR, 2011.

SILVA, Ricardo. Duas tensões na teoria democrática. In: **Revista de Ciências Humanas**: Florianópolis, Edição Especial Temática, p.41-59, 1999.

SILVA, Sivaldo Pereira da. Exigências democráticas e dimensões analíticas para a interface digital do Estado. In: MAIA, Rousiley Celi Moreira; GOMES, Wilson; MARQUES, Francisco Paulo Jamil Almeida. **Internet e Participação Política no Brasil**. Porto Alegre: Sulina, 2011.

SILVA, Sivaldo Pereira da. Graus de participação democrática no uso da Internet pelos governos das capitais brasileiras. Opin. Publica vol.11 no.2 Campinas Oct. 2005. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0104-62762005000200007>> Acesso em: 21 julho 2016.

SILVA, Sivaldo Pereira Da. Políticas de acesso à Internet no Brasil: indicadores, características e obstáculos. In: **Cadernos Adenauer**, xvi nº3, 2015.

SILVEIRA, Sergio Amadeu. Ambivalências, liberdade e controle dos ciberviventes (p. 63- 86) In: **Cidadania e redes digitais**. Sergio Amadeu da Silveira(org)1a ed. – São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil : Maracá – Educação e Tecnologias, 2010.

SOUZA, Celina. Políticas públicas: uma revisão da literatura. IN: **SciELO Sociologias** n.16 Porto Alegre jul./dez. 2006. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S1517-45222006000200003>> Acesso em: 10 nov 2015

SOUZA, Jessé. **A construção social da subcidadania**: para uma sociologia política da modernidade periférica. Belo Horizonte: UFMG; Rio de Janeiro: IUPERJ, 2006.

SUPPO, Hugo Rogelio. Internet e Democracia. In: **Cadernos Adenauer XVI** (2015), nº3 Internet e sociedade. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, agosto 2015.

SUSTEIN, Cass R. **A Constituição Parcial**. Tradução Manassés Teixeira Martins e Rafael Triginelli. Belo Horizonte: Del Rey, 2009.

TASSINARI, Clarissa. **Jurisdição e Ativismo Judicial**: Limites da atuação do Judiciário. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

TENÓRIO, F. G. (Re)visitando o conceito de gestão social. **Desenvolvimento em Questão**, jan.jun, ano/vol. 3, n. 005. Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, Ijuí, pp. 101-124, 2005.

TOCQUEVILLE, Alex. **A democracia na América**. Belo Horizonte/São Paulo:Itatiaia/Universidade de São Paulo, 1987.

TORRES, Ricardo Lobo. “A Cidadania Multidimensional na Era dos Direitos”, in: TORRES, Ricardo Lobo (Org.). **Teoria dos Direitos Fundamentais**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001, p. 239-336.

UNESCO. Liberdade de informação: um estudo de direito comparado / Toby Mendel. – 2.ed. – Brasília : UNESCO, 2009.

VARELLA, Marcelo D. **Internacionalização do direito: Direito internacional, Globalização e complexidade**. Tese apresentada à Egrégia Congregação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP) São Paulo, 2012.

VIANNA JÚNIOR, Agnelo Corrêa; REPOLÊS, Maria Fernanda Salcedo. Argumentação Técnica, Deliberação Pública e Decisão Política: estudo sobre a participação nos organismos de Bacias de Águas (p.185-210). In: Direitos fundamentais e democracia I / organização CONPEDI/UFF ; coordenadores: Edilson Donisete Machado, Jonathan Barros Vita. – Florianópolis : FUNJAB, 2012. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=e464f78f1b3fa6bf>> Acesso em 29 set. 2016.

VIEIRA, Gustavo Oliveira. **Constitucionalismo na Mundialização**: desafios e perspectivas da Democracia e dos Direitos Humanos. Ijuí: Editora Unijuí, 2015.

VIEIRA, Liszt. Cidadania Global e Estado Nacional. IN: **Dados** vol.42 n.3 Rio de Janeiro, 1999. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0011-52581999000300001> > Acesso em 09 nov 2015.

VIEIRA, Liszt. **Cidadania e Globalização**. 8. Ed. Rio de Janeiro: Record, 2005.

\_\_\_\_\_. Em torno do conceito de cidadania. In: **ARGONAUTAS da cidadania**: a sociedade civil na globalização. Rio de Janeiro: Record, 2001.

VIRILIO, PAUL. **El Ciber mundo, la política de lo peor**. Entrevista con Philippe Petit Tradução de Mónica Poole. Madrid: Teorema, 1997.

WINCK, Fernando Pritsch. Redes sociais na sociedade da informação: a solidariedade na atuação dos movimentos sociais no ciberespaço. In: ADOLFO, Luiz Gonzaga Silva. **Direitos fundamentais na sociedade da informação**. Florianópolis: UFSC/GEDAI, 2012.

WINNER, Langdon. Sujeitos e cidadãos no mundo digital (p.37-62). IN: **Cidadania e redes digitais**. Sergio Amadeu da Silveira(org)1a ed. – São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil : Maracá – Educação e Tecnologias, 2010.

ZERO HORA. **A cidade e as pessoas em conexão**. Disponível em: <<http://zh.clicrbs.com.br/rs/vida-e-estilo/caderno-rumo/pagina/a-nova-cidadania/>> Acesso em 09 nov 2016.

ZALUAR, Alba. **Exclusão E Políticas Públicas:** Dilemas Teóricos E Alternativas Políticas. Rev. bras. Ci. Soc., São Paulo, v. 12, n. 35, 1997. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-69091997000300003-&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69091997000300003-&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 20 Jul 2007. Pré-publicação

ZÁRATE, Alberto Ortiz de. ¿Por qué esta obsesión con la participación ciudadana? In: **Gobierno abierto**. César Calderón e Sebastián Lorenzo (coord.). ALGÓN EDITORES n. 5, abril/2010.